



Unidade Auditada: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - RO

Exercício: 2015

Município: Porto Velho - RO

Relatório nº: 201600595

UCI Executora: CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DE RONDÔNIA

Análise Gerencial

Senhor Chefe da CGU-Regional/RO,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 201600595, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre a prestação de contas anual apresentada pela Superintendência Estadual da Funasa em Rondônia -Suest/RO.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 11/04/2016 a 26/04/2016, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela unidade auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal.

Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

O Relatório de Auditoria encontra-se dividido em duas partes: Resultados dos Trabalhos, que contempla a síntese dos exames e as conclusões obtidas; e Achados de Auditoria, que contém o detalhamento das análises realizadas. Consistindo, assim, em subsídio ao julgamento das contas apresentadas pela Unidade ao Tribunal de Contas da União (TCU).

2. Resultados dos trabalhos

De acordo com o escopo de auditoria firmado, por meio da Ata de Reunião realizada em 02/02/2016, entre Controladoria Regional da União no Estado de Rondônia – CGU/RO e



a Secretaria de Controle Externo em Rondônia do Tribunal de Contas da União Secex-RO, foram efetuadas as seguintes análises:

- Avaliação da conformidade das peças exigidas na IN TCU nº 63/2010;
- Avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão;
- Avaliação da gestão de pessoas, contemplando, em especial:
 - a) adequabilidade da força de trabalho;
 - b) observação da legislação sobre admissão, remuneração, cessão e requisição de pessoal, bem como, se for o caso, sobre concessão de aposentadoria, reformas e pensões;
 - c) consistência dos controles internos administrativos relacionados à gestão de pessoas;
 - d) tempestividade e qualidade dos registros pertinentes no sistema contábil e sistemas corporativos obrigatórios;
 - e) qualidade do controle da Unidade de Prestação de Contas – UPC para identificar e tratar as acumulações ilegais de cargos.
- Avaliação da gestão das transferências no que concerne à atuação da unidade para:
 - a) fiscalizar a execução do objeto da avença, inclusive quanto à utilização de verificações físicas e presenciais;
 - b) analisar a prestação de contas dos convenientes ou contratados.
- Avaliação de outros temas como: Atuação TCU e CGU; Registro dos procedimentos disciplinares instaurados no sistema CGU-PAD.

2.1 Avaliação da Conformidade das Peças

Sabe-se que a apresentação das peças que constituirão o processo de avaliação da gestão é de responsabilidade de cada Unidade Jurisdicionada ao Tribunal de Contas da União – TCU. Para tanto, é necessário que a entidade, ao elaborar essas peças, observe os seguintes normativos: Decisão Normativa-TCU Nº 146, de 30 de setembro de 2015, Decisão Normativa-TCU Nº 147, de 11 de novembro de 2015 e PORTARIA-TCU Nº 321, de 30 de novembro de 2015. Isso porque, são esses dispositivos legais que estabelecem os formatos, conteúdos obrigatórios, bem como os prazos de apresentação das peças exigidas nos incisos I, II e III do art. 13 da IN TCU nº 63/2010, a saber:

I Rol de responsáveis;

II Relatório de gestão, e

III Relatórios e pareceres de órgãos, entidades ou instâncias que devam se pronunciar sobre as contas ou sobre a gestão dos responsáveis pela unidade prestadora de contas, com as normas e orientações que regem a elaboração de tais peças.

A fim de atender ao estabelecido pela Corte de Contas quanto à conformidade das peças de que trata o art. 13 da IN TCU nº 63/2010, já referenciado. Foram consideradas as seguintes questões de auditoria:

- a) A unidade jurisdicionada (Suest/RO) elaborou todas as peças a ela atribuídas pelas normas do Tribunal de Contas da União para o exercício de referência?



b) As peças contemplam os formatos e conteúdos obrigatórios nos termos das Decisões Normativas (DN-TCU), bem como a Portaria-TCU ora referenciadas?

A metodologia aplicada pela equipe de auditoria consistiu na análise censitária de todos os itens que compõem o Relatório de Gestão e das peças complementares.

Das análises realizadas, foi verificado que o Relatório de Gestão 2015 e o Rol de Responsáveis apresentaram inconsistências relacionadas no que se refere à forma e ao conteúdo em ambos os documentos. Registra-se, entretanto que, essas inconsistências foram tratadas em pontos específicos desse relatório.

Ademais, a Suest/RO apresentou como peça complementar ao que determina o art. 13, inciso III da referida instrução do TCU, o Parecer nº 06/2016 da Auditoria interna da FUNASA/Presidência, onde cita que a UPC não atendeu as recomendações emitidas, conforme detalhado em item específico desse relatório.

Conclui-se, portanto que, em relação às duas primeiras peças, as referidas peças não cumprem o disposto na DN TCU nº 146/2015, na DN TCU nº 147/2015 e na Portaria TCU nº 321/2015.

2.2 Avaliação dos Resultados Quantitativos e Qualitativos da Gestão

A fim de atender ao estabelecido pela Corte de Contas neste item considerou-se a seguinte questão de auditoria: (i) Os resultados quantitativos e qualitativos da gestão, em especial quanto à eficácia e eficiência dos objetivos e metas físicas e financeiras planejadas ou pactuadas para o exercício, foram cumpridos?

Para tanto, foi realizada análise de itens do Relatório de Gestão 2015 da SUEST/RO, a exemplo do item 2.3 (Desempenho orçamentário e financeiro e resultados alcançados). Entretanto, foi verificado que não constam informações a respeito das metas físicas e financeiras das ações previstas na programação orçamentária da unidade executadas pela Suest/RO, a exemplo das ações como: 20Q8, 20AG, 00M1, 4572, 6908, etc.

Ademais, em razão da não apresentação, no Relatório de Gestão da unidade, dessas informações de forma que se verificasse a descrição detalhada do desempenho orçamentário a partir de uma compatibilização das ações programadas, não foi possível estabelecer e/ou realizar uma análise quanto à eficácia e à adequação das prioridades em atividades relacionadas à avaliação dos resultados da gestão, quer seja em termos de relevância, criticidade, materialidade, quer seja quanto à eficácia das medidas corretivas adotadas, no caso de desvios no cumprimento das metas estabelecidas para as atividades desenvolvidas por cada Superintendência Estadual.

Essas informações de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional, organizadas no Relatório de Gestão, devem permitir a visão sistêmica do desempenho da gestão dos responsáveis em cada Entidade jurisdicionada durante um exercício financeiro. Além de permitir se medir os resultados que possam impactar os objetivos das ações finalísticas executadas nas Superintendências Estaduais.

Pelo exposto, restou prejudica a avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão na SUEST/RO.



2.3 QUANTITATIVO DE PESSOAL

Acumulação Funcional

Os exames tiveram como objetivo avaliar a qualidade do controle da Unidade para identificar e tratar as acumulações ilegais de cargos.

Foi considerada, portanto, a seguinte questão de auditoria: Qual a qualidade do controle da unidade jurisdicionada para identificar e tratar as acumulações ilegais de cargos?

Com base em avaliação do quadro da Unidade, não foi encontrada situação de acúmulo indevido de cargos. Houve registro, contudo, seis casos de servidores com desempenho na situação de responsável ou de sócio-administrador em entidade privada, sem vinculação com a administração pública direta ou indireta. Este fato é detalhado em constatação específica do presente relatório.

Por fim, informa-se que a Unidade tem procedimentos de controle interno direcionados à identificação de acúmulo indevido de cargos, na forma de conferência do seu quadro de pessoal com aqueles do Estado de Rondônia ou dos municípios. A metodologia não envolve a esfera federal porque o próprio sistema SIAPE realiza crítica prévia no caso de incompatibilidade de cumulação de cargos.

A conclusão da presente análise é de que a unidade possui mecanismos simples de controle para identificar e tratar as acumulações ilegais de cargo. Contudo, informa-se que não há um procedimento regular de acompanhamento que permita a Unidade monitorar, continuamente, as situações que o servidor desempenha atividades incompatíveis com o exercício do cargo.

Sisac

Os exames realizados objetivaram avaliar a gestão de recursos humanos quanto ao registro de atos de admissão no SISAC.

Foi considerada, portanto, a seguinte questão de auditoria: os registros pertinentes relacionados a nomeações, aposentadorias e pensões estão sendo lançados nos sistemas corporativos obrigatórios (SISAC)?

Com base na verificação das ocorrências obtidas por meio de cruzamentos na base de dados no SIAPE e do SISAC, bem como, dos formulários referentes a cada admissão disponíveis no SISAC, foi observado o lançamento de dezessete atos de pessoal, sendo nove atos de aposentadoria e oito de pensão. Observou-se conformidade com o prazo determinado pelo art. 7º da IN/TCU n.º 55/2007 para dezesseis atos, havendo um registro realizado em desconformidade com o referido prazo por um atraso de dezenove dias.

Folha de Pagamentos

A presente análise tem como objetivo avaliar a gestão de recursos humanos quanto à folha de pagamento da Unidade, no tocante à observância da legislação sobre admissão, remuneração, cessão e requisição de pessoal, bem como sobre a tempestividade e a qualidade dos registros pertinentes no SIAPE. Foram consideradas, portanto, as seguintes questões de auditoria:

1. O setor responsável observou a legislação aplicável à remuneração, cessão e requisição de pessoal?



- 1.1. Os registros pertinentes no sistema contábil e nos sistemas corporativos obrigatórios (foco no SIAPE) estão sendo lançados de forma tempestiva e possuem qualidade suficiente ao nível de sensibilidade inerente ao assunto?
- 1.2. Os pagamentos dos ativos, inativos e pensionistas estão ocorrendo conforme a legislação de pessoal?
- 1.3. Os gestores estão adotando medidas para regularizar os pagamentos indevidos?
2. O setor responsável observou a legislação aplicável à admissão de pessoal, concessão de aposentadorias, reformas e pensões?

Deste modo, avalia-se que de forma geral o setor de gestão de recursos humanos da unidade observa a legislação referente à folha de pagamento. Os registros no SIAPE são lançados de forma tempestiva, sendo os pagamentos conforme a legislação. Ressalva-se a ocorrência de inconsistências remanescentes de análises prévias, em que a Unidade não adotou medidas suficientes para justificar ou sanar as falhas de maneira efetiva, havendo necessidade de o gestor adotar providências quanto à correção dessas falhas. A exceção dessa ressalva, não foram encontradas falhas significativas nos pagamentos dos ativos, inativos e pensionistas vinculados à Unidade.

Gestão de Pessoas

A presente análise tem como objetivo avaliar a gestão de recursos humanos quanto à adequabilidade da força de trabalho da Unidade frente às suas atribuições. Foram consideradas, portanto, as seguintes questões de auditoria:

1. A força de trabalho existente atende às necessidades da UJ?
2. Houve ganho/perda da força de trabalho no decorrer do exercício?
3. Qual a qualificação da força de trabalho (idade e escolaridade)?
4. A UJ realizou estudos quanto ao dimensionamento da força de trabalho, no que diz respeito ao quantitativo, composição, perfil e parâmetros de lotação?
5. A UJ realizou estudos quanto à suficiência quantitativa e qualitativa do quadro de pessoal frente aos objetivos, metas e estratégias da Unidade?
6. A UJ realizou estudos quanto à utilização de instrumentos e metas para a redução da defasagem entre o quantitativo e o perfil atual e o desejado, com estimativa de custos e cronograma de implementação?
7. A UJ realizou estudos quanto ao impacto no quantitativo de pessoal decorrente da evolução futura dos desligamentos e aposentadorias?

Em consulta ao Relatório de Gestão 2015 da Unidade, obteve-se o quadro seguinte, que reflete a situação da força de trabalho disponível para a Unidade em dezembro de 2015:

Tabela – Composição do quadro de recursos humanos da Funasa – 2015

Tipologias dos cargos	Lotação		Ingressos no exercício	Egressos no Exercício
	Autorizada	Efetiva		
1. Servidores em Cargos Efetivos	348	348	2	1
1.1. Membros de poder e agentes políticos	00	00	00	00
1.2. Servidores de carreira (1.2.1 a 1.2.4)	348	348	02	01
1.2.1. Servidores de carreira vinculados ao órgão	347	347	02	01
1.2.2. Servidores de carreira em exercício descentralizado	00	00	00	00
1.2.3. Servidores de carreira em exercício provisório	00	00	00	00
1.2.4. Servidores requisitados de outros órgãos e esferas	01	01	00	00



2. Servidores com contratos temporários	01	01	00	00
3. Servidores sem vínculo com a Administração Pública	02	02	00	00
4. Total de Servidores (1 a 3)	351	351	02	01

Fonte: Relatório de Gestão da Unidade.

Inicialmente, informa-se que os dados acima foram comparados aos dados do SIAPE (transação GRCOSITCAR), obtendo-se confirmação de equivalência entre as duas fontes. A unidade dispõe de 351 servidores lotados, contudo 251 destes são cedidos ao Sistema Único de Saúde (SUS), à disposição do Estado e municípios. Ou seja, somente 100 servidores, incluindo requisitados, temporários e ocupantes de cargo comissionados, atuam diretamente no desempenho da missão institucional do órgão.

A Unidade foi questionada quanto ao dimensionamento da força de trabalho e apresentou as seguintes informações:

“A força de trabalho da Funasa Suest-RO é composta por servidores oriundos da FSESP - Fundação Serviços de Saúde Pública, SUCAM - Superintendência de Campanhas Públicas, servidores do Ex-Território de Rondônia entre outras entidades, decorrente das alterações da missão Institucional ao longo dos anos, assim não há força de trabalho específica à atual missão.

Nos quantitativos atuais, o número de servidores inicialmente é suficiente, contudo, dos 347 (trezentos e quarenta e sete) servidores que fazem parte do Quadro Permanente desta Superintendência Estadual, 251 (duzentos e cinquenta e um) servidores estão cedidos ao Sistema Único de Saúde (lei nº 8.270/91), isto significa que estão à disposição de Municípios ou do Estado trabalhando nos hospitais, unidades mistas de saúde nas secretarias municipais ou estadual de saúde, já que a grande maioria desses servidores detém cargos inerentes a área de saúde.”

Observou-se no relatório de gestão da Unidade que há 46 servidores da sede recebendo abono de permanência, o que corresponde a 48% da força de trabalho disponível. Não há projeção para os exercícios seguintes, mas este elemento em si mesmo indica um ponto crítico na projeção do quadro de pessoal da Unidade no futuro.

Deste modo, avalia-se que a força de trabalho atende às necessidades da UJ, mas há risco iminente de prejuízos ao quadro de pessoal devido a gradual perda de força de trabalho ou iminência de perda nos exercícios vindouros, por meio de aposentadorias em definitivo ou desligamentos. Além disso, não foi identificada uma atuação profunda da Unidade em prol da qualificação da força de trabalho, havendo somente informação quanto à elaboração de plano de ação “que antecede o ano, para que no ano seguinte vislumbre o plano anual de capacitação – PAC”.

Em resumo, avalia-se que não houve variação significativa quanto à força de trabalho no decorrer do exercício, tampouco ações de capacitação que ampliasse o aspecto qualitativo do quadro de recursos humanos da Unidade. A idade média dos servidores é na faixa superior a 50 anos, e a escolaridade é predominante na faixa do ensino médio.

Informa-se que a Unidade não realizou estudos quanto à suficiência quantitativa e qualitativa do quadro de pessoal frente aos objetivos, metas e estratégicas, tampouco quanto à utilização de instrumentos e metas para a redução da defasagem entre o quantitativo e o perfil atual e o desejado. A Unidade também não realizou estudos específicos quanto ao impacto no quantitativo de pessoal decorrente da evolução futura dos



desligamentos e aposentadorias, apesar do gestor demonstrar conhecimento desse fato pelas informações apresentadas no Relatório de Gestão.

Informa-se, por fim, que a ausência de estudos referentes ao quadro de pessoal é elemento crítico à gestão de recursos humanos da Unidade, uma vez que prejudica a capacidade de gestão no sentido de prever problemas futuros e projetar soluções adequadas para melhoria do quadro de recursos humanos.

Controles Internos de RH

Os exames tiveram como objetivo avaliar a consistência dos controles internos administrativos relacionados à gestão de pessoas na unidade.

Foram consideradas, portanto, as seguintes questões de auditoria:

- a) Estão identificados os riscos relevantes relativos à atividade de gestão de pessoas?
- b) As atividades de controle desenhadas para mitigar os riscos identificados na gestão de pessoas estão adequadas?
- c) As atividades de controle estão sendo eficazes?

A avaliação teve por base a verificação de ocorrências no SIAPE e no SISAC, nas informações apresentadas pela unidade quanto ao seu quadro de pessoal e folha de pagamento, bem como as respostas fornecidas pela unidade para questionário específico de avaliação dos controles internos vinculados à gestão de pessoas.

Como resultado, observou-se que a unidade apresenta falhas no controle interno quanto à gestão de atos de pessoal, uma vez que foi observada a ocorrência de atos com atraso no registro. Essa falha tem por origem uma fragilidade no dimensionamento e na atribuição de tarefas aos servidores responsáveis pelos registros de atos de pessoal no SISAC.

Quanto à gestão de seu quadro de pessoal, não foram encontradas ocorrências capazes de significar um prejuízo aos controles internos de pessoal da Unidade. Contudo, ressalta-se a ocorrência de registro de seis servidores com vinculação a empresas ou entidades privadas na situação de responsável ou sócio-administrador, fato detalhado em item específico deste relatório. Em relação à gestão da folha de pagamento, contudo, foram encontrados casos de pagamento de aposentadoria proporcional com proventos integrais, concessão com fundamentos indevidos, cálculo de valores sem considerar ressarcimentos e, por fim, adoção de medidas que não resultaram em correção da falha.

Estes fatos são pendentes de exercícios anteriores e foram detalhados em item específico deste relatório.

Como resultado da aplicação do questionário, constatou-se que a unidade considera não ter estrutura material e de pessoal (agentes administrativos) suficiente para realização dos trabalhos. A informação é conflitante com o relatório de gestão. O fato, contudo, é detalhado em item específico deste relatório.

A Unidade também afirma que está elaborando manual de normas e procedimentos, que dispõe de processo de planejamento de gestão de pessoas, mas este apresenta necessidade de aprimoramento.



A Unidade informa haver fragilidades no tocante a: busca de adequada fundamentação de seus processos na legislação que fundamenta a concessão de direitos; rotinas para acompanhamento da acumulação indevida de cargos; auditorias internas de conformidade de pagamentos de direitos, que podem ser aprimoradas; rotinas de monitoramento das informações tangentes à força de trabalho da Unidade, bem como mecanismos para assegurar a atualização e precisão dos dados de recursos humanos.

Como pontos críticos a Unidade identificou: não possuir adequada segregação de funções em relação à instância de reconhecimento de um direito a ser pago e a instância que promove o pagamento; não haver responsabilidade clara pelo planejamento, aprovação, execução e avaliação das práticas de gestão de pessoas; não realizar processo para identificar e relatar a algum órgão consultivo ou deliberativo eventuais riscos relacionados a recursos humanos para adoção de medidas de mitigação de situações de alto risco; ausência de processo sucessório para posições de liderança; inexistência de lista de verificação para melhor aferição da conformidade dos atos de pessoal, contudo informa buscar procedimentos para adotar esse controle.

Ressalta-se como boas práticas informadas pela Unidade: dispõe de processos para identificar as necessidades de treinamento para legislação de pessoal e orientações advindas de órgãos superiores; existência de rotinas para verificação periódica da situação dos cedidos e requisitados; há efetivo controle de carga horária; dispõe de processo de acompanhamento da vigência das decisões judiciais; existência de plano de capacitação específico para os servidores responsáveis pela atividade de gestão de recursos humanos.

Por fim, informa-se que a Unidade estuda adotar programas de treinamento e desenvolvimento de competências de liderança, bem como verificar a opinião dos servidores quanto ao ambiente de trabalho.

2.4 Avaliação dos Controles Internos Administrativos

Com o objetivo de verificar a estrutura de controles internos instituída pela unidade auditada, foram selecionadas algumas áreas da gestão da Suest/RO, dando ênfase na área de Gestão de Transferência, visto que a referida área está ligada aos macroprocessos finalísticos da unidade.

Para tanto, foram avaliados em nível de entidade os seguintes componentes do controle interno: ambiente de controle, avaliação de risco, informação e comunicação e monitoramento.

I - Ambiente de Controle

Identificou-se que a unidade possui uma nova estrutura decorrente da aprovação do atual Regimento Interno por meio da Portaria nº 270, de 27 de fevereiro de 2014. Não obstante a isso, os exames realizados identificaram que não há procedimentos capazes de sustentar com certo grau de confiabilidade o ambiente de controle da unidade, haja vista as fragilidades observadas nas respectivas áreas avaliadas.

II - Avaliação de Risco



Não se identificou que a unidade possua um Plano Institucional ou outro instrumento para a detecção e prevenção de ocorrências que possam comprometer o desempenho institucional, na medida em que as ferramentas de controle dos mesmos não apresentaram um diagnóstico satisfatório dos riscos nas áreas de gestão avaliadas que permitisse detectar a probabilidade de ocorrência desses riscos e a consequente adoção de medidas para mitigá-los.

III - Informação e Comunicação

Em que pese não existir na unidade um processo definido para comunicar e disponibilizar, de forma tempestiva, informações necessárias ao entendimento e condução de responsabilidade de controle interno. Foi verificado que, em relação à adoção de práticas para divulgação e tratamento de informações relacionadas a atividades necessárias ao alcance dos objetivos da unidade, há disponibilidade de intranet, bem como de página própria na internet, mensagens de correio eletrônico, e –SIC – Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão, nos quais são divulgados tanto os atos normativos como informações atualizadas relacionadas às ações relevantes desenvolvidas pela Suest/RO, inclusive atendendo à Lei de Acesso à Informação no que se refere à transparência ativa.

IV – Monitoramento

O sistema de controle interno da unidade não é adequado e satisfatório, conforme avaliações realizadas por esta Controladoria Geral da União. A unidade ratifica os exames efetuados na medida em que afirma não existir um constante monitoramento pelos gestores do sistema de controle interno atestando a sua validade e qualidade.

Registra-se, entretanto, que a unidade vem passando por mudanças que a conduzem para um processo contínuo de aprimoramento do sistema de monitoramento, muito embora a unidade não detenha uma estrutura de pessoal adequado para tanto.

V - Atividades de Controle

Para a avaliação das atividades de controle, foram consideradas as áreas de Transferências Voluntárias (convênios) e de Gestão de Pessoal. Os resultados dos exames encontram-se em tópicos específicos deste relatório, os quais demonstram fragilidades nas atividades de controle relacionadas à gestão de pessoal e às transferências voluntárias quanto às fases de fiscalização e acompanhamento e prestação de contas.

Conclui-se, portanto, que existe a necessidade de que alguns pontos sejam melhorados e aperfeiçoados, principalmente aqueles relacionados à avaliação de riscos, ao monitoramento, e às atividades de controle nas áreas de gestão de pessoal e de transferências voluntárias.

2.5 Avaliação do Cumprimento das Recomendações da CGU

Com base nas informações registradas no Plano de Providências Permanente da Suest/RO do exercício de 2015, verificou-se que a rotina de acompanhamento e atendimento da unidade não se tem demonstrada suficiente para diminuir o estoque de recomendações emitidas por esta Controladoria Geral da União no Estado de Rondônia - CGU/RO.

Comprova essa afirmação, o fato de que das recomendações emitidas em relatórios de exercícios anteriores, exercícios 2012 e 2013, ainda se encontram pendentes de atendimento o equivalente a 57% dessas recomendações. Esse percentual poderia ser maior em virtude de que das recomendações consideradas atendidas, foram incluídas as



recomendações que foram canceladas por perda de objeto, conforme orientação prescrita na alínea "c" do item 2 da Orientação SFC02/2015/DC/SFC/CGU-PR. Essa situação foi descrita em ponto específico deste relatório

2.6 Avaliação do Cumprimento das Determinações/Recomendações do TCU

Em análise ao Relatório de Gestão da Unidade, no exercício de 2015, verificou-se que foi informado que o TCU não proferiu acórdãos dirigidos à Unidade auditada. Entretanto, divergindo dessa informação do relatório de gestão, a Secretaria de Controle externo do TCU do Estado de Rondônia, informou a essa controladoria, que a corte de contas, expediu o Acórdão 6165/2015-TCU-Primeira Câmara, referente às contas do exercício de 2012 da Suest/RO, emitindo quatro recomendações para a Unidade de Prestação de Contas – UPC, sendo que uma delas constata expressa determinação de acompanhamento pelo Controle Interno. Esse ponto foi tratado em item específico desse relatório.

2.7 Ocorrências com dano ou prejuízo

Entre as análises realizadas pela equipe, não foi constatada ocorrência de dano ao erário.

3. Conclusão

Eventuais questões formais que não tenham causado prejuízo ao erário, quando identificadas, foram devidamente tratadas por Nota de Auditoria e as providências corretivas a serem adotadas, quando for o caso, serão incluídas no Plano de Providências Permanente que será ajustado com a UJ e monitorado pelo Controle Interno. Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

Porto Velho/RO.

Relatório supervisionado e aprovado por:

Chefe da Controladoria Regional da União no Estado de Rondônia



1 CONTROLES DA GESTÃO

1.1 CONTROLES INTERNOS

1.1.1 AUDITORIA DE PROCESSOS DE CONTAS

1.1.1.1 CONSTATAÇÃO

Relatório de Gestão em desconformidade com os normativos do Tribunal de Contas da União - TCU.

Fato

Em análise ao Relatório de Gestão da Suest/RO, foi verificado que o mesmo apresentou desconformidade/inconsistência no que se refere aos formatos e conteúdos obrigatórios estabelecidos nos normativos do Tribunal de Contas da União, a saber: DN TCU nº 146/2015, na DN TCU nº 147/2015 e na Portaria TCU nº 321/2015.

Dentre as principais inconsistências relevantes observadas, podem se destacar:

1- Desconformidade de conteúdo no que diz respeito ao Planejamento Organizacional e desempenhos Orçamentário e Operacional, especificamente nos itens “2.2 e 2.3” do Relatório de Gestão - RG da unidade (fls. 35 e 36). Isso porque, nesses itens não há demonstração, no referido documento, de um planejamento estruturado de suas ações, de modo que possa aferir o grau de atingimento dos objetivos estabelecidos para unidade em relação ao definido no Órgão Central “item 2.2”.

Ademais, não há informações também sobre Resultados Quantitativos e Qualitativos – pois não há preenchimento de informações com conteúdos relacionados ao item “2.3. Programação orçamentária e financeira e resultados alcançados” - e conseqüentemente, ausência de apresentação:

- Da execução física e financeira das ações da LOA vinculadas a programas temáticos (grifo nosso);

- Da avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão quanto à eficácia e eficiência no cumprimento dos objetivos estabelecidos no PPA como de responsabilidade da UJ auditada;

Esse item “2.3” visa atender ao Acórdão nº 6165/2015 – TCU – 1ª Câmara, a seguir descrito:

“Acórdão nº 6165/2015 – TCU – 1ª Câmara

1.7.1 Recomendar à Superintendência Estadual da Fundação Nacional da Saúde no Estado de Rondônia que:

1.7.1.1 apresente nos exercícios subsequentes um planejamento estruturado de suas ações, de modo que possa aferir o grau de atingimento dos objetivos estabelecidos para unidade em relação ao definido no Órgão Central.”(grifo nosso).

É importante informar que, em consulta realizada ao Sistema Integrado de Administração Financeira - Siafi, foi possível identificar a seguinte programação orçamentária para Suest/RO relativa ao exercício de 2015.



Tabela - Programação Orçamentária da Suest/RO em 2015

PROGRAMA DE GOVERNO	NOME DO PROGRAMA	AÇÃO DE GOVERNO	NOME DA AÇÃO	TOTAL (R\$)
2015	Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)	20T6	Fortalecimento da Saúde Ambiental para Redução dos Riscos à Saúde Humana	5.975,00
Subtotal Programado (1)				5.975,00
2068	Saneamento Básico	20AG	Apoio à Gestão dos Sistemas de Saneamento Básico em Municípios de até 50.000 Habitantes	3.395,80
		6908	Fomento à Educação em Saúde voltada para o Saneamento Ambiental para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos	14.570,25
Subtotal Programado (2)				17.966,05
2015	Programa de Gestão e Manutenção da Saúde	00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade	51.998,97
		2000	Administração da Unidade	1.847.095,46
		20Q8	Apoio à Implantação e Manutenção dos Sistemas de Saneamento Básico e Ações de Saúde Ambiental	107.035,90
		4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação	61.587,60
Subtotal Programado (3)				2.067.717,93
TOTAL GERAL (1+2+3)				2.091.658,98

Fonte: Planilha empenho por Modalidade e Programa da Suest/RO, extraída a partir de consulta ao SIAFI, realizada dia 06 de abril de 2016.

A desconformidade relativa a esses itens “2.2 e 2.3” foram encaminhadas por meio da Solicitação de Auditoria (SA201600595-03) de 20 de abril de 2016, tendo a unidade se pronunciado, por meio do Ofício nº 16/Plan/Gab/Suest/RO de 26 de abril de 2015, nos seguintes termos:

“Com relação ao sistema e-contas, a indicação de conteúdo atendeu orientação da CGPLA - Coordenação Geral de Planejamento, considerando que os subitens são inerentes ao tipo de entidade, porém no exercício de 2015 "Não se aplica e/ou Não houve movimento", mas compõem os esclarecimentos gerais referentes ao item 2 do Relatório de Gestão. Quanto a execução orçamentária, está resumida a Outras Despesas Correntes (manutenção da Unidade) vez que as "Transferências" centralizam-se em Brasília.

O atual sistema de Planejamento da FUNASA é realizado pela alta Administração, coordenado pela CGPLA - Coordenação Geral de Planejamento na FUNASA Presidência (255000/36211), conforme exposto no subitem 2.1 e suas alíneas. O texto foi elaborado pela Presidência e é comum a todas as SUEST's - Superintendências Estaduais. Referente ao item 1.7.1.1 está contemplado em tópico específico.”



“A ferramenta MS/Project tem essa finalidade, conforme Manual. Não sabemos informar quanto aos registros no SIGPLAN pela Presidência, mas esta UJ desconhece a sigla”.

Quanto à manifestação trazida pela unidade, faz-se necessário observar o seguinte:

O gestor indicou que a ausência de conteúdo quanto ao item “2.3” do Relatório de Gestão, execução física e financeira das ações prevista na Lei Orçamentária Anual - LOA, se deve a orientação da CGPLA - Coordenação Geral de Planejamento, que para esse item, em relação ao exercício de 2015 "Não se aplica e/ou Não houve movimento". Entretanto, não se pode concordar com o argumento, visto que foi definido na LOA qual seria a programação orçamentária para o exercício. Cabe à unidade relacionar, de forma estruturada, a execução dessas ações considerando o planejamento estratégico definido pelo órgão central e expressar o resultado dessa execução considerando ainda, o previsto na Portaria-TCU N° 321, de 30 de novembro de 2015, como se observa a seguir:

Portaria-TCU N° 321

[...]

Art. 2°...

§ 1° Todas as unidades que são obrigadas a apresentar Relatório de Gestão devem inserir as respectivas informações de acordo com os temas ou capítulos indicados nas seções constantes do Anexo II da DN-TCU 146/2015, observando o detalhamento em itens de conteúdo atribuído a cada unidade no Sistema e-Contas.

§ 5° As orientações e os quadros destinados a auxiliar a elaboração das informações exigidas nas seções dos Relatórios de Gestão serão disponibilizados como tópicos de ajuda no Sistema e-Contas.

Art. 3° Os quadros a que se refere o § 5° do artigo anterior serão disponibilizados no Portal do Tribunal na Internet em formatos do MS Word e MS Excel, de modo a facilitar o seu uso pelas unidades.

Quanto ao item “2.2” do Relatório de Gestão, Formas e Instrumentos de Monitoramento da Execução e dos Resultados dos Planos, muito embora a unidade tenha indicado a existência de uma ferramenta com a finalidade de monitorar a execução dessas ações e dos resultados definidos nos planos, não trouxe informações para o referido item, apenas indicou que as essas informações são pertinentes ao nível do órgão central (FUNASA/Presidência), quando deveria demonstrar de forma expressa esse monitoramento no Relatório de Gestão em razão dessa ferramenta.

Ademais, o Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento do Plano Plurianual - SIGPlan tem como principal finalidade servir de meio de comunicação e integração entre as pessoas responsáveis em executar e monitorar os programas governamentais, fornecendo as informações necessárias e em tempo. Essa solução (SIGPlan) propicia ainda uma visão global da execução do PPA por meio de informações atualizadas sobre a evolução física e financeira dos programas.

2- Ausência de informações quanto à conformidade da gestão e demandas dos órgãos de controle, especificamente quanto ao item “7.1” do Relatório de Gestão da unidade (fl. 76), tendo em vista que a unidade informou que não houve ocorrência de acórdão específico do Tribunal de Contas da União - TCU, muito embora tenha sido verificado por esta



Controladoria Geral da União a existência de acórdão do TCU específico determinando à Suest/RO que adote determinadas providências e as apresente no relatório de Gestão do exercícios subsequentes ao acórdão nº 6165/2015 - TCU - 1ª Câmara, já referido.

Dado o exposto, conclui-se que a unidade deixou de apresentar informações obrigatórias, contrariando orientações constantes dos normativos do TCU inicialmente listados.

Causa

Não observância de normativos referentes às contas, a saber: DN TCU nº 146/2015, a DN TCU nº 147/2015 e a Portaria TCU nº 321/2015.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 19/Plan/Gab/SUEST/RO, de 13 de maio de 2016, a Superintendência Estadual da Funasa em Rondônia, apresentou a seguinte manifestação:

“Quanto aos subitens 2.2 e 2.3 referentes ao Relatório de Gestão, transcrevemos abaixo a posição da FUNASA - Presidência:

Ítem 2.2 - Formas e Instrumentos de Monitoramento da Execução e dos Resultados Alcançados do Relatório de Gestão - A Funasa realiza o monitoramento da execução de suas ações e apuração de resultado dos planos de ação anuais e do Plano Plurianual - PPA, por intermédio da Coordenação de Acompanhamento e Avaliação-Coava, que faz parte da Coordenação Geral de Planejamento e Avaliação-Cgpla, na Diretoria Executiva-Direx.

Para o acompanhamento da execução das ações de engenharia de saúde pública e de saúde ambiental via transferência de recursos, a Funasa desenvolveu o Sistema Integrado de Gerenciamento de Ações da Funasa (SIGA), onde se acompanha todas as operações físicas e financeiras das transferências realizadas, centralizando todos os sistemas utilizados nas atividades finalísticas da instituição, englobando o Sistema Integrado de Gerenciamento de Obra (SIGOB), Sistema de Convênios (SISCON) e o Sistema Gerencial de Acompanhamento de Projetos de Saneamento (SIGESAN), podendo o usuário realizar todas as suas atividades em um único sistema.

Os planos de ações anuais pactuados são elaborados e acompanhados com a utilização da ferramenta MSProject, via web, disponível na página da Intranet da Funasa, com visualização a todos os membros da Fundação - Presidência e suas Unidades Descentralizadas - Superintendências Estaduais (Suest), onde são retratados os compromissos e atividades de todas as áreas, para o cumprimento das metas assumidas pela instituição no exercício em curso. A atualização das informações nessa ferramenta é realizada pelos gerentes de projetos indicados pelas áreas técnicas.

No link do MSProject fica disponível, também, a Avaliação dos Projetos, que traz a representação gráfica do andamento de cada projeto, com atualização diária.

As informações disponibilizadas nesta ferramenta são utilizadas como subsídio para reuniões de diretoria e de Diretoria Ampliada, com a participação dos Diretores, Coordenadores Gerais, Coordenadores, técnicos e dos Superintendentes Estaduais na Presidência e nas Reuniões de Colegiado - Corege, nas Superintendências Estaduais.

O Plano Plurianual é monitorado via Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento-SIOP, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, onde as metas sob responsabilidade da Funasa estão descritas e o acompanhamento no sistema tem periodicidade semestral, tendo como fonte de informação, os relatórios gerenciais das



áreas técnicas de engenharia e de saúde ambiental e dados extraídos do Sistema Integrado de Gerenciamento de Ações da Funasa - SIGA, de uso específico da Funasa.

São monitoradas ainda, as metas definidas no Plano Anual de Saúde, com a utilização do sistema de Controle, Acompanhamento e Avaliação de Resultados- e-Car, do Ministério da Saúde, com acompanhamento mensal.

O monitoramento também é feito com a utilização da ferramenta Business Intelligence-BI, onde foram definidos alguns parâmetros de pesquisa que permitem a confecção de relatórios com informações referentes a execução das atividades. Estes parâmetros estão representados por indicadores, que apresentam resultados de fases da execução dos convênios. Estes indicadores estão focados na área de saneamento e estão sendo pensados o desenvolvimento de outros, para as demais áreas.

2.3 - Programação orçamentária e financeira e resultados alcançados referente ao RG 2015:

Reafirmamos que as Superintendências Estaduais não tem responsabilidade sobre nenhum nível de programação definida no Plano Plurianual 2012 – 2015, portanto os itens referentes a Programas, Objetivos e Ações NÃO SE APLICA A ESTA UPC.

As Superintendências Estaduais não tem um processo de planejamento autônomo, desvinculado do da Presidência, portanto, ao executarem o seu plano de trabalho, as Superintendências contribuem para o alcance, em primeiro lugar, das metas estabelecidas pela Instituição.

A aplicação dos recursos correspondentes às ações finalísticas da FUNASA se dá, de forma indireta, via celebração de instrumentos de repasse (Convênios e Termos de Compromisso).

A Celebração desses instrumentos, assim como os correspondentes critérios de priorização e seleção, é de competência exclusiva da Presidência da FUNASA, cabendo às Superintendências Estaduais a gestão dos atos subsequentes (controle de vigência, acompanhamento de execução dos objetos pactuados, análise da correta aplicação dos recursos, etc.)

Ainda, se deve considerar que o PPA 2012-2015, assim como a Lei Orçamentária 2015, não trazem resultados regionalizados por SUEST, sejam eles de natureza física ou orçamentária.

Esta é a razão que tem motivado e justificado a demonstração do item 2.3 – Desempenho Orçamentário - Execução física e financeira das Ações da Lei Orçamentária Anual de responsabilidade da Unidade, apenas no Relatório de Gestão da Presidência.

Esclarecemos, que conforme o e-Contas - tópico " PLANEJAMENTO ORGANIZACIONAL E DESEMPENHOS ORÇAMENTÁRIO E OPERACIONAL - Orientações para elaboração do conteúdo do item "Execução física e financeira das ações da Lei Orçamentária Anual de responsabilidade da unidade" - item 3 - "Não há necessidade de tratamento das ações vinculadas a Programas de Operações Especiais e de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado.

Quanto ao sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento do Plano Plurianual - SIGPlan, o mesmo foi descontinuado, sendo substituído pelo SIOP - Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, não trazendo na sua estrutura, desdobramento regionalizado das ações de competência desta Funasa, não cabendo às Superintendências Estaduais, qualquer responsabilidade na sua alimentação.



Quanto ao Item 7.1 - Tratamento de determinações e recomendações do TCU, abordaremos no Registro 12 que trata especificamente.

Posteriormente, em resposta ao Relatório Preliminar, a Suest/RO encaminhou, por meio do Ofício nº 25/IPlan/Gab/Suest/RO, 28 de junho de 2016, a seguinte manifestação:

“Com base no orçamento a ser descentralizado esta UJ irá elaborar Plano de Ação vinculado à Classificação Funcional Programática e demais classificações do orçamento que permitirá a avaliação conforme determinação do TCU, Acórdão 6165/2015 em seu item "1.7.1.1 apresente nos exercícios subsequentes um planejamento estruturado de suas ações, de modo que possa aferir o grau de atingimento dos objetivos estabelecidos para unidade em relação ao definido no Órgão Central. ” (Grifo nosso).”

Implementação: até 31/07/2016, com o envio do Plano de Ação à CGU.

Análise do Controle Interno

As justificativas trazidas pela unidade não foram suficientes para elidir a situação apontada pela equipe de auditoria da Controladoria Geral da União – CGU/RO, em virtude dos seguintes argumentos:

Em que pese a Suest/RO informar da existência do acompanhamento, da execução das ações, bem como de que realiza um monitoramento das mesmas. A unidade não trouxe elementos que descaracterizassem a desconformidade em relação ao item 2.2 (Formas e Instrumentos de Monitoramento da Execução e dos Resultados Alcançados) do Relatório de Gestão do exercício de 2015 da unidade, visto que a situação apontada reside no fato de que não há, no referido documento, a demonstração de que essas ações estejam estruturadas, de modo que se possa aferir o grau de atingimento dos objetivos estabelecidos pela unidade em relação ao definido pelo órgão central;

Já quanto ao item 2.3 do Relatório de Gestão - Desempenho Orçamentário Execução Física e Financeira das Ações da Lei Orçamentária Anual a unidade apenas se limitou a informar que não se aplicava a Suest/RO e que as Superintendências Estaduais não têm um processo de planejamento autônomo. De fato, concorda-se que as Superintendências Estaduais não podem ter um planejamento autônomo. Esse, necessariamente, tem de estar alinhado ao planejamento estratégico da unidade central.

Ademais, o desempenho orçamentário deve refletir as atividades desenvolvidas pela Suest/RO a partir da estruturação da programação, fato não observado nem expresso no Relatório de Gestão da unidade.

Em sua nova manifestação, após o relatório preliminar, não trouxe novos elementos para o saneamento da situação indicada, a unidade apenas indicou que adotará medida, elaboração de um plano de ação, com fins de atender a determinação do Tribunal de Contas da União.

Recomendações:

Recomendação 1: Doravante, recomendamos a observância e o cumprimento dos normativos relacionados às contas, especificamente no que diz respeito aos conteúdos e formatos obrigatórios, estabelecidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU, e que devam constar no Relatório de Gestão da unidade.

1.1.1.2 CONSTATAÇÃO



Baixo percentual na rotina de atendimento das recomendações da CGU

Fato

Para fins de avaliar a adequada e oportuna implementação de medidas adotadas pela Suest/RO quanto às recomendações emitidas por esta Controladoria Geral da União – CGU, em ações de controles realizadas na Entidade, foi realizado um levantamento de informações registradas no Plano de Providências de todas as recomendações emitidas, em anos anteriores e/ou durante a gestão de 2015, para fins de avaliar em cada caso as providências adotadas pelo gestor, bem como as justificativas do não atendimento ou descumprimentos dessas recomendações.

Da análise, verificou-se a existência de fragilidades nas rotinas adotadas pela Superintendência Estadual da Funasa em Rondônia para o acompanhamento e atendimento das recomendações emitidas por esta CGU, tendo em vista que do total de 21 recomendações que estão na situação de monitoramento, conforme Plano de Providência Permanente encaminhado por meio do Ofício nº 15.761/2015/CGU-Regional/RO de 07/07/2015, o equivalente a apenas 43% foi atendido e/ou cancelado, ficando as demais pendentes de atendimento.

A situação a seguir demonstra as principais recomendações que ainda se encontram pendentes de atendimento para a Suest/RO.

Quadro – Recomendações emitidas pela CGU pendentes de atendimento

Nº Relatório de Auditoria	Item do Relatório - Descrição	Situação atual da recomendação
201306045	<p>2.2.1.4 Recomenda-se que a Suest/RO defina um responsável pelo monitoramento das recomendações emanadas da auditoria interna e da Controladoria-Geral da União, assim como das determinações do Tribunal de Contas da União, de forma a garantir que sejam efetivamente implementadas;</p> <p>3.1.1.1 Recomenda-se à Suest/RO que adote providências junto às prefeituras dos municípios e outras entidades, usuários dos imóveis que ainda estão sob sua responsabilidade, e com apoio da FUNASA/DF, se necessário, promova a regularização desses imóveis;</p> <p>3.1.1.1 Recomenda-se à Suest/RO que elabore um levantamento de todas as situações que necessitam ser regularizadas e elabore um plano de ação, detalhando as situações existentes, as ações e os recursos necessários em cada caso ou conjunto, a instância competente e um cronograma, submetendo-o ao órgão central da FUNASA para aprovação e disponibilização dos recursos necessários, se for o caso, para a sua execução;</p> <p>3.1.1.3 Recomenda-se à Suest/RO implemente as medidas propostas em sua manifestação, objetivando a cobrança das taxas de ocupação de acordo com a legislação e com a determinação do TCU, assim como as medidas pertinentes, caso não haja interesse dos servidores em permanecer nos imóveis;</p> <p>4.2.1.2 Informar aos servidores quanto à existência de valores pendentes de ressarcimento ao erário;</p> <p>4.2.1.4 Adote procedimentos administrativos para o efetivo ressarcimento ao erário dos valores percebidos de forma indevida pelos servidores;</p> <p>4.2.1.5 Adote procedimentos administrativos objetivando a regularização dos registros no sistema SIAPE e o efetivo</p>	*Pendente de atendimento, com impacto na gestão.



Nº Relatório de Auditoria	Item do Relatório - Descrição	Situação atual da recomendação
	ressarcimento ao erário dos valores percebidos de forma indevida pelos servidores; 4.2.1.6 Efetue correções nos registros da folha de pagamento, de maneira a manter os proventos dos servidores aposentados pela EC 41 (ou posterior) em código sequencial de cálculo automatizado pelo SIAPE; 4.2.1.6 Adote procedimentos administrativos para o efetivo ressarcimento ao erário dos valores percebidos de forma indevida pelos servidores.	
201407069	1.2.1.2 Recomenda-se à Entidade que realize uma gestão junto aos convenentes (municípios) na tentativa de sanar as pendências verificadas em cada transferência e, com isso, consiga efetivar a conclusão das obras previstas nos instrumentos permitindo o mais breve possível o atendimento à população; 2.2.1.1 Adote medidas para a restituição ao erário desses valores e, no caso de mudança da UPAG do servidor, comunique ao órgão correspondente sobre o ressarcimento e a necessidade de registro no SIAPE das informações vinculadas aos valores devolvidos pelo servidor; 2.1.1.2 Promover a apuração imediata do fato, mediante abertura de processo administrativo disciplinar, assegurada aos servidores a ampla defesa e o contraditório, com vistas a apurar responsabilidade pela infração praticada.	*Pendente de atendimento, com impacto na gestão.

Fonte: Sistema Monitor Web, em 09 de julho de 2015 x Relatório de Gestão da Suest-RO de 2015, fls. 76 e 77.

*Não necessariamente todas as recomendações do relatório a que se refere terá impacto sobre o exercício de 2015.

Causa

Ausência de rotinas estabelecidas que permitam o acompanhamento das recomendações da Controladoria Geral da União – CGU – de forma tempestiva por parte da Unidade.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 19/Plan/Gab/SUEST/RO, de 13 de maio de 2016, a Superintendência Estadual da Funasa em Rondônia, apresentou a seguinte manifestação:

“Após a implantação e implementação com a realização de treinamento no dia 03 de maio de 2016 do Sistema Monitor na Suest-RO as pendências constantes no mesmo (25 com status de monitorando) pretende-se regularizar o mais breve possível (previsão até Julho) inclusive das futuras recomendações por conta desta Auditoria de Gestão”.

Posteriormente, em resposta ao Relatório Preliminar, a Suest/RO encaminhou, por meio do Ofício nº 25/IPlan/Gab/Suest/RO, 28 de junho de 2016, a seguinte manifestação:

“Após o treinamento do Sistema Monitor, as recomendações serão separadas por Divisão e Serviços, inicialmente visa atender todas as recomendações e/ou atualiza-las inclusive quanto a impossibilidade de execução, o passo seguinte será a revisão/atualização a cada 15 dias, monitorado pelo servidor Paulo Roberto da Silva Pereira - Interlocutor de Planejamento.

Prazo para implementação: 31/07/2016 para atualização”.

Análise do Controle Interno



A informação trazida pelo gestor é de que serão adotadas medidas futuras para o saneamento das pendências apontadas pela equipe de auditoria da CGU/RO, sendo por esse motivo, objeto de verificação posterior.

Em sua nova manifestação, a Suest/RO apenas apresentou as medidas que serão adotadas para que a unidade mantenha um contínuo monitoramento das recomendações emitidas por esta Controladoria Regional.

Recomendações:

Recomendação 1: Estabelecer rotinas que permitam o acompanhamento das recomendações da Controladoria Geral da União - CGU no sistema Monitor.

1.1.2 ATUAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

1.1.2.1 CONSTATAÇÃO

Não atendimentos das recomendações da sua Auditoria Interna

Fato

No relatório de gestão da Suest/RO, referente ao exercício de 2015 (pág. 52), especificamente no item 3.3 - Atuação da Unidade de Auditoria Interna, a Unidade de Prestação de Contas - UPC informou que esse item não se aplica a unidade, ou seja, a Suest/RO não possui na sua estrutura regional uma unidade de auditoria interna.

Entretanto, conforme o item “3.1 - Descrição das Estrutura de Governança” do mesmo relatório, a Suest/RO explica que a FUNASA SEDE possui Auditoria Interna, que congrega também a Corregedoria do órgão e está subordinada a estrutura da sua Presidência em Brasília. A Auditoria Interna é o órgão responsável por realizar auditorias nas Superintendências Regionais, que atendem às diligências a elas direcionadas por essa unidade de auditoria, conforme se verifica na descrição do item “3.1” do Relatório de Gestão da Suest/RO, exercício 2015, a seguir:

“A AUDIT é uma Unidade Seccional da estrutura da Presidência desta Fundação, com vinculação técnica junto à Controladoria Geral da União/CGU, sendo importante destacar que a Unidade de Correição da FUNASA também integra a Auditoria Interna. A Corregedoria – COREG é responsável por ações de prevenção e apuração de irregularidades que impliquem instauração e condução de procedimentos correccionais.”

“Portanto, as Superintendências Estaduais não possuem estrutura de auditoria interna, sendo da AUDIT a competência pelas ações de controle na forma do Estatuto e Regimento Interno da FUNASA e cabendo às Superintendências Estaduais o atendimento de recomendações emanadas da Unidade de Auditoria Interna e atendimento de diligências a elas direcionadas, bem como, por óbvio, zelar pelo cumprimento de normas e procedimentos afetos a cada área de atuação da SUEST.”

Muito embora a Suest/RO não tenha uma estrutura de Auditoria Interna local, esta é representada pelo órgão de Auditoria Interna da unidade central. Na parte que trata de relatórios e pareceres e declarações, no sistema e-Contas, foi incluído pela Suest/RO o Parecer da Auditoria Interna nº06/2016 da FUNASA SEDE, pelo fato de que aquele órgão é quem desempenha essas funções.



Em análise a esse parecer, foi informado que a mesma não realizou uma auditoria completa na gestão administrativa da unidade, por não programado no seu Plano Anual de Atividades e Auditoria Interna - PAINT e sim inspeções na folha de pagamento, onde foram consignados os achados e respectivas recomendações referente à Auditoria AAF nº 2015/031-SUEST/RO/RH, conforme o quadro a seguir:

Quadro – Achados e recomendações da Auditoria Interna Central da Funasa à Suest/RO.

1 – Achado de Auditoria

Ausência de mecanismos de comprovação da condição de filha maior solteira. O benefício de pensão temporária concedido nos termos da Lei nº 3.373/1959 para a filha maior solteira inscrita no SIAPE sob o nº 521.8942 não é submetido à verificação com vistas a aferir a manutenção da condição de dependente.

Recomendação:

Adotar rotinas administrativas com vistas a aferir se a beneficiária mantém todos os requisitos que fundamentam a percepção do benefício de pensão estipulados para filha maior solteira. Lembramos que o assunto será objeto de monitoramento por parte desta Unidade de Controle e verificação em trabalhos de auditorias posteriores

2 – Achado de Auditoria

Pagamento da gratificação do adicional por tempo de serviço em percentuais indevidos

Recomendação:

Faça cessar os pagamentos decorrentes da contagem de tempo de serviço prestado a Estado e Município para efeitos da gratificação do Adicional por tempo de serviço adotando de imediato, as providências com vistas à reposição ao erário de valores recebidos indevidamente, observando rigorosamente as instruções contidas na Orientação Normativa nº 05, de 21.2.2013.

3 – Achado de Auditoria

Desvio de função de auxiliares de saneamento cedidos ao SUS/Possibilidade de incremento da força de trabalho da Suest.

Recomendação:

1- Em articulação com a CGERH e considerando a demanda de trabalho da Suest e perfil dos servidores ocupantes dos cargos de auxiliar de saneamento cedidos ao SUS, avaliar a conveniência e oportunidade de agrega-los à efetiva força de trabalho da Unidade, conforme parâmetros e procedimentos tratados neste apontamento.

2- Em relação aos servidores de matrículas SIAPE *****; ***** e ***** regularizar o exercício dos servidores, fazendo com que os cessionários observem as regras do convênio e demais normativos que sustentam as cessões, compatibilizando as atividades dos servidores com as atribuições dos cargos, e, por consequência, revendo o pagamento da GACEN na forma que vem sendo realizada para esses servidores.

Fonte: Parecer da Unidade de Auditoria Interna nº 006/2016 da FUNASA.

A conclusão da Auditoria interna da Funasa, após a sua inspeção, foi que a Suest/RO não atendeu suas recomendações e nem aprimorou seus controles internos para uma atuação preventiva e consistente no processo de gestão da folha de pagamento. Segue abaixo texto da conclusão da Auditoria Interna da Funasa confirmando o não atendimento as recomendações:

“Item 4.2 Não identificamos ações que demonstrassem a implementação de rotinas administrativas visando instruir controles internos na ação estratégica de recursos humanos, quer seja, cadastro de pessoal. Observou-se ainda morosidade na adoção das providências necessários



implementação das orientações contidas no ofício circular nº 022/CGERH/DEAD/PRES) que tratou da contagem de tempo especial.

Ressalva-se que a superintendência não apresentou a este Unidade justificativas relativas ao cumprimento das recomendações da auditoria de folha de pagamento, entretanto, a implantação das recomendações estão sendo monitoramento pela Coordenação de Monitoramento das Ações de Controle COMAC/AUDIT. ”

Causa

O Chefe do Serviço de Recursos Humanos não estabeleceu ou não comprovou rotinas que permitiram o acompanhamento das recomendações da Auditoria Interna da FUNASA de forma tempestiva por parte da Unidade.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 19/Plan/Gab/SUEST/RO, de 13 de maio de 2016, a Superintendência Estadual da Funasa em Rondônia, apresentou a seguinte manifestação:

“Não há manifestação específica do Gestor de Recursos Humanos no prazo determinado e será motivo de justificativas e avaliação por parte do Gestor maior.”

Após esse ofício a UPC apresentou outra manifestação, por meio do anexo ao Memorando n.º 020 /Sereh/Suest-RO, de abril de 2016, conforme abaixo:

“Item 1.1.1 – Ausência de mecanismos de comprovação da condição de filha maior solteira

*Com fundamento no Art. 11 da Orientação Normativa SEGEP/MP nº 13/2013 e o Memorando Circular nº 2 Cgerh/Deadm/Funasa, de 22.02.2016, informo que foi efetuada a Declaração de Filha maior Solteira, inscrita no SIAPE nº *****, conforme anexo I, criando a rotina anual de cadastramento neste Serviço de Recursos Humanos.*

Item 1.2.1 – Morosidade na implementação das recomendações contidas nos Memorandos nº 22 e 23/CGERH/DEADM/PRESI/FUNASA

Observa-se que a possível demora nos processos se deu por conta da escassez de servidores e acúmulo de serviços na área de Recursos Humanos, mas que os processos cumpriram seus objetivos que foi a exclusão da conversão em tempo de serviço exercido em condições especiais em tempo comum, conforme emana os Memorandos nº 22 e 23/CGERH/DEADM/PRESI/FUNASA.

Dessa forma, será dada a devida celeridade nas análises dos processos que converteram tempo de serviço exercido em condições especiais em tempo comum para obtenção de aposentadoria e abono de permanência.

Item 2.1.1. – Pagamento da gratificação do adicional por tempo de serviço em percentuais indevidos

<i>SIAPE</i>	<i>CARGO</i>	<i>GATS ANTERIOR (%)</i>	<i>GATS ATUAL (%)</i>	<i>Justificativa</i>
<i>4****9</i>	<i>Auxiliar Serviço Gerais</i>	<i>22 %</i>	<i>20 %</i>	<i>Informo que a Portaria nº 288, de 26.12.2001, Publicada no BS nº 52, de 28/12/01, consta o</i>



				<i>Adicional de Tempo de Serviço no total de 20%, mas por possível erro material no sistema SIAPE constatava 22%, mas na folha de abril/2016, o valor fora atualizado para 20%, sendo que fora formalizado o processo nº 25275.000.744/2016-09 visando a reposição ao erário.</i>
<i>4****9</i>	<i>ATENDENTE</i>	<i>13%</i>	<i>9%</i>	<i>Informo que a Portaria nº 288, de 26..12.2001, Publicada no BS nº 52, de 28/12/01, consta o Adicional de Tempo de Serviço no total de 9%, mas por possível erro material no sistema SIAPE constatava 13%, mas na folha de abril/2016, o valor fora atualizado para 9%, sendo que fora formalizado o processo nº 25275.000.745/2016-45 visando a reposição ao erário.</i>
<i>6****9</i>	<i>ENFERMEIRO</i>	<i>17%</i>	<i>15%</i>	<i>Informo que fora incluído na Portaria nº 288, de 26..12.2001, o total do Adicional de Tempo de Serviço de 15%, mas por possível erro material no sistema SIAPE constatava 17%, mas na folha de abril/2016, o valor fora atualizado para 15%, sendo que foi formalizado o processo nº 25275.000.746/2016-90 visando a reposição ao erário.</i>
<i>4****7</i>	<i>AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS</i>	<i>18%</i>	<i>16%</i>	<i>Informo que a Portaria nº 288, de 26..12.2001, Publicada no BS nº 52, de 28/12/01, consta o Adicional de Tempo de Serviço no total de 16%, mas por possível erro material no sistema SIAPE constatava 18%,</i>



				<i>mas na folha de abril/2016, o valor fora atualizado para 16%, sendo que fora formalizado o processo nº 25275.000.747/2016-34 visando a reposição ao erário.</i>
<i>6*****4</i>	<i>ENFERMEIRO</i>	<i>15%</i>	<i>10%</i>	<i>Informo que a Portaria nº 288, de 26..12.2001, Publicada no BS nº 52, de 28/12/01, consta o Adicional de Tempo de Serviço no total de 10%, mas por possível erro material no sistema SIAPE constatava 15%, mas na folha de abril/2016, o valor fora atualizado para 10%, sendo que fora formalizado o processo nº 25275.000.748/2016-89 visando a reposição ao erário.</i>
<i>4*****4</i>	<i>ECONOMO</i>	<i>24%</i>	<i>22%</i>	<i>Informo que a Portaria nº 288, de 26..12.2001, Publicada no BS nº 52, de 28/12/01, consta o Adicional de Tempo de Serviço no total de 24%, mas foi retificada pela Portaria nº 72, de 23.03.2016, e foi atualizada na folha de abril/2016, o valor fora para 22%, sendo que fora formalizado o processo nº 25275.000.749/2016-23 visando a reposição ao erário.</i>
<i>4*****3</i>	<i>ENFERMEIRO</i>	<i>13%</i>	<i>10%</i>	<i>Informo que a Portaria nº 288, de 26..12.2001, Publicada no BS nº 52, de 28/12/01, consta o Adicional de Tempo de Serviço no total de 13%, mas foi retificada pela Portaria nº 72, de 23.03.2016, e foi atualizada na folha de</i>



				<i>abril/2016, o valor fora para 10%, sendo que fora formalizado o processo nº 25275.000.750/2016-58 visando a reposição ao erário.</i>
9****9	AUX DE HIG. DENTAL	20%	15%	<i>Informo que a Portaria nº 288, de 26..12.2001, Publicada no BS nº 52, de 28/12/01, consta o Adicional de Tempo de Serviço no total de 15%, mas por possível erro material no sistema SIAPE constava 20% de ATS, e na folha de abril/2016, o valor fora atualizado para 15%, sendo que fora formalizado o processo nº 25275.000.751/2016-01 visando a reposição ao erário.</i>

Item 3.1.1 – Insuficiência de documentação para concessão de Auxílio Transporte

*Seguem os comprovantes dos servidores apontados nessa auditoria pertencentes às matrículas nº: 0*****5, 0*****0 e 0*****6, já com relação a matrícula nº 0*****6 não possível identificar a qual servidor pertence.*

Informo que fora realizado o recadastramento, mediante o Memorando Circular nº 04/Sereh/Suest-RO, de 25.02.2016, reiterando o teor do Memorando Circular nº 13/Sereh/Suest-RO, de 26.08.2015, quanto a atualização cadastral do servidor, bem como referente a concessão do Auxílio Transporte, conforme Anexo III.

Item 4.1.1 – Desempenho de atividade diversa das ações da FUNASA

*Informo que fora formalizado processo de nº 25275.000.708/2016-37 com o objetivo de redistribuir os servidores de matrículas: 5*****8, 5*****5, 5*****8, 5*****5, 6*****2, 6*****5, 5*****0, 5*****0 e 5*****4.*

Quanto a sugestão do Item a), avaliamos que não ser viável agregar a força de trabalho dos servidores cedidos SUS, pertencentes ao cargo de Auxiliar de Saneamento, dado o pequeno número de convênios firmados com os municípios nos últimos anos

Item 4.1.2 Desvio de função dos Auxiliares de Saneamento

Quanto ao item b) Foi encaminhado o Ofício nº 01/Sereh/Suest-RO, de 28.03.2016, alertando as Secretárias de Saúdes, onde os servidores estão lotados, para atentar-se ao possível desvio de função, já que exerce o cargo de Auxiliar de Saneamento e suas atividades não estão condizentes ao cargo, conforme cópia do Relatório de Auditoria Interna nº 031/2015, pag. 15.

Item 5.1.1 – Avaliação do Siapecad

Observa-se que as informações funcionais dos servidores estão sendo atualizadas nas pastas funcionais dos servidores no sistema SIAPECAD. “



Posteriormente, em resposta ao Relatório Preliminar, a Suest/RO encaminhou, por meio do Ofício nº 25/IPlan/Gab/Suest/RO, 28 de junho de 2016, a seguinte manifestação:

*Já existe rotina de acompanhamento das Auditorias, conforme fluxo abaixo:
Gabinete (ciência do Superintendente) → Interlocutor de Planejamento → reunião com os setores visando distribuição do material, forma de atendimento e fixação de prazo → recebimento/avaliação pelo Interlocutor, discussão com os setores → envio das respostas com cópias aos setores e posterior monitoramento pelo Interlocutor de Planejamento. O caso que gerou a presente recomendação é específico e ocorreu pela ausência de fixação de prazo pela Audit e o encaminhamento no final do exercício de 2015, não sendo possível o atendimento ainda naquele exercício.*

Análise do Controle Interno

Análise da Resposta do Item 1.1.1: a UPC informa que foi efetuada a Declaração de Filha maior Solteira, inscrita no SIAPE nº *****, conforme anexo I. Entretanto não foi disponibilizada essa declaração conforme ao anexo citado pelo Gestor, portanto a recomendação não foi atendida.

Análise da resposta do Item 1.2.1: as providencias tomadas pelo gestor só terão resultado no futuro. Portanto nesse momento considera-se a recomendação não atendida.

Análise da resposta do Item 2.1.1: Conforme consulta à folha de pagamento dos meses de março, abril e maio de 2016, realizada no dia 17/05/2019, no sistema SIAPE, dos servidores citados na planilha da unidade, os valores de seus respectivos adicionais de tempo de serviço- ATS, foram reduzidos, além disso, a UPC providenciou a abertura de processo para reposição ao erário dos valores recebidos indevidamente. Portanto considera-se essa recomendação atendida

Análise da resposta do Item 3.1.1. O gestor não apresentou documentação comprovando a atualização cadastral do servidor bem como referente a concessão do Auxílio transporte.

Análise da resposta do item 4.1.1 – O gestor cita formalizou o processo para redistribuir os servidores em desvio de função, mas ainda não informou o resultado desse processo e também informou que não vai utilizar os servidores cedidos ao SUS como agentes de saneamento devido ao numero pequeno de convênios com as prefeituras. Portanto ainda não atendeu as recomendações.

Análise da resposta do item 4.1.2 : O gestor informou que encaminhou oficio para as secretarias de saúde alertando sobre prováveis desvios de função dos auxiliares de saneamento, medida esta que somente terá resultado no futuro. Portanto ainda não atendeu a recomendação totalmente.

Numa avaliação geral, constatou-se que somente uma entre as recomendações da auditoria interna foi considerada atendida por essa controladoria. Outro fato que não foi respondido foi se a UPC tenha aprimorado seus controles internos para atender as recomendações emitidas pela sua auditoria interna. Portanto a manifestação do gestor ainda não foi suficiente para elidir essa constatação

Em sua nova manifestação, após o relatório preliminar, não trouxe novos elementos para o saneamento da situação indicada, a unidade apenas indicou que possui rotinas de acompanhamento das recomendações da auditoria interna, mas não foram eficientes no caso especifico e nem foram comprovadas por meio de documentos. Deverão ser aplicadas



futuramente na medida, em que surgir novas recomendações da auditoria interna da FUNASA, e esta deverá avaliar se essas rotinas são suficientes para o acompanhamento das suas recomendações.

Recomendações:

Recomendação 1: Adotar rotinas que permitam o acompanhamento tempestivos das recomendações da Auditoria Interna da FUNASA.

1.2 CONTROLES EXTERNOS

1.2.1 ATUAÇÃO DO TCU/SECEX NO EXERCÍCIO

1.2.1.1 CONSTATAÇÃO

Determinações exaradas pelo Tribunal de Contas da União pendentes de atendimento.

Fato

Conforme Ofício nº 1289/2015-TCU/ SECEX – RO, emitido em 22 de outubro de 2015, enviado a CGURO, o TCU informa que por meio do Acórdão 6165/2015-TCU-Primeira Câmara, o Tribunal apreciou o processo TC 022.495/2013-4, as contas do exercício de 2012 da Suest/RO, emitindo quatro recomendações para a Unidade de Prestação de Contas - UPC.

Nesse referido documento, especificamente no parágrafo segundo, é expressamente determinado à CGU que se verifique o atendimento da recomendação prevista no item 1.7.2, qual seja:

“1.7.2 recomendar a CGU que nas próximas auditorias da Unidade Jurisdicionada acompanhe o processo de regularização dos bens imóveis e do ressarcimento de valores indevidamente auferidos por servidores e pensionistas da FUNASA”.

Para tanto, foi realizada análise na informação do Relatório de Gestão - RG do exercício de 2015, na parte referente ao Tratamento de Determinações e Recomendações do TCU. Tendo sido verificado que a entidade indicou que não houve ocorrência (págs. 76 e 77 do RG), divergindo essa informação, daquela que a SECEX/RO enviou para a CGU e que traz a expressa necessidade de acompanhamento pelo Controle Interno em uma das recomendações.

Portanto, há a necessidade de ter sido expressamente informado no relatório de Gestão de 2015, essas recomendações constantes no ofício referido, conforme a DN TCU 147-2015 e a Portaria TCU 321 de 30 de novembro de 2015.

Visando a obtenção de esclarecimentos da Unidade de Prestação de Contas - UPC, quanto à situação apontada, foi emitida uma Nota de Auditoria nº 201600595, com as seguintes solicitações e/ou recomendações:

a) Informar à CGURO quais foram as providencias adotadas para o atendimento das determinações do Acórdão 6165/2015-TCU-Primeira Câmara, preenchendo o quadro abaixo:



Quadro – Acórdão do TCU emitidos para UPC, no exercício, com determinações.

	Determinações (Itens)	Manifestação do Gestor
Acórdão 6165/2015 –TCU 1ª Câmara	1.7.1.1	
	1.7.1.2	
	1.7.1.3	

Fonte: Acórdão nº 6165/2015 –TCU 1ª Câmara encaminhado pela SECEX-RO à CGU/RO.

b) Contatar o Tribunal de Contas da União para alteração do Item 7.1 - Tratamentos de determinações do e recomendações do TCU, com a informação das providencias suficientes adotadas para ao atendimento das recomendações do Acórdão 6165/2015.”

Em resposta ao solicitado, a UPC emitiu o Ofício nº16/Plan/Gab/Suest/RO, de 26 de abril de 2016, que em relação à recomendação da alínea “A” da Nota de Auditoria, o Gestor apresentou as seguintes manifestações, relacionadas, conforme os Itens do Acórdão 6165/2015:

Item 1.7.1.1 - “Apresente nos exercícios subsequentes um planejamento estruturado de suas ações, de modo que se possa aferir o grau de atingimento dos objetivos estabelecidos para a Unidade em relação ao definido pelo Órgão Central; ”

“Manifestação do Gestor: “Anexamos o Plano de Trabalho definido para a UJ pela Presidência, no MS/Project referente 2015 com os percentuais de execução, além do já exposto no item 2. ”

Análise da manifestação do gestor:

De fato, a UPC apresentou um plano de trabalho operacional, mas que não vinculou aos seus programas e ações definidos no orçamento, portanto nesse caso não atendeu a recomendação.

Item 1.7.1.2 - “Informe nos Relatórios de Gestão subsequentes as ações efetivamente adotadas pela Divisão de Administração da Suest/RO para o saneamento dos débitos pendentes de servidores e pensionistas, relativos a exercícios anteriores, inclusive daqueles cedidos ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Rondônia e aos Distritos Sanitários Especiais Indígenas de Porto Velho;”.

Manifestação do Gestor: “Inicialmente esclarecemos que na UJ (SUEST’s) a área de Gestão de Recursos Humanos (SEREH) é independente da Administração (DIADM) tendo seu próprio gestor, quanto aos questionamentos propriamente dito, os esclarecimentos encontram-se na resposta do item 1.7.2. ”

Análise da Manifestação do Gestor:

A análise de desse ponto está junto com o item 1.7.2

Item 1.7.1.3

Consoante proposto no Relatório de Auditoria de Gestão da CGU, adote normativos para execução das rotinas de trabalhos nas áreas de patrimônio, compras e pessoal, inclusive quanto ao monitoramento do cumprimento dessas ações; observe, sempre que possível, a possibilidade de licitar o objeto por item com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala; nos casos de adjudicação do objeto por lote, em



detrimento de por item, faça constar avaliação técnica e econômica capaz de demonstrar a inviabilidade do parcelamento do objeto ; nas situações em que o gestor decidir de forma contrária à consultoria jurídica, faça constar nos autos os motivos que o levaram a se posicionar de forma contrária; proceda anualmente a avaliação dos bens imóveis da Unidade; após a data da publicação dos atos de aposentadoria e pensão registre-os tempestivamente no Sisac; e análise tempestivamente a aplicação dos recursos repassados pela Funasa e defina um cronograma para o acompanhamento das atividades decorrentes da aplicação desses recursos com vistas a minimizar desvios;

Manifestação do Gestor: “Quanto ao Normativos para execução das rotinas nas áreas de:

Patrimônio;

Utiliza-se o Manual de Gestão Patrimonial, sistema ASIWeb (Automation System of Inventory) Sistema Automatizado de Inventário operado pela empresa Link-Data Informática e Serviços Ltda disponível na Intranet FUNASA. Quanto a avaliação dos imóveis, foi concluída em Dez/2015, pela contratada Link-Data Ltda. Nova avaliação será efetuada após 2 (dois) anos.

Compras;

Não há rotina interna, utiliza-se das Normas Legais (Leis, Decretos, IN e Portarias) atualizadas por meios dos treinamentos específicos na área de Licitação (pessoal e literatura) a exemplo do anexo.

As aquisições atuais têm como rotina os procedimentos recomendados, a exemplo do Processo de Manutenção de Veículos que possuem fornecedores distintos para peças (Processo 25275.003.447/2015-26 - Contrato 01/2016 - M & J Peças e Serviços Ltda. - ME) e serviços (Processo 25275.001.488/2015-88 - Contrato Administrativo 06/2015 - M & J Peças e Serviços Ltda. - ME)

Pessoal

As rotinas estão estabelecidas no Manual de Legislação de Pessoal, em anexo, além das impostas pelo Sistema SIAPE. Os registros no SISAC estão e são mantidos atualizados. ”

Análise da Manifestação do Gestor:

A UPC não apresentou elementos novos que elidissem a constatação, pois não apresentou rotinas de trabalhos na área de patrimônio, tais como check-list, instrução normativa, plano de ação e nenhuma proposta de monitoramento do cumprimento dessas ações. Quanto à parte relacionada à licitação, essa análise não foi realizada, porque a gestão de licitações e contratos não foi escopo dessa auditoria. Portanto não atendeu a recomendação do TCU.

Item 1.7.2

1.7.2. recomendar à CGU que nas próximas auditorias da Unidade Jurisdicionada acompanhe o processo de regularização dos bens imóveis e do ressarcimento de valores indevidamente auferidos por servidores e pensionistas da Funasa.



Manifestação do Gestor: “Quanto ao processo de regularização dos imóveis, a avaliação dos imóveis em Dezembro de 2015 pela empresa Link-Data, deu condições para cobrança da taxa ocupacional (imóveis funcionais), com base nos valores de mercado decorrente da nova avaliação, que ocorrerá no mês de Maio/2016 retroativos a Janeiro de 2016. A regularização de 37 imóveis (dos 84) encontra-se em andamento em conjunto com os municípios e governo Estadual, dependendo dos créditos a serem disponibilizados para 2016 com prosseguimento do plano de execução. Quanto aos valores a serem restituídos por servidores e pensionistas, o Grupo de Trabalho criado por meio da Portaria 196/2014 identificou, dos 247 pesquisados, 238 sendo que desses 02 quitaram os débitos e 03 tiveram os débitos suspensos por Decisão Judicial, 48 por Decisão Liminar e 185 foram suspensos sem motivo pelo sistema. ”

Análise da Manifestação do Gestor:

Atendeu parcialmente a recomendação do TCU, pois ainda não conseguiu regularizar todos os imóveis, apesar de ter realizados as reavaliações dos imóveis. Tendo indicado ainda que a partir da nova reavaliação dos imóveis funcionais permitirá que a unidade tome providências para iniciar a cobrança da taxa de ocupação dos imóveis. Portanto, são medidas que ainda serão adotadas futuramente.

Quanto aos valores a serem restituídos dos servidores, inicialmente eram dezesseis casos, que gerou a constatação constante no item 2.2.1.1 do relatório de Auditoria Anual de Contas 201407069 referente ao exercício de 2013.

Em consulta a folha de pagamento dos 16 servidores no Sistema Siape, em 28 de abril, foi verificada que a devolução dos valores está suspensa devido a liminares e/ou decisões judiciais. Registra-se que a Suest/RO ampliou a pesquisa, por meio de um grupo de trabalho, incluindo ainda os servidores ativos, da situação apontada naquela constatação e identificou a seguinte situação: que em 247 pesquisados, 238 identificados como casos que deveriam realizar devolução ao erário, desses apenas 02 quitaram débitos, 03 tiveram os débitos suspensos por Decisão Judicial, 48 por Decisão Liminar e 185 foram suspensos sem motivo pelo sistema SIAPE.

Portanto, devido ao aumento do universo de servidores pesquisados, realizado pelo grupo de trabalho da UPC, que demonstrou existir muitos casos que ainda estão suspensos sem motivo pelo sistema, e ainda pelo fato, que não informaram a essa controladoria a situação real desses servidores, a recomendação do TCU, foi parcialmente atendida. Entretanto, quanto à constatação relativa aos dezesseis servidores indicado por esta CGU/RO, considera-se também parcialmente atendida, pois para esses servidores ainda não houve decisão definitiva que suspenda os ressarcimentos ao erário.

Em razão dessa ampliação do caso específico referido nessa determinação do TCU, a Suest/RO, deverá demonstrar até a próxima análise do Plano de Providências Permanente as providências que se fizerem necessária quanto à situação desses 185 casos suspensos sem motivo, para com isso, atender a determinação do TCU.

Em relação à Alínea “B” da Nota de Auditoria, o gestor não apresentou manifestação.

Cabe ressaltar que as determinações do Acórdão do TCU nº 6.165/2015-1ª Câmara, foram baseadas nas recomendações da auditoria de prestação de contas do exercício de 2012 realizadas por esta Controladoria. Antes mesmo da expedição do acórdão, a CGU/RO, já havia analisado as implementações das recomendações das auditorias realizadas, no período de análise do Plano de Providências Permanente da Suest/RO, realizado no exercício de 2015, ponto esse que será tratado em item específico desse relatório.



Causa

O Chefe da Divisão de Administração, não estabeleceu rotinas por parte da unidade que permitam o acompanhamento das recomendações/determinações exaradas pelo TCU de forma tempestiva. Além disso, falhou na adoção de procedimentos de acompanhamento da gestão de imóveis, tais como: ausência de um plano de ação específico para regularização dos imóveis, dificuldades operacionais, como dificuldades de veículos, falta de recursos, para despesas e/ou diárias, e entendimento com outros entes federados que estão atualmente utilizando esses imóveis.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 19/Plan/Gab/SUEST/RO, de 13 de maio de 2016, a Superintendência Estadual da Funasa em Rondônia, apresentou nova manifestação a seguir:

“Item 1.7.1.1 - A Funasa realiza o monitoramento da execução de suas ações e apuração de resultado dos planos de ação anuais e do Plano Plurianual - PPA, por intermédio da Coordenação de Acompanhamento e Avaliação-Coava, que faz parte da Coordenação Geral de Planejamento e Avaliação-Cgpla, na Diretoria Executiva-Direx.

Para o acompanhamento da execução das ações de engenharia de saúde pública e de saúde ambiental via transferência de recursos, a Funasa desenvolveu o Sistema Integrado de Gerenciamento de Ações da Funasa (SIGA), onde se acompanha todas as operações físicas e financeiras das transferências realizadas, centralizando todos os sistemas utilizados nas atividades finalísticas da instituição, englobando o Sistema Integrado de Gerenciamento de Obra (SIGOB), Sistema de Convênios (SISCON) e o Sistema Gerencial de Acompanhamento de Projetos de Saneamento (SIGESAN), podendo o usuário realizar todas as suas atividades em um único sistema.

Os planos de ações anuais pactuados são elaborados e acompanhados com a utilização da ferramenta MSProject, via web, disponível na página da Intranet da Funasa, com visualização a todos os membros da Fundação - Presidência e suas Unidades Descentralizadas - Superintendências Estaduais (Suest), onde são retratados os compromissos e atividades de todas as áreas, para o cumprimento das metas assumidas pela instituição no exercício em curso. A atualização das informações nessa ferramenta é realizada pelos gerentes de projetos indicados pelas áreas.”

“Item 1.7.1.2 Reiteramos a resposta anterior e informo que os trabalhos continuam em andamento.”

“ Item 1.7.1.3 Reiteramos a resposta anterior, acrescentando o Plano de Ação estabelecido pelo Patrimônio para regularização dos imóveis, em anexo. ”

“1.7.2 Reiteramos a resposta anterior e anexamos o Plano de Ação para regularização dos imóveis. Em relação a este Registro (12) aguardamos a reunião de conciliação na busca da melhor solução, visto que alguns questionamentos diferem do nosso entendimento.

Posteriormente, em resposta ao Relatório Preliminar, a Suest/RO encaminhou, por meio do Ofício nº 25/IPlan/Gab/Suest/RO, 28 de junho de 2016, a seguinte manifestação:

“Por meio do Setor de Patrimônio - SOPAT, subordinado a Administração - DIADM, será elaborado o mapeamento individual de cada imóvel para identificação das pendências,



posteriormente Plano de Ação para eliminação das inconsistências de forma seletiva visando regularizar o maior número possível dentro do exercício. O plano constará as providências a serem efetuadas, cronograma de execução e se necessário os créditos e a classificação programática para inclusão no R.Gestão.

Implementação: *Até 31/07/2016, com posterior envio à CGU. ”*

Em relação a Recomendação 2:

“Sob a responsabilidade do servidor Paulo Roberto da Silva Pereira, será implantado o Relatório de Acompanhamento das Determinações do TCU com leiaute sugerido pelo TCU direcionado ao Relatório de Gestão, com inclusão de tópicos que permitam visualizar o status e os procedimentos adotados e/ou impedimentos.

Implementação: *Imediata. ”*

Análise do Controle Interno

Conforme a apresentação de nova manifestação do Gestor, foram realizadas as seguintes análises:

Item 1.7.1.1 - Em que pese a Suest/RO informar da existência do acompanhamento, da execução das ações, bem como de que realiza um monitoramento das mesmas. A unidade não trouxe, elementos que demonstrassem de que essas ações estejam estruturadas, de modo que se possa aferir o grau de atingimento dos objetivos estabelecidos pela unidade em relação ao definido pelo órgão central, conforme a determinação do TCU. Ademais, o desempenho orçamentário devem refletir as atividades desenvolvidas pela Suest/RO a partir da estruturação da programação, fato não observado nem expresso no Relatório de Gestão da unidade.

Item 1.7.2 e Item 1.7.1.2 – A unidade não apresentou nova manifestação. Portanto a análise da manifestação do gestor, em relação a esses itens já consta no campo fato.

Item 1.7.1.3 - A Suest/RO apresentou uma planilha que, possivelmente, expressa o resultado da avaliação dos imóveis da FUNASA a partir da contratação de uma empresa, o que a Suest/RO tem de trazer é um plano de ação elaborado a partir desse resultado, para adequar as situações apontadas em relatórios anteriores, ou seja, a regularização dos imóveis se possíveis doações ou leilões e o pagamento atualizado das taxas de ocupado pelos servidores.

A unidade apresentou também uma tabela com o nome dos servidores que estão ocupando os imóveis funcionais, mas não apresentou se já fez um levantamento mais apurado, para verificar se alguns daqueles servidores ainda são efetivamente servidores da FUNASA ou servidores que já estão aposentados. Medidas essas que terão resultado futuros. Portanto nesse momento não atendeu a recomendação do TCU.

Em sua nova manifestação, após o relatório preliminar, não trouxe novos elementos para o saneamento da situação indicada, a unidade apenas indicou que adotará medida, elaboração de um plano de ação e de um relatório de acompanhamento, com fins de atender as determinação do Tribunal de Contas da União.

Recomendações:

Recomendação 1: Apresentar rotinas de trabalhos na área de patrimônio, tais como check-list, instrução normativa ou plano de ação mas efetivo e detalhado, de monitoramento do cumprimento dessas ações.



Recomendação 2: Implantar rotinas estabelecidas por parte da Unidade que permitam o acompanhamento das recomendações/determinações exaradas pelo TCU de forma tempestiva, tais como instrução normativa, check-list ou relatórios de acompanhamento das determinações do TCU.

2 GESTÃO OPERACIONAL

2.1 Programação dos Objetivos e Metas

2.1.1 ORIGEM DO PROGRAMA/PROJETO

2.1.1.1 INFORMAÇÃO

Informação básica das ações por programação.

Fato

Trata-se das informações básicas das principais ações executadas pela unidade Suest/RO, extraídas do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI e Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP do Ministério do Planejamento. No levantamento dessas informações foram considerados os critérios de materialidade, relevância e criticidade, além da vinculação finalística à missão da UPC, com extensão correspondendo a 98,86 % do total das despesas executadas pela UPC, conforme discriminado na tabela a seguir:

Tabela das principais ações programadas para Suest/RO, no exercício de 2015.

Programa - Descrição	Ação (projeto/atividade/ operações especiais) - Descrição	Finalidade	Forma de Implementação /Detalhamento	Representatividade (%)
2115 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde	00M1 - Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade	Despesas orçamentárias com o pagamento de Auxílio-Funeral devido à família do servidor ou do militar falecido na atividade ou aposentado ou a terceiro que custear, comprovadamente, as despesas com o funeral do ex-servidor ou do ex-militar, bem como com o pagamento de Auxílio- Natalidade devido à servidora ou militar, cônjuge ou companheiro servidor público ou militar por motivo de nascimento de filho.	Direta	2,49
	2000 - Administração da Unidade	Com a finalidade de constituir um centro de custos administrativos das unidades orçamentárias constantes dos orçamentos da União, agregando as despesas que não são passíveis de	Direta	88,31



		<p>apropriação em ações finalísticas, a ação compreende: serviços administrativos ou de apoio; manutenção e uso de frota veicular; manutenção e conservação de bens imóveis próprios da União, cedidos ou alugados; despesas com tecnologia de informação e comunicações, sob a ótica "meio", que incluem o desenvolvimento de sistemas de informações, aquisição de equipamentos e contratação de serviços técnicos e administrativos de apoio, desde que voltados à administração geral de cada Órgão; capacitação de servidores em temas e ferramentas de uso geral; despesas com viagens e locomoção, incluindo aquisição de passagens, pagamento de diárias e afins; realização de estudos que têm por objetivo elaborar, aprimorar ou dar subsídios à formulação de políticas públicas; promoção de eventos para discussão, formulação e divulgação de políticas etc; produção e edição de publicações para divulgação e disseminação de informações sobre políticas públicas; demais atividades-meio necessárias à gestão e à administração da unidade.</p>		
	<p>20Q8 - Apoio à Implantação e Manutenção dos Sistemas de Saneamento Básico e Ações de Saúde Ambiental</p>	<p>Realização de despesas para custear atividades e medidas que tenham por interesse o fortalecimento e o desenvolvimento institucional, Sobretudo, aquelas relacionadas com a consecução das ações</p>	<p>Execução direta pela Funasa, termos de cooperação e realização de convênios.</p>	<p>5,12</p>



		<p>finalísticas de Saneamento e Saúde Ambiental, notadamente no que se refere ao aporte de recursos necessários ao alcance dos objetivos pactuados em regime de cooperação técnica, inclusive com organismos internacionais, além das despesas com deslocamento de servidores e colaboradores para a realização de trabalhos de natureza técnica e/ou de supervisão, a edição de publicações para divulgação e disseminação de informações sobre políticas públicas, o financiamento de estudos e consultorias (que tem por objetivo aprimorar ou dar subsídios ao desenvolvimento de políticas públicas), a realização de serviços que envolvam adequações em estruturas físicas, bem como para a contratação e/ou aquisição de serviços e insumos para atender as ações finalísticas de Saneamento e Saúde Ambiental</p>		
	<p>4572 -Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação</p>	<p>Realização de ações diversas voltadas ao treinamento de servidores, tais como custeio dos eventos, pagamento de passagens e diárias aos servidores, quando em viagem para capacitação, taxa de inscrição em cursos, seminários, congressos e outras despesas relacionadas à capacitação de pessoal. Promover a qualificação e a requalificação de pessoal com vistas à melhoria continuada dos processos de trabalho, dos índices de satisfação pelos serviços</p>	<p>Direta</p>	<p>2,94</p>



		prestados à sociedade e do crescimento profissional.		
Percentual Total da representatividade das principais ações (%)			98,84	
Valor Financeiro Total para as ações em relação ao percentual total representado			2.067.717,93	

Fonte: Planilha empenho por Modalidade de Programa da Suest/RO, extraída a partir de consulta ao SIAFI, realizada dia 06 de abril de 2016.

Entretanto, registra-se que a unidade não demonstrou, de forma expressa, no Relatório de Gestão de 2015 a execução física e financeira dessas principais ações sob sua responsabilidade no exercício. Tendo sido tratada a situação, em ponto específico, desse relatório.

3 GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

3.1 MOVIMENTAÇÃO

3.1.1 PROVIMENTOS

3.1.1.1 INFORMAÇÃO

O gestor efetuou o cadastramento de dezesseis atos de pessoal no Sisac, conforme preceitua o artigo 7º da IN n.º 55/2007.

Fato

Em análise aos processos referentes aos atos de pessoal para fins de registro no SISAC, do total de dezessete atos da unidade examinada, foram analisados nove atos de aposentadoria e oito atos de concessão de pensão. Nesse sentido, informamos que o gestor efetuou em conformidade com o arts. 7º da IN/TCU n.º 55/2007 o cadastramento dos atos de pessoal, conforme disposto no quadro abaixo:

Quadro – Atos cadastrados dentro do prazo de sessenta dias

Nº do ato	Tipo de ato	Data do ato (1)	Data registro Sisac (2)	Dias entre ato e registro (2-1)
10262172-04-2015-000004-7	Aposentadoria	16/07/2015	17/08/2015	32
10262172-04-2015-000002-0	Aposentadoria	05/03/2015	28/04/2015	54
10262172-04-2015-000005-5	Aposentadoria	16/07/2015	17/08/2015	32
10262172-04-2015-000006-3	Aposentadoria	16/07/2015	17/08/2015	32
10262172-04-2015-000011-0	Aposentadoria	11/09/2015	22/10/2015	41
10262172-04-2015-000013-6	Aposentadoria	06/10/2015	16/11/2015	41
10262172-04-2015-000012-8	Aposentadoria	14/09/2015	22/10/2015	38
10262172-04-2015-000003-9	Aposentadoria	06/03/2015	28/04/2015	53
10262172-04-2015-000010-1	Aposentadoria	14/09/2015	22/10/2015	38
10262172-05-2015-000010-0	Pensão	27/10/2015	16/11/2015	20
10262172-05-2015-000007-0	Pensão	05/08/2015	16/09/2015	42
10262172-05-2015-000004-6	Pensão	05/03/2015	23/04/2015	49
10262172-05-2015-000005-4	Pensão	13/05/2015	26/06/2015	44
10262172-05-2015-000009-7	Pensão	03/10/2015	16/11/2015	44
10262172-05-2015-000008-9	Pensão	11/09/2015	22/10/2015	41
10262172-05-2015-000006-2	Pensão	21/07/2015	16/09/2015	57

Fonte: dados dos sistemas SIAPE e SISAC obtidos em maio de 2016.

Informa-se, por fim, que houve registro do ato de pensão nº 10262172-05-2015-000003-8 com atraso de dezenove dias. O fato foi informado ao gestor e este justificou o atraso por problemas de acesso ao sistema, ocorrência pouco substancial uma vez que o registro já foi realizado.



3.1.2 QUANTITATIVO DE PESSOAL

3.1.2.1 INFORMAÇÃO

Ausência de implementação de políticas capazes de diminuir a deficiência de força de trabalho

Fato

Com o objetivo de avaliar a gestão de pessoas da Suest-RO, foi emitida a Solicitação de Auditoria nº 201600595-01, de 04 de abril de 2016, solicitando informações do gestor quanto à realização de estudos e análises do dimensionamento da força de trabalho, quanto à suficiência quantitativa e qualitativa do quadro, quanto à utilização de instrumento para redução da defasagem e quanto ao impacto no quantitativo de pessoal decorrente de futuros desligamentos e aposentadorias.

A princípio, informa-se que a Unidade tem seus procedimentos e rotinas da área de gestão de pessoas regulamentados pela Lei 8.112/90 e pelo Regimento Interno, a Portaria Ministerial nº 270/2014 do Ministério da Saúde.

Em resposta, por meio do Ofício nº 11/Plan/Gab/Suest/RO, de 08 de abril de 2016, a Unidade informou que considera o número de servidores suficiente, apresentando a seguinte ressalva:

“(...) dos 347 (trezentos e quarenta e sete) servidores que fazem parte do Quadro Permanente desta Superintendência Estadual, 251 (duzentos e cinquenta e um) servidores estão cedidos ao Sistema Único de Saúde (lei nº 8.270/91), isto significa que estão à disposição de Municípios ou do Estado trabalhando nos hospitais, unidades mistas de saúde nas secretarias municipais ou estadual de saúde, já que a grande maioria desses servidores detém cargos inerentes a área de saúde.”

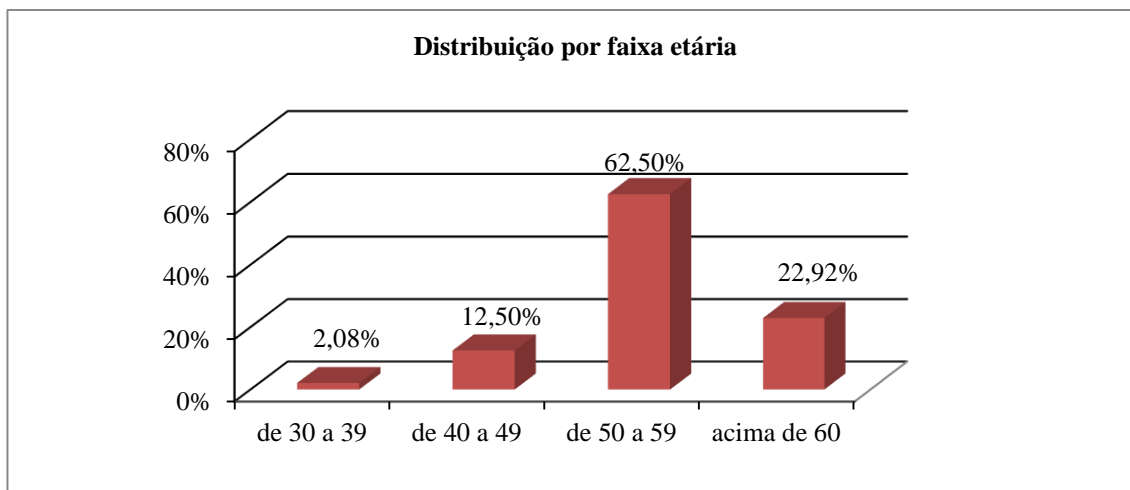
Nesse sentido, o Parecer da Unidade de Auditoria Interna nº 006, de 08 de março de 2016, apresentou achado de auditoria de ordem semelhante: *“Desvio de função de auxiliares de saneamento cedidos ao SUS [Sistema Único de Saúde] / Possibilidade de incremento da força de trabalho da SUEST”*, recomendando que a Unidade avaliasse a conveniência e oportunidade de agregar servidores cedidos à força de trabalho da Funasa.

De fato, conforme informações da própria Unidade em seu Relatório de Gestão, somente 28% do quadro encontra-se na situação de “ativo permanente”, executando atividades em prol da missão institucional do órgão. Os demais, 72%, são informados como cedidos ao SUS.

A Coordenação Geral de Recursos Humanos (CGRH) também registra, no Relatório de Gestão, que 48% do quadro de pessoal encontra-se recebendo abono de permanência. Ou seja, continuam na atividade após o cumprimento dos requisitos para aposentadoria e podem deixar o serviço público no momento que acharem mais oportuno, reduzindo a força de trabalho disponível à Unidade.

Outro fator crítico apresentado pela Unidade quanto ao quadro de recursos humanos é a concentração do número de servidores na faixa etária de 50 a 60 anos, correspondente a 85% dos servidores. Esse fator é diretamente ligado ao elevado percentual de servidores que recebem abono permanência, uma vez que a idade é o principal requisito para aquisição de aposentadoria.





Fonte: DW/SIAPE/DEZ/2015

Outros fatores apresentados pela Unidade no Relatório de Gestão como relevantes são:

- i) a rotatividade, uma vez que foi realizado concurso nacional para as diversas superintendências da Funasa em 2009, com autorização de 419 vagas, mas em 2015 cerca de metade desse número deixou de trabalhar na Funasa. Em especial, o gestor cita a baixa remuneração dos cargos vinculados à área de engenharia, fator que implica em escassez de pessoal qualificado;
- ii) necessidade de reestruturação organizacional, referindo-se aos cedidos ao SUS, nos termos já apontados anteriormente, bem como reposição do quadro que atua diretamente no desempenho da missão institucional da Suest/RO, considerando a possibilidade de aposentadoria dos servidores;
- iii) ausência de plano de carreira com critérios de bonificação à capacitação acadêmica, que tornariam a remuneração mais atrativa em relação ao setor privado.

Outro fator que prejudica a gestão de recursos humanos da Unidade é a ausência de mecanismos formalmente instituídos para identificar as fragilidades e potenciais riscos no desempenho da gestão de pessoas.

Além dos problemas acima, ressalta-se que foram identificados seis servidores com vinculação a empresas, na condição de responsável ou sócio-administrador, elemento também prejudicial ao desempenho das atividades funcionais dos servidores. Este fato é detalhado em constatação específica do presente relatório.

Informa-se, por fim, que a insuficiência do quadro de recursos humanos quanto à gestão de transferências, em especial os setores Divisão de Engenharia de Saúde Pública – Diesp e do Serviço de Convênio – Secov, é detalhado em constatação específica do presente relatório.

Apesar de o gestor informar no Relatório de Gestão que a Unidade considera o número de servidores suficiente, as demais informações são no sentido contrário: elevado número de servidores cedidos e parcela significativa dos servidores ativos no quadro da Unidade em condição iminente de aposentadoria. Deste modo, observa-se que a Unidade não tem desenvolvido ações que permitam a reposição de pessoal, tais como requisição de pessoal a outros órgãos e esferas ou, ainda, solicitação ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão de autorização para concurso público para ingresso de novos servidores na carreira.

Por fim, ressalva-se que a situação econômica e financeira do país nos últimos anos teve reflexo na política de recursos humanos de toda administração pública federal, sendo a principal delas a diminuição do número de concursos públicos realizados. Observa-se que,

neste aspecto, a Unidade não detém capacidade completa sobre a decisão de realizar concurso e admitir novos servidores em seu quadro de pessoal, uma vez que cabe ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão essa competência. Desta forma, resta responsabilidade ao gestor da Funasa somente no aspecto de não dar início ao processo de solicitação de abertura do concurso.

3.1.3 Gestão de Pessoas

3.1.3.1 INFORMAÇÃO

Ausência de inconsistências relativas à acumulação funcional

Fato

Para verificação de possível acumulação funcional irregular, foi selecionada uma amostra de 35 servidores do quadro funcional que corresponde à totalidade dos servidores da Unidade que exercem cargos com dedicação exclusiva ou tempo integral. Essa amostra foi submetida à conferência quanto a vínculos na Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), no quadro de servidores do Estado de Rondônia e no quadro de servidores do Município de Porto Velho.

Como resultado, não foram encontradas inconsistências que correspondam à acumulação funcional. Registra-se que a Unidade apresentou informações quanto aos mecanismos de controle utilizados pelo gestor para identificar possível acumulação indevida de cargos, funções e empregos públicos, por meio do Ofício nº 11/IPLAN/GAB-SUEST-RO, de 08 de abril de 2016, nos seguintes termos: *“Usa-se como ferramenta de controle e com a finalidade de identificar possíveis acúmulos de cargos, funções e empregos públicos indevidamente a pesquisa nos portais de transparências dos municípios e do Estado, de forma semestral”*. Em acréscimo, alegou não ter conhecimento de servidor com acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas no seu quadro de pessoal.

Além disso, a relação total de servidores ativos da Unidade foi submetida à conferência quanto à participação societária em empresas privadas e outras entidades fora da administração pública. As inconsistências relativas a esse fato são apresentadas em constatação específica deste relatório.

3.1.3.2 CONSTATAÇÃO

Servidores da Funasa participando de gerência e/ou administração de sociedade privada vedada por lei.

Fato

Encaminhou-se a Solicitação de Auditoria nº 201600595/01, de 04 de abril de 2016, à Superintendência Estadual da Funasa em Rondônia solicitando a disponibilização da relação dos servidores da Entidade que exercem cargos com dedicação exclusiva ou tempo integral e os normativos que os instituíram (Item 4.2.2).

A resposta veio por meio do Ofício nº 11/IPLAN/GAB-SUEST-RO, de 08 de abril de 2016.

A Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. De acordo com



o art. 117, inciso X, dessa lei, ao servidor é proibido participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário.

Consultando os sistemas corporativos, verificou-se que seis servidores do quadro da Unidade compõem o quadro societário de empresas do setor privado na condição de administrador, responsável e/ou sócio-administrador ao mesmo tempo em que é servidor da Unidade, conforme quadro seguinte:

Quadro – Relação de vínculos entre servidores da Suest/RO e entidades privadas

Matrícula Siape	CPF	Cargo	CNPJ	Empresa ou Sociedade Empresarial	Qualificação na empresa
0*****9	***.905.112-**	Agente Administrativo	63763999000140	A Pontes Neto–ME	Responsável
1*****1	***.057.232-**	Assistente de Administração	22856843000127	Ari Aldo da Silva – ME	Responsável
0*****6	***.683.137-**	Guarda de endemias	19509628000145	Carlos del Castilho Pecanha– ME	Responsável
0*****5	***.972.922-**	Agente Administrativo	34739979000136	H M Gaia– ME	Responsável
0*****3	***.940.102-**	Auxiliar de serviços Gerais	04288502000110	Maria das Gracias Amorim de Oliveira - Me	Responsável
0*****4	***.006.224-**	Médico	07907030000125	Unimed Administradora Ltda.	Administrador

Fonte: SiapeDW e base de dados CPF/CNPJ.

Ressalta-se que, exceto em relação à servidora de matrícula 0*****4, todos os demais figuram como único participante do quadro societário das empresas. Informa-se que todas as empresas encontram registro como ativas na base de dados da Receita Federal.

Ainda de acordo com a Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, art. 143, a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao servidor ampla defesa.

Cumprir destacar os comandos contidos no art. 18, e seus parágrafos, da Lei 10.683, de 28 de maio de 2003, conforme a seguir:

‘Art. 18. À Controladoria-Geral da União, no exercício de sua competência, cabe dar o devido andamento às representações ou denúncias fundamentadas que receber, relativas à lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público, velando por seu integral deslinde.

§ 1o À Controladoria-Geral da União, por seu titular, sempre que constatar omissão da autoridade competente, cumpre requisitar a instauração de sindicância, procedimentos e processos administrativos outros, e avocar aqueles já em curso em órgão ou entidade da Administração Pública Federal, para corrigir-lhes o



andamento, inclusive promovendo a aplicação da penalidade administrativa cabível.

§ 2o Cumpre à Controladoria-Geral da União, na hipótese do § 1º, instaurar sindicância ou processo administrativo ou, conforme o caso, representar ao Presidente da República para apurar a omissão das autoridades responsáveis.

§ 3o A Controladoria-Geral da União encaminhará à Advocacia-Geral da União os casos que configurem improbidade administrativa e todos quantos recomendem a indisponibilidade de bens, o ressarcimento ao erário e outras providências a cargo daquele órgão, bem como provocará, sempre que necessária, a atuação do Tribunal de Contas da União, da Secretaria da Receita Federal, dos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e, quando houver indícios de responsabilidade penal, do Departamento de Polícia Federal e do Ministério Público, inclusive quanto a representações ou denúncias que se afigurarem manifestamente caluniosas.

§ 4o Incluem-se dentre os procedimentos e processos administrativos de instauração e avocação facultadas à Controladoria-Geral da União aqueles objeto do Título V da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e do Capítulo V da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, assim como outros a ser desenvolvidos, ou já em curso, em órgão ou entidade da Administração Pública Federal, desde que relacionados a lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público. '

Além disso, como destacado em instrução anterior, o servidor público, por força do previsto no artigo 117, inciso X, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, é proibido de participar da gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada. Sendo assim, verifica-se que a Superintendência Estadual da Funasa em Rondônia não adota procedimentos de controles internos efetivos capazes de mitigar os acúmulos indevidos de cargo público com outras atividades remuneradas vedadas em lei.

Causa

O inciso II do art. 95 do Regimento Interno da Unidade (Portaria Ministerial nº 270/2014) determina que compete ao Serviço de Recursos Humanos (Sereh) “*supervisionar as atividades relativas à aplicação da legislação de pessoal sob sua administração*”.

Sendo assim, verifica-se a ausência de monitoramento por parte da Sereh, adotando mecanismos e procedimentos de controles internos efetivos capazes de mitigar os acúmulos indevidos de cargo público com outras atividades vedadas em lei no âmbito da Funasa.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício n.º 19/Plan/Gab/Suest/RO, de 13 de maio de 2016, a Superintendência Estadual de Rondônia apresentou a seguinte manifestação:



*“Informo que os servidores de matrículas nº 6****9, 1****1, 0****6, 6****5, 4****3 e 4****4, foram notificados conforme anexo, e os procedimentos serão acompanhados pelo Serviço de Recursos Humanos, a fim de apresentarem justificativas para regularizar a situação em apreço. Com relação a matrícula Siape nº 5****6, apesar de constar no sistema como servidor, o mesmo não labora mais nesta Fundação, conforme trata o processo de abandono de cargo de nº 25275.000.004/2006-92, faltando a conclusão do feito.”*

Para maior clareza da justificativa do gestor destaca-se que, em anexo, foram apresentadas as cópias das notificações encaminhadas para os servidores de matrícula Siape nº 0****9, 1****1, 0****5, 0****3 e 0****4, todas datadas em 10 de maio de 2016. Os documentos notificam aos servidores quanto ao fato, com citação do inciso X do art. 117 da Lei 8.112, dando a eles o prazo de dez dias úteis para apresentação de justificativa.

Quanto ao servidor de matrícula Siape nº 0****6, não foi apresentada cópia do processo nº 25275.000.004/2006-92, documentação referida no Ofício n.º 19/Plan/Gab/Suest/RO.

Posteriormente, em resposta ao Relatório Preliminar, a Suest/RO encaminhou, por meio do Ofício nº 25/IPlan/Gab/Suest/RO, 28 de junho de 2016, a seguinte manifestação:

“A entidade não tem acesso a sistema que permita detectar possíveis irregularidades do art. 117, inciso X e art. 118 da Lei nº 8.112/90, mas buscando a prevenção destes casos, como rotina, serão oficializadas anualmente as secretárias municipais de saúde, no caso do servidores cedidos (SUS), quanto a irregularidade passível de Processo Administrativo Disciplinar, bem como Memorando Circular para os servidores lotados na sede desta Superintendência, como também será colocado em pauta nos encontros realizados com o Recursos Humanos e os servidores da sede e dos municípios deste Estado”.

Análise do Controle Interno

A notificação aos servidores (de matrícula Siape nº 0****9, 1****1, 0****5, 0****3 e 0****4) representa medida inicial de adoção de providências. Contudo, é necessário que a Unidade avalie as justificativas apresentadas pelos servidores para efetiva correção da situação funcional deles, bem como possível punição dela decorrente.

Quanto ao servidor de matrícula Siape nº 0****6, resta à Unidade concluir o processo de abandono de cargo do servidor, uma vez que este encontra-se na situação de “ativo permanente” no Siape.

Em sua nova manifestação, a unidade apenas indicou que não tem ferramentas (sistema) que permitam detectar possíveis irregularidades no que se refere a situação apontada pela equipe de auditoria. Entretanto, a Suest/RO indicou que adotará, como rotina, medida que visa informar aos seus respectivos servidores que se sujeitam a Processos Administrativos Disciplina quando da ocorrência de participação de gerência em empresas, conforme previsão da Lei nº 8112/90. Portanto, trata-se de medida futura que será posteriormente avaliada.

Recomendações:



Recomendação 1: Implantar rotina de monitoramento, abrangendo mecanismos e procedimentos de controles internos efetivos, que permita mitigar os acúmulos indevidos de cargo público com outras atividades vedadas em lei, no âmbito da Funasa.

Recomendação 2: Notificar os servidores que incorrem na situação descrita no art. 117, inciso X da Lei nº 8112/90, para que eles desconstituam a situação de irregularidade.

3.2 REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E VANTAGENS

3.2.1 CONSISTÊNCIA DOS REGISTROS

3.2.1.1 INFORMAÇÃO

Inconsistências sanadas durante o período de campo, ou pendentes com prazo para inserção de justificativas

Fato

Informa-se que as inconsistências referentes à base de dados de 2015 seguintes, informadas para a Funasa por meio da Solicitação de Auditoria nº 201412109/02, de 29 de fevereiro de 2016, encontram-se atendidas no prazo limite para a inserção de justificativas e adoção de providências até 31 de maio de 2016, data posterior ao fim do trabalho de campo deste trabalho:

Quadro – Inconsistências sanadas pelo gestor durante o período trabalho de campo

Competência	Ocorrência	Qtd	Fato
12/2015	Faltas - Desconto na Folha sem Registro no Cadastro	06	Consulta ao Siapenet confirma o registro das ausências no cadastro do servidor.

Além disso, informa-se que as inconsistências abaixo se encontram pendentes de apresentação de justificativa pela Unidade, mas ainda no prazo para justificativa e adoção de providências pela Unidade, no mesmo prazo informado acima:

Quadro – Inconsistências com prazo remanescente e pendentes de justificativa

Competência	Ocorrência	Qtd	Fato
12/2015	Servidores Aposentados pela EC 41 ou Posterior	01	Justificativa Pendente.
12/2015	Vantagem do Inciso II, Art. 184 – Cálculo sobre Gratificações de Desempenho com Vedação Legal para Incidência de Outras Vantagens	02	Justificativa Pendente.

3.2.1.2 CONSTATAÇÃO

Análise da Gestão de Pessoas quanto à remuneração com inconsistências remanescentes de 2014 e primeiro semestre de 2015

Fato



Foram analisados os dados da folha de pagamento da unidade, com vistas a avaliar a gestão de pessoas, por meio da observância à legislação sobre remuneração, cessão, requisição de pessoal, bem como sobre a concessão de aposentarias e pensões. Foram encontradas ocorrências de inconsistências relativas à legislação de pessoal de 13 servidores. Destaca-se que são referentes à base de dados de junho de 2014 e junho de 2015 (com adoção de providências pela Unidade durante o exercício de 2015).

As justificativas e providências adotadas pela Unidade, entretanto, não foram suficientes para sanar todas as ocorrências. Conclui-se que, após a aplicação dos exames pela equipe, continuaram pendentes as seguintes ocorrências, listadas no quadro a seguir:

Quadro – ocorrências pendentes de justificativa e/ou providências no Sistema de Trilhas de Auditoria de Pessoal

Competência	Ocorrência	Qtd	Fato
06/2014	Aposentadoria – Proporcional com Proventos Integrais	03	A justificativa apresentada pela Unidade para as ocorrências não apresenta documentação que fundamente os fatos alegados, inclusive quanto ao fundamento dos benefícios ou a forma de cálculo de proporcionalidade dos vencimentos. Para quatro casos, houve manutenção de fundamento legal incompatível com pagamento integral do benefício.
06/2014	Servidores Aposentados pela EC 41 ou Posterior	08	A justificativa apresentada pela Unidade para as ocorrências não apresenta documentação que fundamente os fatos alegados, inclusive quanto ao fundamento dos benefícios ou as alterações de valores, tampouco adotou providências quanto à restituição ao erário ou o pagamento de retroativos nos casos de pagamento inferior. Há também ocorrências de modificações na folha de instituidor sem implicar em impacto financeiro nos pagamentos dos pensionistas.
06/2015	Servidores Aposentados pela EC 41 ou Posterior	02	Correspondem a ocorrências reiteradas dos servidores de matrícula SIAPE 0****20 e 0****76, com justificativa e análise semelhantes às realizadas na competência 06/2014.

Quanto aos fatos apontados acima, apresenta-se o seguinte detalhamento:

06/2014 - Aposentadoria – Proporcional com Proventos Integrais

A Unidade alega, para todas as ocorrências, o seguinte:

“Quando da efetivação no Sistema SIAPE das aposentadorias com fundamento na Aposentadoria Compulsória ou Invalidez proporcional, os cálculos dos proventos do servidor se dará ao tempo de contribuição que se encontrava averbado no sistema SIAPE, no caso a aposentadoria será proporcional somente se o tempo o tempo lançado for inferior a 35 anos (homem) e 30 anos (mulher).

Portanto, em alguns casos os servidores já teriam direito a aposentadoria integral, pois já teriam preenchidos todos os pré requisitos (idade/tempo de serviço), mas na época não se atentava que alguns servidores, já teriam preenchidos todos os requisitos para aposentadoria voluntária integral e neste meio tempo alguns servidores acabavam ficando doentes e se aposentando com fundamento por invalidez, mas como já tinham tempo de serviço suficiente para se aposentar voluntariamente (integralmente) acabava que o próprio sistema SIAPE somava todo o tempo de serviço do servidor, ficando assim a sua remuneração integral mesmo com fundamento de invalidez/compulsória.”

A justificativa do gestor explica, de forma geral, que os servidores teriam direito a aposentadoria integral desde o princípio, com a averbação de tempo de serviço e contagem



deste pelo SIAPE, ou com a modificação do fundamento legal para aposentadoria por invalidez.

A Unidade, contudo, não apresentou, para qualquer ocorrência, documentação comprobatória que fundamente as modificações de fundamento legal ou da forma de cálculo dos benefícios. Ademais, no caso dos servidores terem cumprido os pré-requisitos para aposentadoria com pagamento integral dos benefícios, caberia à Funasa a modificação do fundamento destes no SIAPE para outro compatível com este cálculo de proventos. Por fim, informa-se que a modificação de fundamentos legais ou da proporcionalidade de pagamento da concessão de benefícios de aposentadoria implica em correção dos atos do Sisac correspondentes, ou emissão de novo ato com as informações que correspondam ao benefício concedido, para posterior análise do Controle Interno e julgado pelo Tribunal de Contas da União.

06/2014 - Servidores Aposentados pela EC 41 ou Posterior (e reiteraões na competência 06/2015)

Para estas ocorrências, a Funasa limitou-se a informar o momento de correção dos valores na folha de pagamentos.

Informam-se, para cada inconsistência, as modificações realizadas pela Unidade na folha de pagamento dos beneficiários, por servidor.

a. Matrícula SIAPE nº 0*****4

Informa-se que a rubrica de proventos anteriormente paga (82526) era no valor de 1.502,52, com valor informado. Com a correção em março de 2015, automatizando o cálculo, o valor aumentou para 2.642,50, com posterior aumento (janeiro de 2016) para 2.940,57. Ademais, se o servidor fizer jus ao novo valor de proventos, é necessário rever os pagamentos anteriormente realizados a menor, desde que respeitada a prescrição quinquenal, providência não adotada pela Unidade.

b. Matrícula SIAPE nº 0*****6 (também incluído na competência de 06/2015)

Com o falecimento do instituidor em 05/01/2010, passou a ser pago o valor de R\$ 1.663,36 como valor base da pensão instituída. Informa-se que houve alteração do valor dos proventos pagos para R\$ 788,00 em julho de 2015, conforme apresentado na justificativa da Unidade. O valor foi novamente modificado para R\$ 880,00 a partir de janeiro de 2016. Contudo, consulta à ficha financeira da pensionista indica a não modificação dos valores pagos (R\$ 2.237,23, independente do valor pago atualmente na folha do instituidor, com aumento para 2.489,58 em janeiro de 2016).

Ou seja, a correção não teve impacto financeiro. A Unidade não apresentou memória de cálculo do benefício atual, tampouco elementos que subsidiem a reposição ao erário. Informa-se, por fim, que o SIAPE informa a suspensão de pagamento da pensão a partir de janeiro de 2016 em razão de não recadastramento.

c. Matrícula SIAPE nº 0*****7

Informa-se que a rubrica de proventos anteriormente paga (82526) era no valor de 1.165,06, com valor informado. Com a correção em março de 2015, automatizando o cálculo, o valor aumentou para 2.426,31, com posterior aumento (janeiro de 2016) para 2.699,99. Ademais, se o servidor fizer jus ao novo valor de proventos, é necessário rever os pagamentos anteriormente realizados a menor, desde que respeitada a prescrição quinquenal.

d. Matrícula SIAPE nº 0*****6



Informa-se que a rubrica de proventos anteriormente paga (82526) era no valor de 994,57, com valor informado. Com a correção em março de 2015, automatizando o cálculo, o valor aumentou para 4.273,52, com posterior aumento (janeiro de 2016) para 4.755,57. Além disso, parcelas de natureza judicial que compunham o pagamento do servidor e também eram inconsistentes, foram retiradas. A despeito dessa correção, tais rubricas devem ser consideradas no levantamento de valores a que fazia jus o servidor uma vez que, se o servidor tiver direito ao novo valor de proventos, é necessário rever os pagamentos anteriormente realizados a menor (desde que respeitada a prescrição quinquenal), providência não adotada pela Unidade.

e. Matrícula SIAPE nº 0*****0 (também incluído na competência de 06/2015)

Informa-se que houve alteração do valor dos proventos pagos para R\$ 788,00 em julho de 2015, conforme apresentado na justificativa da Unidade. O valor foi modificado para R\$ 880,00 a partir de janeiro de 2016. Contudo, desde o falecimento do instituidor em 26/02/2009, tem sido pago o valor de R\$ 4.078,08, muito superior ao atualmente pago. Além disso, consulta às fichas financeiras das pensionistas indica a não modificação dos valores pagos (cada pensionista recebe R\$ 2.818,61, independente do valor pago atualmente na folha do instituidor, conforme consulta com data base em janeiro de 2016).

Assim, constata-se que a correção não teve impacto financeiro. A Unidade não apresentou evidências de processo para comunicar os pensionistas da alteração em folha, tampouco a memória de cálculo do benefício atualmente pago às pensionistas nem elementos que subsidiem a reposição ao erário.

f. Matrícula SIAPE nº 0*****7

Informa-se que a rubrica de proventos anteriormente paga (82526) era no valor de 1.461,29, com valor informado. Com a correção em março de 2015, automatizando o cálculo, o valor aumentou para 4.323,32, com posterior aumento (janeiro de 2016) para 4.810,99. Além disso, parcelas de natureza judicial que compunham o pagamento do servidor e também eram inconsistentes, foram retiradas. A despeito dessa correção, tais rubricas devem ser consideradas no levantamento de valores a que fazia jus o servidor uma vez que, se o servidor tiver direito ao novo valor de proventos, é necessário rever os pagamentos anteriormente realizados a menor (desde que respeitada a prescrição quinquenal), providência não adotada pela Unidade.

g. Matrícula SIAPE nº 0*****7

Informa-se que a rubrica de proventos anteriormente paga (82526) era no valor de 1.101,06, com valor informado. Com a correção em março de 2015, automatizando o cálculo, o valor aumentou para 2.901,15, com posterior aumento (janeiro de 2016) para 3.228,39. Além disso, parcela de natureza judicial que compunha o pagamento do servidor e era inconsistente, foi retirada. A despeito dessa correção, tal rubrica deve ser considerada no levantamento de valores a que fazia jus o servidor uma vez que, se o servidor tiver direito ao novo valor de proventos, é necessário rever os pagamentos anteriormente realizados a menor (desde que respeitada a prescrição quinquenal), providência não adotada pela Unidade.

h. Matrícula SIAPE nº 0*****0

Informa-se que a rubrica de proventos anteriormente paga (82526) era no valor de 1.867,61, com valor informado. Com a correção em março de 2015, automatizando o cálculo, o valor aumentou para 3.174,78, com posterior aumento (janeiro de 2016) para 3.832,89. Além disso, parcelas de natureza judicial que compunham o pagamento do servidor e também eram inconsistentes, foram retiradas. A despeito dessa correção, tais



rubricas devem ser consideradas no levantamento de valores a que fazia jus o servidor uma vez que, se o servidor tiver direito ao novo valor de proventos, é necessário rever os pagamentos anteriormente realizados a menor (desde que respeitada a prescrição quinquenal), providência não adotada pela Unidade.

i. Matrícula SIAPE nº 0*****5

Informa-se que a rubrica de proventos anteriormente paga (82526) era no valor de 1.403,59, com valor informado. Com a correção em agosto de 2014, automatizando o cálculo, o valor aumentou para 2.963,88, com posterior aumento (janeiro de 2015) para 3.148,52. Além disso, parcela de natureza judicial que compunha o pagamento do servidor e também era inconsistente, foi retirada. A despeito dessa correção, tal rubrica deve ser considerada no levantamento de valores a que fazia jus o servidor uma vez que, se o servidor fizer jus ao novo valor de proventos, é necessário rever os pagamentos anteriormente realizados a menor (desde que respeitada a prescrição quinquenal).

Por fim, informa-se que o servidor encontra-se com registro de óbito, sem pensionista instituído, desde julho de 2015. A princípio, este fato prejudicaria a análise por perda de objeto, contudo é necessário aferir os valores possíveis de correção na hipótese de surgimento de um beneficiário de pensão do servidor.

Deste modo, resulta que a adoção de providências pela Unidade não foi efetiva para corrigir as inconsistências acima, com concessão e modificação de benefícios sem a devida comprovação documental ou, em alguns casos, correção meramente formal sem impacto financeiro na folha de pagamentos. Além dos possíveis prejuízos ao erário público, a ausência de correções favoráveis aos servidores (quando a estas tiverem direito) representa risco à Unidade por meio de ações judiciais pelos beneficiários prejudicados, com impacto financeiro na forma de pagamento de retroativos e/ou indenizações.

Causa

O inciso II do art. 95 do Regimento Interno da Unidade (Portaria Ministerial nº 270/2014) determina que compete ao Serviço de Recursos Humanos (Sereh) “*supervisionar as atividades relativas à aplicação da legislação de pessoal sob sua administração*”.

Sendo assim, verifica-se a falha de monitoramento por parte da Sereh, ao não adotar mecanismos e procedimentos de controles internos efetivos capazes de fazer correspondência entre a legislação de pessoal e os pagamentos dos benefícios de aposentadoria e pensão no âmbito da Funasa.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 19/Plan/Gab/Suest/RO, de 13 de maio de 2016, a Superintendência Estadual de Rondônia apresentou a seguinte manifestação:

*“a. Matrícula Siape nº 0*****4 - R. B. B. (Processo de Aposentadoria nº 25275.014.097/2007-13).*

O servidor aposentou compulsoriamente em 27.12.2007, com proventos proporcional ao tempo de contribuição, Portaria nº 478/2007, DOU Nº 250/2007, de 31.12.2007, à fl. 30, dos autos, à razão de (21/35) avos, com fundamento, à época, no Artigo 40, §1º, Inciso II, da EC-41/03.



Em 03.04.2008, teve a proporção retificada para (23/35) avos, Portaria nº 478/2007, DOU Nº 64/2008, de 03.04.2008, mantida a mesma fundamentação. Em março/2015, foi procedida alteração da proporção no Sistema SIAPE, à razão (10.065/12.775) avos, com fundamento no Artigo 40, Inciso II, da EC-41/03. Nessa mesma data, dando cumprimento à Solicitação de Auditoria nº 201300733/01, da CGU, foi procedida a correção do Código Sequencial "1" para "0", fato esse, que gerou internamente no Sistema SIAPE, acréscimo no provento, para **R\$ 2.642,50**, sendo esse valor corrigido automaticamente em janeiro/2016, para **R\$ 2.940,57**.

Com intuito de aferir a majoração ocasionada pelo Sistema, quando da mudança da sequência citada acima, e conseqüentemente, quantificar o montante a ser pago ao servidor a título de valores atrasados, exaustivos procedimentos de análises foram efetuados, sem, contudo, se aproximar da quantia lançada pelo SIAPE. Diante dessa situação, recorreu-se à orientação superior (Divisão de Recursos Humanos Central), que por sua vez, buscou orientação junto ao Ministério do Planejamento-SEGEPE, o qual recomendou seguir as orientações constantes da Mensagem nº 556314.

Em face dessa última orientação, novos exames foram realizados e o resultado demonstrou que o provento exatamente devido ao servidor, na data atual, representa a cifra **R\$ 2.316,77**, ou seja, o aposentado, a partir de março/2015, vinha percebendo seu benefício em patamares superiores aos realmente devidos. Entretanto, ao computar todas as parcelas de diferenças mensais não atingidas pela prescrição quinquenal - que teve como marco, 13.5.2015, data do Acórdão 1176/2015-TCU, que sustentou a emissão nº 556314 -, restou confirmado em favor do servidor, o montante **R\$ 11.245,04 (onze mil duzentos e quarenta e cinco reais e quatro centavos)**, abarcando o período maio/2010 até abril/2016, isso confirmado em levantamento prévio, realizado mediante planilha de cálculo, anexa, a qual integra o processo administrativo nº 25275.001.212/2016-81, instruído com o propósito dar quitação a demanda aqui especificada.

- b. Matrícula Siape nº 0*****6 – N. A. G. (Processo de Aposentadoria nº 25275.004.434/2007-64).

O servidor aposentou compulsoriamente em 16.04.2007, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, Portaria nº 116/2007, DOU Nº 72/2007, de 16.04.2007, à fl. 39, dos autos, à razão de (25/35) avos, com fundamento, à época, no Artigo 40, §1º, Inciso II, da EC-41/03.

Em 18.10.2007, teve a proporção retificada para (31/35) avos, Portaria nº 116/2007, DOU Nº 201/2007, de 18.10.2007, mantida a mesma fundamentação.

Com seu falecimento ocorrido em janeiro/2010, passou a ser instituidor.

Em julho/2015, foi procedida alteração da proporção no Sistema SIAPE, à razão (11.322/12.775) avos, com fundamento no Artigo 40, Inciso II, da EC-41/03. Nessa mesma data, dando cumprimento à Solicitação de Auditoria nº 201300733/01, da CGU, foi procedida a correção do Código Sequencial "1" para "0", fato esse, que gerou internamente no Sistema SIAPE, acentuada redução no provento para **R\$ 788,00**, sendo esse valor corrigido automaticamente em janeiro/2016, para **R\$ 880,00**. Entretanto, essa mudança não gerou reflexo na cota da beneficiária de pensão.

A situação ainda não foi resolvida, entretanto, esforços serão envidados com intuito de regularizar ainda durante o mês de junho/2016, visto que o Sistema



SIAPE não está permitindo alterações nos proventos, e soluções serão buscadas junto à Coordenação Geral de Recursos Humanos/BSB.

- c. Matrícula Siape nº 0*****7 – N. C. (Processo de Aposentadoria nº 25275.010.717/2006-64).

A servidora aposentou compulsoriamente em 30.09.2006, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, Portaria nº 436/2006, DOU Nº 246/2006, de 26.12.2006, à fl. 41, dos autos, à razão de (24/30) avos, com fundamento, à época, no Artigo 40, §1º, Inciso II, da EC-41/03.

*Em março/2015, foi procedida alteração da proporção no Sistema SIAPE, à razão (9.069/10.950) avos, com fundamento no Artigo 40, Inciso II, da EC-41/03. Nessa mesma data, dando cumprimento à Solicitação de Auditoria nº 201300733/01, da CGU, foi procedida a correção do Código Sequencial "1" para "0", fato esse, que gerou internamente no Sistema SIAPE, acréscimo no provento, para **R\$ 2.426,31**, sendo esse valor corrigido automaticamente em janeiro/2016, para **R\$ 2.699,99**.*

Com intuito de aferir a majoração ocasionada pelo Sistema, quando da mudança da sequência citada acima, e conseqüentemente, quantificar o montante a ser pago ao servidor a título de valores atrasados, exaustivos procedimentos de análises foram efetuados, sem, contudo, se aproximar da quantia lançada pelo SIAPE.

Diante dessa situação, recorreu-se à orientação superior (Divisão de Recursos Humanos Central), que por sua vez, buscou orientação junto ao Ministério do Planejamento-SEGEPE, o qual recomendou seguir as orientações constantes da Mensagem nº 556314.

*Em face dessa última orientação, novos exames foram realizados e o resultado demonstrou que o provento exatamente devido ao servidor, na data atual, representa a cifra **R\$ 2.236,19**, ou seja, o aposentado, a partir de março/2015, vinha percebendo seu benefício em patamares superiores aos realmente devidos. Entretanto, ao computar todas as parcelas de diferenças mensais não atingidas pela prescrição quinquenal - que teve como marco, 13.5.2015, data do Acórdão 1176/2015-TCU, que sustentou a emissão nº 556314 -, restou confirmado em favor do servidor, o montante **R\$ 30.232,68 (trinta mil duzentos e trinta e dois reais e sessenta e oito centavos)**, abarcando o período maio/2010 até abril/2016, isso confirmado em levantamento prévio, realizado mediante planilha de cálculo, anexa, a qual integra o processo administrativo nº 25275.001.213/2016-25, instruído com o propósito dar quitação a demanda aqui especificada.*

- d. Matrícula Siape nº 0*****6 – J. M. S. (Processo de Aposentadoria nº 25275.013.808/2007-32).

O servidor aposentou compulsoriamente em 31.08.2008, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, Portaria nº 14/2008, DOU Nº 17/2008, de 24.01.2008, à fl. 52, dos autos, à razão de (25/35) avos, com fundamento, à época, no Artigo 40, §1º, Inciso II, da EC-41/03.

*Em março/2015, foi procedida alteração da proporção no Sistema SIAPE, à razão (9.095/12.775) avos, com fundamento no Artigo 40, Inciso II, da EC-41/03. Nessa mesma data, dando cumprimento à Solicitação de Auditoria nº 201300733/01, da CGU, foi procedida a correção do Código Sequencial "1" para "0", fato esse, que gerou internamente no Sistema SIAPE, acréscimo no provento, para **R\$ 4.273,52**, sendo esse valor corrigido automaticamente em janeiro/2016, para **R\$ 4.755,57**.*



Com intuito de aferir a majoração ocasionada pelo Sistema, quando da mudança da sequência citada acima, e conseqüentemente, quantificar o montante a ser pago ao servidor a título de valores atrasados, exaustivos procedimentos de análises foram efetuados, sem, contudo, se aproximar da quantia lançada pelo SIAPE. Diante dessa situação, recorreu-se à orientação superior (Divisão de Recursos Humanos Central), que por sua vez, buscou orientação junto ao Ministério do Planejamento-SEGEPE, o qual recomendou seguir as orientações constantes da Mensagem nº 556314.

*Em face dessa última orientação, novos exames foram realizados e o resultado demonstrou que o provento exatamente devido ao servidor, na data atual, representa a cifra **R\$ 1.894,51**, ou seja, o aposentado, a partir de março/2015, vinha percebendo seu benefício em patamares superiores aos realmente devidos. Entretanto, ao computar todas as parcelas de diferenças mensais não atingidas pela prescrição quinquenal - que teve como marco, 13.5.2015, data do Acórdão 1176/2015-TCU, que sustentou a emissão nº 556314 -, restou confirmado em **desfavor do servidor**, o montante **R\$ 86.212,54 (oitenta e seis mil duzentos e doze reais e cinquenta e quatro centavos)**, abarcando o período maio/2010 até abril/2016, isso confirmado em levantamento prévio, realizado mediante planilha de cálculo, anexa, a qual integra o processo administrativo nº 25275.001.214/2016-70, instruído com o propósito viabilizar a reposição ao Erário.*

- e. Matrícula Siape nº 0*****0 – J. de S. C. M. (Processo de Aposentadoria nº 25275.002.490/2006-83).

O servidor aposentou por invalidez permanente em 24.08.2006, com proventos proporcional, Portaria nº 298/2006, DOU Nº 163/2006, de 24.08.2006, à fl. 47, dos autos, à razão de (35/35) avos ao tempo de contribuição, com fundamento, à época, no Artigo 40, §1º, Inciso I, da EC-41/03.

Em maio/2009, com seu falecimento, passou a ser instituidor.

Em março/2015, foi procedida alteração da proporção no Sistema SIAPE, à razão (12.775/12.775) avos ao tempo de contribuição, com fundamento no Artigo 40, Inciso II, da EC-41/03.

*Em julho/2015, dando cumprimento à Solicitação de Auditoria nº 201300733/01, da CGU, foi procedida a correção do Código Sequencial "1" para "0", fato esse, que gerou internamente no Sistema SIAPE, grande redução no provento para **R\$ 788,00**, sendo esse valor corrigido automaticamente em janeiro/2016, para **R\$ 880,00**. Entretanto, referida redução não gerou reflexo nas cotas das beneficiárias de pensão.*

Aqui cumpre esclarecer, o fundamento atribuído aos proventos do instituidor está inadequadamente lançado, eis que, até entendimento contrário, pela natureza de sua aposentadoria, referidos proventos já deveria, a partir de 29.03.2012, ter sido enquadrado na fundamentação conforme código SIAPE: "041123 EC41 40 I 6-A EC70 INT", pois atende todos os requisitos necessários para tanto. Informo ainda, a regularização será realizada durante o mês de junho/2016.

- f. Matrícula Siape nº 0*****7 – J. M. (Processo de Aposentadoria nº 25275.004.386/2005-42).

O servidor aposentou compulsoriamente em 14.02.2005, com proventos proporcional, Portaria nº 293/2005, DOU Nº 180/2005, de 19.09.2005, à fl. 60,



dos autos, à razão de (26/35) avos, com fundamento, à época, no Artigo 40, §1º, Inciso II, da EC-41/03.

Posteriormente, em março/2015, foi procedida alteração da proporção no Sistema SIAPE, à razão (9.135/12.775) avos, com fundamento no Artigo 40, Inciso II, da EC-41/03. Nessa mesma data, dando cumprimento à Solicitação de Auditoria nº 201300733/01, da CGU, foi procedida a correção do Código Sequencial "1" para "0", fato esse, que gerou internamente no Sistema SIAPE, acréscimo no provento, para **R\$ 4.323,32**, sendo esse valor corrigido automaticamente em janeiro/2016, para **R\$ 4.810,99**.

Com intuito de aferir a majoração ocasionada pelo Sistema, quando da mudança da sequência citada acima, e conseqüentemente, quantificar o montante a ser pago ao servidor a título de valores atrasados, exaustivos procedimentos de análises foram efetuados, sem contudo, se aproximar da quantia lançada pelo SIAPE. Diante dessa situação, recorreu-se à orientação superior (Divisão de Recursos Humanos Central), que por sua vez, buscou orientação junto ao Ministério do Planejamento-SEGEPE, o qual recomendou seguir as orientações constantes da Mensagem nº 556314.

Em face dessa última orientação, novos exames foram realizados e o resultado demonstrou que o provento exatamente devido ao servidor, na data atual, representa a cifra **R\$ 1.853,11**, ou seja, o aposentado, a partir de março/2015, vinha percebendo seu benefício em patamares superiores aos realmente devidos. Entretanto, ao computar todas as parcelas de diferenças mensais não atingidas pela prescrição quinquenal - que teve como marco, 13.5.2015, data do Acórdão 1176/2015-TCU, que sustentou a emissão nº 556314 -, restou confirmado em **desfavor do servidor**, o montante **R\$ 109.618,75 (cento e nove mil seiscentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos)**, abarcando o período maio/2010 até abril/2016, isso confirmado em levantamento prévio, realizado mediante planilha de cálculo, anexa, a qual integra o processo administrativo nº 25275.001.215/2016-14, instruído com o propósito viabilizar a reposição ao Erário.

- g. Matrícula Siape nº 0*****7 – J. B. da S. (Processo de Aposentadoria nº 25275.000...)

O servidor aposentou compulsoriamente em 25.09.2006, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, Portaria nº 342, DOU Nº 184, de 25.09.2006, à razão de (28/35) avos, com fundamento, à época, no Artigo 40, §1º, Inciso II, da EC-41/03.

Em março/2015, foi procedida alteração da proporção no Sistema SIAPE, à razão (10.334/12.775) avos, com fundamento no Artigo 40, Inciso II, da EC-41/03. Nessa mesma data, dando cumprimento à Solicitação de Auditoria nº 201300733/01, da CGU, foi procedida a correção do Código Sequencial "1" para "0", fato esse, que gerou internamente no Sistema SIAPE, acréscimo no provento, para **R\$ 2.901,15**, sendo esse valor corrigido automaticamente em janeiro/2016, para **R\$ 3.228,39**.

Com intuito de aferir a majoração ocasionada pelo Sistema, quando da mudança da sequência citada acima, e conseqüentemente, quantificar o montante a ser pago ao servidor a título de valores atrasados, exaustivos procedimentos de análises foram efetuados, sem, contudo, se aproximar da quantia lançada pelo SIAPE. Diante dessa situação, recorreu-se à orientação superior (Divisão de Recursos Humanos Central), que por sua vez, buscou orientação junto ao



Ministério do Planejamento-SEGEPE, o qual recomendou seguir as orientações constantes da Mensagem nº 556314.

*Em face dessa última orientação, novos exames foram realizados e o resultado demonstrou que o provento exatamente devido ao servidor, na data atual, representa a cifra **R\$ 2.200,96**, ou seja, o aposentado, a partir de março/2015, vinha percebendo seu benefício em patamares superiores aos realmente devidos. Entretanto, ao computar todas as parcelas de diferenças mensais não atingidas pela prescrição quinquenal - que teve como marco, 13.5.2015, data do Acórdão 1176/2015-TCU, que sustentou a emissão nº 556314 -, restou confirmado em **favor do servidor**, o montante **R\$ 5.791,55 (cinco mil setecentos e noventa e um reais e cinquenta e cinco centavos)**, abarcando o período maio/2010 até abril/2016, isso confirmado em levantamento prévio, realizado mediante planilha de cálculo, anexa, a qual integra o processo administrativo nº 25275.001.216/2016-69, instruído com o propósito dar quitação a demanda aqui especificada.*

*h. Matrícula Siape nº 0*****0 – A. N. da N. (Processo de Aposentadoria nº 25275.003.762/2008-24)*

O servidor aposentou compulsoriamente em 17.02.2008, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, Portaria nº 246/2008, DOU Nº 93, de 16.05.2008, à fl. 59, dos autos, à razão de (30/35) avos, com fundamento, à época, no Artigo 40, §1º, Inciso II, da EC-41/03.

*Em março/2015, foi procedida alteração da proporção no Sistema SIAPE, à razão (10.093/12.775) avos, com fundamento no Artigo 40, Inciso II, da EC-41/03. Nessa mesma data, dando cumprimento à Solicitação de Auditoria nº 201300733/01, da CGU, foi procedida a correção do Código Sequencial "1" para "0", fato esse, que gerou internamente no Sistema SIAPE, acréscimo no provento, para **R\$ 3.174,78**, sendo esse valor corrigido automaticamente em janeiro/2016, para **R\$ 3.532,89**.*

Com intuito de aferir a majoração ocasionada pelo Sistema, quando da mudança da sequência citada acima, e conseqüentemente, quantificar o montante a ser pago ao servidor a título de valores atrasados, exaustivos procedimentos de análises foram efetuados, sem contudo, se aproximar da quantia lançada pelo SIAPE. Diante dessa situação, recorreu-se à orientação superior (Divisão de Recursos Humanos Central), que por sua vez, buscou orientação junto ao Ministério do Planejamento-SIGEPE, o qual recomendou seguir as orientações constantes da Mensagem nº 556314.

*Em face dessa última orientação, novos exames foram realizados e o resultado demonstrou que o provento exatamente devido ao servidor, na data atual, representa a cifra **R\$ 2.397,80**, ou seja, o aposentado, a partir de março/2015, vinha percebendo seu benefício em patamares superiores aos realmente devidos. Entretanto, ao computar todas as parcelas de diferenças mensais não atingidas pela prescrição quinquenal - que teve como marco, 13.5.2015, data do Acórdão 1176/2015-TCU, que sustentou a emissão nº 556314 -, restou confirmado em **desfavor do servidor**, o montante **R\$ 34.948,84 (trinta e quatro mil novecentos e quarenta e oito reais e oitenta e quatro centavos)**, abarcando o período maio/2010 até abril/2016, isso confirmado em levantamento prévio, realizado mediante planilha de cálculo, anexa, a qual integra o processo administrativo nº 25275.001.217/2016-11, instruído com o propósito viabilizar a reposição ao Erário.*



- i. Matrícula Siape nº 0*****5 – A. F. S. (Processo de Aposentadoria nº 25275.004.254/2007-82).

O servidor aposentou compulsoriamente em 21.04.2007, com proventos proporcional, Portaria nº 128/2007, DOU Nº 76/2007, de 20.04.2007, à fl. 61, dos autos, à razão de (29/35) avos, com fundamento, à época, no Artigo 40, §1º, Inciso II, da EC-41/03.

Posteriormente, em agosto/2014, foi procedida alteração da proporção no Sistema SIAPE, à razão (10.788/12.775) avos, com fundamento no Artigo 40, Inciso II, da EC-41/03.

*Em agosto/2014, dando cumprimento à Solicitação de Auditoria nº 201300733/01, da CGU, foi procedida a correção do Código Sequencial "1" para "0", fato esse, que gerou internamente no Sistema SIAPE, acréscimo no provento, para **R\$ 2.963,88**, sendo esse valor corrigido automaticamente em janeiro/2016, para **R\$ 3.148,52**.*

A situação ainda não foi resolvida, entretanto, esforços serão envidados com intuito de regularizar ainda durante o mês de junho/2016, visto que o Sistema SIAPE não está permitindo alterações nos proventos, e soluções serão buscadas junto à Coordenação Geral de Recursos Humanos/BSB.

- j. Matrícula Siape nº 0*****5 – B. de. F. da C. (Processo de Aposentadoria nº 25275.005.660/2007-62).

*A servidora aposentou por invalidez permanente com provento proporcional ao tempo de contribuição, em 13.08.2009, Portaria nº 462/2009, DOU Nº 154/2009, de 13.08.2009, à fl. 71, dos autos, à razão de (10.950/10.950) avos, tendo como fundamento o **Inciso I, do Artigo 40, da EC-41/03**.*

*Com o advento da EC/70 de 29.03.2012, que acrescentou alteração a EC 41/2003, incluindo o artigo 6-A, teve seu benefício revisado e corrigido, passando a percebê-lo calculado com base na remuneração do cargo efetivo, tendo seus efeitos financeiros retroagidos à 29 de março de 2012. Também foi procedida alteração no fundamento, passando a vigorar o **Inciso I, do Artigo 6-A, da EC-41/03**, isso tudo, de acordo com a Portaria nº 371/2013, DOU Nº 208/2013, de 25.10.2013, à fl. 87, dos autos.*

*Para apuração dos efeitos financeiros, foi instaurado procedimento administrativo próprio, sob o nº 25275.009.211/2013-31, onde foi levantada a quantia em desfavor da servidora na quantia (**R\$ 1.092,63**), consoante planilha anexa. Nesse sentido, foi instruído o processo administrativo nº 25275.001.218/2016-58, visando a reposição ao Erário.*

- k. Matrícula Siape nº 0*****4 – F. R. de J. (Processo de Aposentadoria nº 25275.018.005/2011-51).

*A servidora aposentou por invalidez permanente com provento proporcional ao tempo de contribuição, em 18.01.2012, Portaria nº 16/2012, DOU Nº 13/2012, de 18.01.2012, à fl. 66, dos autos, à razão de (10.950/10.950) avos, tendo como fundamento o **Inciso I, do Artigo 40, da EC-41/03**.*

Com o advento da EC/70 de 29.03.2012, que acrescentou alteração a EC 41/2003, incluindo o artigo 6-A, teve seu benefício revisado e corrigido, passando a percebê-lo calculado com base na remuneração do cargo efetivo, tendo seus efeitos financeiros retroagidos à 29 de março de 2012. Também foi procedida



alteração no fundamento, passando a vigorar o **Inciso I, do Artigo 6-A, da EC-41/03**, isso tudo, de acordo com a Portaria nº 398/2013, DIOU Nº 210/2013, de 29.10.2013, à fl. 81, dos autos.

Para apuração dos efeitos financeiros, foi instaurado procedimento administrativo próprio, sob o nº 25275.009.172/2013-72, onde restou confirmada a inexistência de pendência de quitação de qualquer valor, quer seja a favor, ou em desfavor da servidora, consoante planilha anexa.

- l. Matrícula Siape nº 0*****9 – M. M. do R. T. (Processo de Aposentadoria nº 25275.007.292/2008-78).

A servidora aposentou por invalidez permanente com provento proporcional ao tempo de contribuição, em 02.06.2010, Portaria nº 293/2010, DOU Nº 104/2010, de 02.06.2010, à fl. 48, dos autos, à razão de (10.950/10.950) avos, tendo como fundamento o **Inciso I, do Artigo 40, da EC-41/03**.

Com o advento da EC/70 de 29.03.2012, que acrescentou alteração a EC 41/2003, incluindo o artigo 6-A, teve seu benefício revisado e corrigido, passando a percebê-lo calculado com base na remuneração do cargo efetivo, tendo seus efeitos financeiros retroagidos à 29 de março de 2012. Também foi procedida alteração no fundamento, passando a vigorar o **Inciso I, do Artigo 6-A, da EC-41/03**, isso tudo, de acordo com a Portaria nº 335/2013, DOU Nº 181/2013, de 18.09.2013, à fl. 65, dos autos.

Para apuração dos efeitos financeiros, foi instaurado procedimento administrativo próprio, sob o nº 25275.008.457/2013-96, onde foi levantada a quantia em seu desfavor da servidora na quantia (**R\$ 1.017,48**), consoante planilha anexa. Nesse sentido, foi instruído o processo administrativo nº 25275.001.219/2016-01, visando a reposição ao Erário.

- m. Matrícula Siape nº 0*****9 – R. M. dos S. (Processos de Aposentadoria nºs 25275.000655/97-85 e 25275.008.343/2012-65).

O servidor aposentou compulsoriamente em 11.06.1997, com proventos proporcional, Portaria nº 112/1997, DOU Nº 208/1997, de 28.10.1997, à fl. 15, dos autos nº 655/97-85, à razão de (32/35) avos, com fundamento, à época, no **Inciso II, do Artigo 186, da Lei nº 8.112/90**.

Posteriormente, em junho/1998, Portaria nº 72/1998, DOU Nº 99/1998, de 27.05.1998, à fl. 24, dos autos nº 655/97-85, teve essa proporção reduzida para (31/35) avos, permanecendo o mesmo fundamento.

Em 18.02.2013, a proporção foi aumentada para (35/35) avos, mantida a fundamentação, Portaria nº 108/2013, DOU Nº 32/2013, de 18.02.2013, à fl. 78, dos autos nº 343/2012-65. A partir dessa data passou a perceber seus proventos integrais.

Embora o ato publicado através da portaria acima citada, produza efeitos retroativos a 28.10.1997, até então, não havia providências efetivas quanto ao levantamento desse passivo. Entretanto, medidas já foram iniciadas buscando equacionar essa pendência, visto que, foi instruído procedimento administrativo sob o nº 25275.001.220/2016-27, e cálculo prévio identificou o montante **R\$ 19.473,25 em favor do aposentado**, conforme planilha anexa.

- n. Matrícula Siape nº 0*****5 – S. P. de O. (Processo de Aposentadoria nº 25275.001.874/2003-36).



*O servidor foi aposentado por invalidez permanente com provento proporcional ao tempo de contribuição, em 30.7.2004, à razão de (17/35) avos, tendo como fundamento o Inciso I, do Artigo 40, da EC-41/03. Em maio de 2007, teve a proporção alterada para (27/35) avos, permanecendo o mesmo fundamento. Já em julho/2011, a proporção foi aumentada para (35/35) avos, preservando-se a fundamentação. Porém, em maio/2013, com o advento da EC/70 de 29.03.2012, que acrescentou alteração a EC 41/2003, incluindo o artigo 6-A, teve seu benefício revisado e corrigido, passando a percebê-lo calculado com base na remuneração do cargo efetivo, com seus efeitos financeiros retroagidos à 29 de março de 2012. Também foi procedida alteração no fundamento, passando a vigorar o **Inciso I, do Artigo 6-A, da EC-41/03**.*

*Para apuração dos efeitos financeiros, foi instaurado procedimento administrativo próprio, sob o nº 25275.006.836/2013-41, onde foi levantado o montante **R\$ 24.848,14 em favor do servidor**, que foi liquidado em duas etapas, sendo a primeira em agosto/2013 na quantia **R\$ 7.588,80** e a segunda importando em **R\$ 17.289,34**, no mês de setembro/2014, conforme comprovantes (planilha de cálculo e fichas financeiras) anexos.*

Posteriormente, em resposta ao Relatório Preliminar, a Suest/RO encaminhou, por meio do Ofício nº 25/IPlan/Gab/Suest/RO, 28 de junho de 2016, a seguinte manifestação:

“Informo que já fora atualizado os pagamentos dos servidores, bem como formalizados os processos supracitados, assim sendo respeitando o contraditório e a ampla defesa, os servidores serão notificados quanto a possível reposição ao erário ou restituição dos pagamentos em montante menor ao devido”.

“Após a correção dos dados e pagamentos no sistema SIAPE, o próximo passo será o cadastramento de novos registros no sistema SISAC, conforme orientação da Controladoria Geral da União”.

Análise do Controle Interno

A manifestação do gestor não apresentou elementos referentes ao fato como um todo (inconsistências remanescentes), contudo apresentou elementos referentes a cada servidor citado pela equipe de auditoria.

a - Servidor de matrícula Siape nº 0*****4

A Unidade obteve orientação do Ministério do Planejamento quanto aos cálculos de valores recebidos pelo servidor, considerando a proporção de 78,7866% (correspondente à razão de 10065/12775 avos) com fundamento no inciso II do art. 40 da Emenda Constitucional nº 41/2003 e considerando a prescrição quinquenal. Como resultado, obteve-se o valor de R\$ 11.245,04 a ser restituído ao servidor. Verificou-se que o valor de proventos devido ao servidor foi reajustado (à menor) no SIAPE a partir da folha de pagamentos de maio de 2016, correspondendo à proporção indicada acima, incluídos os índices de correção anuais.

Resta à Unidade a comprovação de providências quanto à restituição ao servidor do montante devido pela administração. Informa-se, por fim, que o novo valor de proventos, inferior, representa economia capaz de anular a restituição ao servidor em aproximadamente dezoito meses.



b. Servidor de matrícula Siape nº 0*****6

Para esta ocorrência, a Unidade não apresentou os cálculos referentes ao aposentado e alegou buscar solução junto à Coordenação Geral de Recursos Humanos. Considerando que a folha de pagamento do aposentado estava desvinculada dos pagamentos à pensionista, e a Unidade não apresentou os cálculos nem realizou alterações em folha de pagamento, resulta que não houve correção efetiva por parte da Unidade para esta ocorrência.

c. Servidor de matrícula Siape nº 0*****7

Novamente, sucessivas alterações de fundamento e proporcionalidade dos proventos, semelhante à descrita no item "a". O cálculo realizado pela Unidade resultou em restituição ao servidor no montante de R\$ 30.232,68.

Verificou-se que o valor de proventos devido ao servidor foi reajustado (à menor) no SIAPE a partir da folha de pagamentos de maio de 2016, correspondendo à proporção de 82,8219% (9069/10950 avos) incluídos os índices de correção anuais. Resta à Unidade a comprovação de providências quanto à restituição ao servidor do montante devido pela administração. Informa-se, por fim, que o novo valor de proventos, inferior, representa economia capaz de anular a restituição ao servidor em aproximadamente 65 meses.

d. Servidor de matrícula Siape nº 0*****6

Após sucessivas alterações de fundamento e proporcionalidade da aposentadoria, a Unidade adotou procedimento semelhante ao descrito no item "a" para os cálculos. Após orientação junto ao Ministério do Planejamento e considerando a prescrição quinquenal, a Unidade considerou a proporcionalidade de 71,1937% (9095/12775 avos) e, ao comparar o que foi pago com o que era devido, resultou em um montante de R\$ 86.212,54 a ser restituído ao erário pelo servidor. Há processo administrativo instituído para realizar a reposição, contudo, até o momento desta análise (maio de 2016), não se observou o início da restituição. Ademais, há uma impropriedade quanto ao valor dos proventos pagos ao aposentado: o valor atualizado dos proventos devidos, calculado pela Unidade, é de R\$ 1.894,51, enquanto o valor lançado no Siape é de R\$ 1.969,51 (maio de 2016).

e. Servidor de matrícula Siape nº 0*****0

Semelhante ao verificado no item "b", acima. Para esta ocorrência, a Unidade não apresentou os cálculos referentes ao aposentado (agora instituidor de pensão), mas somente informou as alterações de fundamento e proporcionalidade realizadas. Considerando que a folha de pagamento do aposentado estava desvinculada dos pagamentos à pensionista, e a Unidade não apresentou os cálculos nem realizou alterações em folha de pagamento ou do fundamento utilizado, resulta que não houve correção efetiva por parte da Unidade para esta ocorrência.

f. Servidor de matrícula Siape nº 0*****7

Após sucessivas alterações de fundamento e proporcionalidade da aposentadoria, a Unidade adotou procedimento semelhante ao descrito no item "a" para os cálculos. Após orientação junto ao Ministério do Planejamento e considerando a prescrição quinquenal, a Unidade considerou a proporcionalidade de 71,5068% (9135/12775 avos) e, ao comparar o que foi pago com o que era devido, resultou em um montante de R\$ 109.618,75 a ser restituído ao erário pelo servidor. Há processo administrativo instituído para realizar a reposição, contudo, até o momento desta análise (maio de 2016), não se observou o início da restituição. Ademais, há uma impropriedade quanto ao valor dos proventos pagos ao aposentado: o valor atualizado dos proventos devidos, calculado pela Unidade, é de R\$ 1.853,11, enquanto o valor lançado no Siape é de R\$ 1.926,16 (maio de 2016).



g. Servidor de matrícula Siape nº 0*****7

Novamente, sucessivas alterações de fundamento e proporcionalidade dos proventos, semelhante à descrita no item "a". O cálculo realizado pela Unidade resultou em restituição ao servidor no montante de R\$ 5.791,55.

Verificou-se que o valor de proventos devido ao servidor foi reajustado (à menor) no SIAPE a partir da folha de pagamentos de maio de 2016, correspondendo à proporção de 80,8923% (10334/12775 avos) incluídos os índices de correção anuais. Resta à Unidade a comprovação de providências quanto à restituição ao servidor do montante devido pela administração. Ademais, há uma impropriedade quanto ao valor dos proventos pagos ao aposentado: o valor atualizado dos proventos devidos, calculado pela Unidade, é de R\$ 2.200,96, enquanto o valor lançado no Siape é de R\$ 2.239,28 (maio de 2016). Informa-se, por fim, que o novo valor de proventos, inferior, representa economia capaz de anular a restituição ao servidor em aproximadamente seis meses.

h. Servidor de matrícula Siape nº 0*****0

Após sucessivas alterações de fundamento e proporcionalidade da aposentadoria, a Unidade adotou procedimento semelhante ao descrito no item "a" para os cálculos. Após orientação junto ao Ministério do Planejamento e considerando a prescrição quinquenal, a Unidade considerou a proporcionalidade de 79,0058% (10093/12775 avos) e, ao comparar o que foi pago com o que era devido, resultou em um montante de R\$ 34.948,84 a ser restituído ao erário pelo servidor. Há processo administrativo instituído para realizar a reposição, contudo, até o momento desta análise (maio de 2016), não se observou o início da restituição.

i. Servidor de matrícula Siape nº 0*****5

Para esta ocorrência, a Unidade não apresentou os cálculos referentes ao aposentado (agora instituidor de pensão) e alegou buscar solução junto à Coordenação Geral de Recursos Humanos. Considerando que a Unidade não apresentou os cálculos nem realizou alterações em folha de pagamento, resulta que não houve correção efetiva por parte da Unidade para esta ocorrência.

j. Servidor de matrícula Siape nº 0*****5

Após sucessivas alterações de fundamento e proporcionalidade da aposentadoria, a Unidade adotou procedimento semelhante ao descrito no item "a" para os cálculos. Considerando a prescrição quinquenal, a Unidade considerou haver R\$ 1.092,63 a ser restituído ao erário pelo servidor. Há processo administrativo instituído para realizar a reposição, contudo, até o momento desta análise (maio de 2016), não se observou o início da restituição.

k. Servidor de matrícula Siape nº 0*****4

A Unidade adotou procedimento semelhante ao descrito no item "a" para os cálculos. Considerando a prescrição quinquenal, a Unidade apresentou cálculos cujo resultado é o de equivalência entre os valores pagos e os devidos ao servidor. Observou-se que o fundamento corresponde à proporcionalidade de 100%, de maneira que a crítica ao pagamento de forma integral corresponde somente à falha formal. Dessa maneira, considera-se que as providências adotadas pela Unidade são suficientes para correção desta ocorrência.

l. Servidor de matrícula Siape nº 0*****9



Após sucessivas alterações de fundamento da aposentadoria, a Unidade adotou procedimento semelhante ao descrito no item "a" para os cálculos. Considerando a prescrição quinquenal, a Unidade considerou haver R\$ 1.017,48 a ser restituído ao erário pelo servidor. Há processo administrativo instituído para realizar a reposição, contudo, até o momento desta análise (maio de 2016), não se observou o início da restituição.

m. Servidor de matrícula Siape nº 0*****9

Novamente, sucessivas alterações de fundamento e proporcionalidade dos proventos, semelhante à descrita no item "a", considerando a prescrição quinquenal e os reajustes no período. O cálculo realizado pela Unidade resultou em restituição ao servidor no montante de R\$ 19.473,25.

Resta à Unidade a comprovação de providências quanto à restituição ao servidor do montante devido pela administração. Informa-se, por fim, o valor atualmente pago ao servidor corresponde ao devido desde janeiro de 2014.

n. Servidor de matrícula Siape nº 0*****5

Novamente, sucessivas alterações de fundamento e proporcionalidade dos proventos, semelhante à descrita no item "a", considerando a prescrição quinquenal e os reajustes no período. O cálculo realizado pela Unidade resultou em restituição ao servidor no montante de R\$ 24.848,14. Contudo, este valor já foi restituído em agosto de 2013 e em setembro de 2014, com apresentação das fichas financeiras correspondentes às duas parcelas recebidas pelo servidor. Deste modo, trata-se de falha formal sem impacto financeiro para a administração uma vez que já foi corrigida em exercícios prévios.

Como resultado, observa-se que há ocorrências sem adoção de providências pela Unidade de forma suficiente para sanar as falhas. Aquelas ocorrências que representam falha de natureza formal, sem impacto nos direitos dos servidores ou efeitos financeiros não foram caracterizados como inconsistências, deixando de compor o campo fato.

Em que pese o gestor, em sua nova manifestação, ter indicado que os pagamentos dos servidores quanto à situação descrita pela equipe de auditoria da CGU/RO já foram atualizados e que os processos supracitados (restituição ao servidor ou devolução ao erário) já foram devidamente formalizados, entretanto a unidade não apresentou documentação comprobatória de que tenha procedido os ajustes (atualizações) será feito cadastramento de novos registros no sistema SISAC e, quanto à reposição do erário, nos casos devidos, informou que adotará como medida a notificação dos servidores em questão até 21 de dezembro de 2016. Portanto, trata-se de medida que será oportunamente verificada.

Recomendações:

Recomendação 1: Verificar, para cada beneficiário, a correspondência entre o fundamento legal utilizado e a forma de pagamento (proporcionalidade), promovendo: i) a restituição ao erário nos casos de pagamentos superior ao devido, por meio de processo administrativo; ii) restituindo ao servidor, nos casos de pagamentos em montante inferior ao devido.

Recomendação 2: Corrigir os formulários do SISAC para aqueles benefícios em que foi alterado o fundamento legal, a proporcionalidade, o cálculo dos proventos, ou a composição das rubricas da folha de pagamento dos aposentados ou instituidores.

4 GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS

4.1 CONVÊNIOS DE OBRAS, SERVIÇOS E DE SUPRIMENTO

4.1.1 AVALIAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS



4.1.1.1 CONSTATAÇÃO

Fragilidade no controle preventivo de convênios.

Fato

Cabe destacar que entre as principais funções da Funasa, por meio da Divisão de Engenharia de Saúde Pública (DIESP), está o financiamento e implantação, ampliação e/ou melhorias em sistemas de abastecimento de água e sistema de esgotamento sanitário nos municípios com população de até 50.000 habitantes e esta ação tem como objetivo fomentar a implantação de sistemas de abastecimento de água e implantação de sistemas de coleta, tratamento e destino final de esgotos sanitários para controle de doenças e outros agravos, com a finalidade de contribuir para a redução da morbimortalidade – provocada por doenças de veiculação hídrica – e para o aumento da expectativa de vida e da produtividade da população.

Além disso, é responsável por promover ações de educação em saúde e de mobilização social durante as fases de planejamento, implantação e operação das obras e serviços de engenharia como uma estratégia integrada para alcançar os indicadores de impacto correspondentes, de modo a estimular o controle social e a participação da comunidade beneficiada.

Essas ações são implementadas pela FUNASA que se utiliza, dentre outros meios, de instrumentos como convênios que são firmados com instituições nas diversas esferas governamentais. Diante disso, solicitou-se a entidade informações sobre esses instrumentos, obtendo-se a informação de que, além dos convênios vigentes no exercício de 2015, item tratado em ponto específico deste relatório, há diversos convênios com datas já expiradas naquele exercício e com prestação de contas reprovadas, porém sem a instauração de Tomada de Contas Especial. Para esses, constata-se que foram emitidas diversas notificações em 2015, conforme dados fornecidos pela própria Suest/RO.

Essas notificações envolvem irregularidades como: omissão no dever de prestar contas, irregularidades na aplicação dos recursos ou não-cumprimento do acordado entre as partes etc. Situação que obriga a Suest/RO a emitir diversas notificações que, em muitas das vezes, não se obtém respostas tempestivas e/ou que agreguem valor referente ao saneamento das pendências detectadas.

Cabe destacar que ao ser firmado um convênio, é obrigatório que as organizações (conveniadas) adotem regras típicas da Administração Pública como: obrigatoriedade de licitar; realizar fiscalizações, prestar contas, entre outros. Fica evidente que isso, muitas vezes, não é feito pelos convenientes, seja por falta de capacitação, seja por dificuldades da equipe técnica e administrativa em realizar tais tarefas.

Todas essas informações apontam para uma ação com dificuldades de execução, cujos convênios se arrastam ao longo de vários anos até serem finalmente executados ou cancelados. Podem-se citar como exemplo, os convênios (1469/2005 e 995/2004) que foram assinados/firmados há onze, doze anos que ainda perfazem um passivo da entidade a qual continua a emitir notificações ao conveniente. Apesar disso, o orçamento é expressivo e crescente, o que gera preocupação com o destino dos recursos públicos federais.

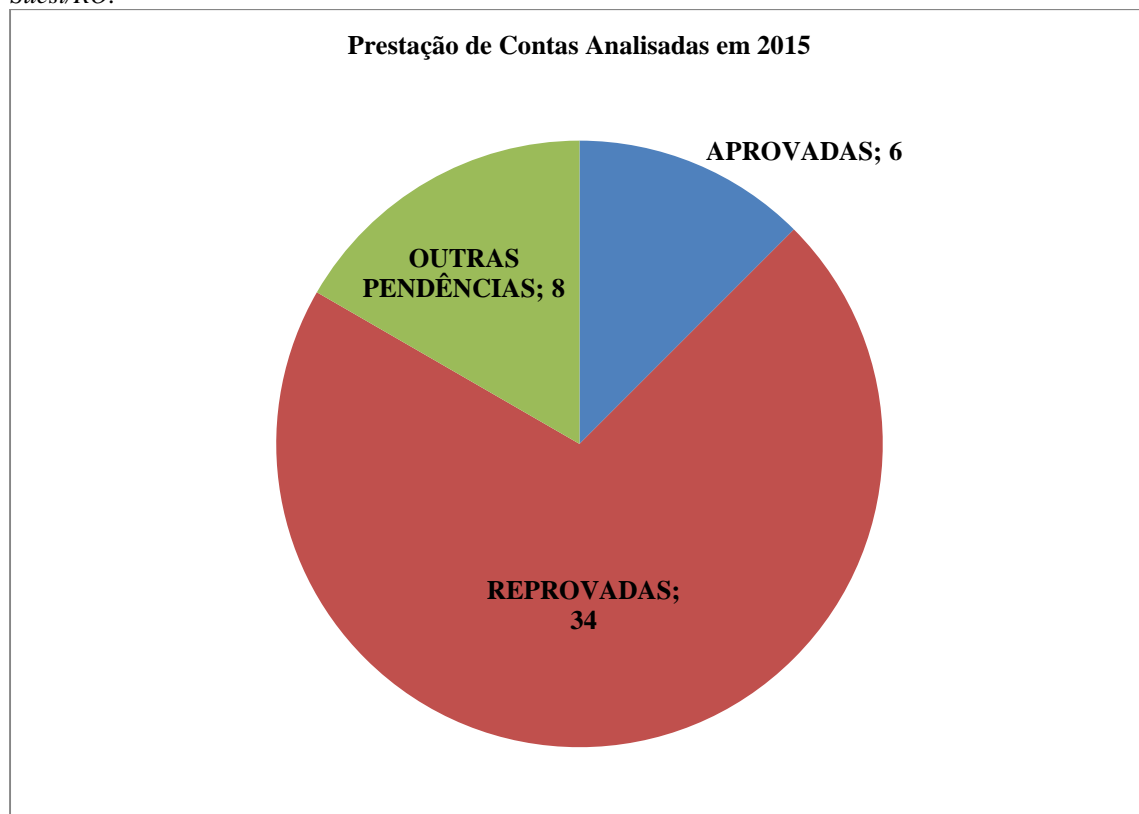
De acordo com levantamento realizado pelo Ministério do Meio Ambiente - MMA (BRASIL, 2008), que considerou os convênios firmados pelo Ministério da Saúde, no período de 2000 a 2008, para apoio a sistemas de resíduos sólidos, somente 6% do montante oriundo desses convênios, nos quais foram instauradas TCE, retornaram aos cofres públicos. Essa constatação reforça o entendimento de que o controle prévio, por



meio de uma criteriosa análise da viabilidade e sustentabilidade dos projetos, diminui os riscos de desperdício de recursos públicos, mostrando-se mais efetivo do que o controle a posteriori.

Cabe destacar que a entidade informou, por meio do Ofício nº 15/IPlan/Gab/Suest/RO, de 15 de abril de 2016, que foram analisadas cinquenta prestações de contas de convênios firmados com diversas entidades, dentre essas, duas não foram sequer motivadas pela aprovação ou reprovação bem como não se encontram em situação de “outras pendências”, o restante, as outras 48, foi analisada e motivada pela “aprovação”, “reprovação” e “outras pendências”. A referida situação foi consolidada por esta controladoria, em que se destaca que há um grande número de prestação de contas analisadas pela entidade e que estão “REPROVADAS”. A situação é confirmada pelo fato de ser elevado o número de “reprovações”, pois esse número chegou ao percentual equivalente de 71% do total de prestação de contas analisadas, conforme demonstrado no gráfico a seguir:

Gráfico: Representação gráfica da Situação dos convênios quanto à prestação de contas dos convênios da Suest/RO.



Fonte: Suest/RO (Ofício nº 15/IPlan/Gab/Suest/RO, de 15 de abril de 2016).

Demonstra-se que há falhas no controle prévio ou preventivo (*a priori*) exercido antes mesmo de se firmar o convênio, o que vem prejudicando sensivelmente o alcance dos resultados pretendidos pelo programa de governo. Observa-se neste caso que, apesar de haver um controle concomitante de alguns empreendimentos pela Suest/RO, verifica-se ainda que o controle predominante é subsequente ou corretivo (*a posteriori*), que se demonstrou ineficiente na maioria dos casos.

Assim, é necessário que se procure adotar uma postura mais precavida visando avaliar a capacidade técnica e gerencial de seus convenientes, devendo utilizar, preferencialmente, o controle interno preventivo para atingir efetivamente os objetivos/metastabelecidos, com a correta aplicação dos recursos públicos.

Causa



Ausência de política ou procedimentos que estabeleçam controles preventivos com relação à gestão de convênios na unidade.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 19/Plan/Gab/SUEST/RO, de 13 de maio de 2016, a Superintendência Estadual da Funasa em Rondônia, apresentou a seguinte manifestação:

“Embora o demonstrativo apresente um grande número de prestação de contas reprovadas, é importante frisar que muitas delas tratam-se de reprovações da primeira análise e que posteriormente são aprovadas em uma reanálise, por haver os gestores, adotado providências saneadoras após as notificações ou durante o procedimento das cobranças administrativas, o que precede as tomadas de contas especiais.

A problemática que culmina com reprovação das contas são diversas, porém temos de considerar que a FUNASA é o Ente da esfera federal responsável em implementar a política pública do saneamento ambiental em pequenos municípios (até 50 mil habitantes) para tanto observemos abaixo a tabela do IBGE que demonstra o quantitativo de municípios brasileiros no ano de 2000.

Unidades da Federação e classes de tamanho da população dos municípios (habitantes)	Número de municípios	População residente			Taxa de crescimento 1991/2000	Razão de dependência
		Total	Urbana	Rural		
Brasil	5561	169799170	137953959	31845211	1,6	54,9
Até 5000	1382	4617749	2308128	2309621	0,1	59,3
De 5001 até 10000	1308	9346280	5080633	4265647	0,4	62,8
De 10001 até 20000	1384	19654828	11103602	8551226	1,1	64,4
De 20001 até 50000	963	28831791	19132661	9699130	1,5	63,1
De 50001 até 100000	299	20786695	16898508	3888187	2,1	57,2
De 100001 até 500000	194	39754874	37572942	2181932	2,4	51,3
Mais de 500000	31	46806953	45857485	949468	1,6	47,1
Rondônia	52	1379787	884523	495264	2,2	60,7
Até 5000	5	17609	5332	12277	(-),0,7	63,4
De 5001até 10000	10	70276	20539	49737	2,5	63,1
De 10001até 20000	20	264350	100672	163678	3,4	64,5
De 20001até 50000	11	330822	206564	124258	2,0	61,1
De 50001até 100000	4	255269	186694	68575	2,0	58,6
De 100001até 500000	2	441461	364722	76739	2,0	59,1
Mais de 500000	-	-	-	-		

Como podemos verificar 5.037 municípios possuem população até 50 mil habitantes, o que corresponde a 90% do total de municípios brasileiros, logo área de atuação da FUNASA.



Considerando que nesse universo estão os municípios com pequenas receitas, muitos dos quais sobrevivem dos repasses do FPM e FPE, sem condições de manter quadros técnicos, tais como: engenheiros, arquitetos, sanitaristas entre outros.

Neste aspecto sabemos que há um numero reduzidos de técnicos da área de engenharia no Brasil, uma demanda reprimida nessa área, induzindo maior custo para a contratação desse profissional, dificultando a contratação principalmente para lotação nos pequenos municípios, que atendam as exigências dos convênios pactuados, o que de fato é uma realidade que identificamos muitas vezes "in loco" durante o processo de visita, por outro lado, a FUNASA tem que priorizar a implementação da sua Ação preferencialmente nos municípios onde há maior problemas com relação aos indicadores de saúde, quase sempre nos municípios mais carentes e de menor população. Selecionar os melhores aqui, seria uma incoerência com a política pública estabelecida, que preferencialmente visa a atender os municípios com maiores agravos de saúde. É perfeitamente desejável que os recursos sejam bem aplicados, que os benefícios sejam alcançados, porém tais fatores aqui abordados tem que ser considerados na seleção dos municípios a serem contemplados com as transferências.

Diante de tal fato, por sua vez a situação sugeriria de que o instrumento de transferência não seja a ferramenta adequada para a implementação da política pública, fato que deve se repensado pela FUNASA/Governo Federal, porém a execução direta é algo que não se pode considerar no momento na Instituição, dado a uma drástica redução do quadro técnico pelo qual passa a Instituição com ausência de concurso público em cerca de 15 anos, visto que a execução direta necessitaria de uma maior presença de técnicos da FUNASA nos municípios beneficiados."

Posteriormente, em resposta ao Relatório Preliminar, a Suest/RO encaminhou, por meio do Ofício nº 25/IPlan/Gab/Suest/RO, de 28 de junho de 2016, a seguinte manifestação:

"A Superintendência não celebra os instrumentos de transferência, mas atua de forma subsidiária na avaliação dos projetos técnicos, com critérios pré-definidos pela Presidência da FUNASA, a qual é quem define critérios e estabelece o processo seletivo das transferências. Como a competência da Suest é limitada neste processo, esta poderá até sugerir a Presidência procedimentos que possam fortalecer o controle preventivo, mas não compete estabelecer critérios à revelia do processo estabelecido em Edital pela Funasa/Presidência. A avaliação é efetuada com análise de "chek list" padrão no qual estão submetidos a todas as Suest via Sistema. Portanto, entendo que a Recomendação possa ser melhorada neste sentido. "

Análise do Controle Interno

Observa-se que cabe à Superintendência da Funasa no Estado de Rondônia exercer três tipos de controle em suas transferências voluntárias, controle prévio, controle concomitante e controle a posteriori, porém está havendo fragilidade principalmente no controle prévio dos instrumentos firmados.

Cabe destacar que o controle prévio é o que é exercido antes de consumir-se a conduta administrativa. É exercido pela Suest, como exemplo: a aprovação do projeto básico, as exigências legais sobre a qualificação do conveniente, a disponibilização de recursos próprios (contrapartida) quando exigidos, posse do terreno onde será construído o empreendimento entre outros;

Portanto, a postura preventiva (ação preventiva) visa ao assessoramento do gestor. Busca-se a integração do ciclo planejamento, orçamento, finanças e controle, com a finalidade de dar suporte à administração por meio da busca do melhor controle do gasto, usando



mecanismos de eficiência, eficácia, efetividade e economicidade, tende evitar ou minimizar que futuras impropriedades ou irregularidades venham interromper o andamento regular do convênio.

É evidente que a falta de uma estrutura qualificada de recursos humanos e tecnológicos nos pequenos municípios contribuem para a ocorrência de impropriedades e irregularidades durante a vigência do instrumento. Diante dessa fragilidade, é necessário que se procure adotar uma postura mais precavida, no que se refere ao controle de gestão, devendo utilizar, preferencialmente, o controle interno preventivo para auxiliar e atingir efetivamente os objetivos/metastabelecidos nos convênios.

Recomendações:

Recomendação 1: Atuar junto ao órgão central (Funasa/Presidência) no sentido de melhorar os critérios técnicos na avaliação dos possíveis convenientes quando da celebração de convênios. Cabe ressaltar que este também é o entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU (Acórdão 235/2003-P) o qual determinou à Funasa que: "ao celebrar convênio, verifique a real capacidade instalada da conveniente, entendendo-se como tal os recursos humanos devidamente qualificados, instalações, recursos materiais e financeiros necessários à fiel execução do objeto conveniado".

4.1.1.2 CONSTATAÇÃO

Insuficiência de recursos humanos e logísticos.

Fato

Visando avaliar a Gestão de Transferências quanto à estrutura da Unidade de Prestação de Contas - UPC sobre recursos humanos, bem como recursos materiais disponíveis, foi emitida a Solicitação de Auditoria nº 201600595-01, solicitando informações do Gestor sobre os setores específicos da Divisão de Engenharia de Saúde Pública – Diesp e do Serviço de Convênio - Secov. Esses setores são responsáveis pelo acompanhamento da execução dos projetos, das obras e do monitoramento processual formalizado para execução dos convênios junto aos municípios, respectivamente.

Em resposta, por meio do Ofício nº 11/Plan/Gab/Suest/RO, de 08 de abril de 2016, a UPC informou que em relação ao quantitativo de pessoal da área finalística que trabalham na gestão de transferências, na análise das propostas, fiscalização e análise das prestações de contas, tem-se a seguinte situação:

a) Recursos humanos: Diesp - Divisão de Engenharia e Saúde Pública - Seis servidores, destes quatro em abono de permanência e um que atua temporariamente (contrato temporário) e Secov - Serviço de Convênios - Conta com quatro servidores, dos quais três estão em abono de permanência.

Portanto, os possíveis impactos da eventual aposentadoria dos servidores sobre a força de trabalho disponível na Suest/RO, considerando que o quadro de pessoal em sua maioria está no abono permanência, conforme citado anteriormente, pode acarretar a perda da memória organizacional e a dificuldade de recomposição dessa força de trabalho, conseqüentemente o atrofiamiento do quadro de pessoal de tal modo que possa inviabilizar a transferência de conhecimento e a continuidade das ações da Suest/RO.



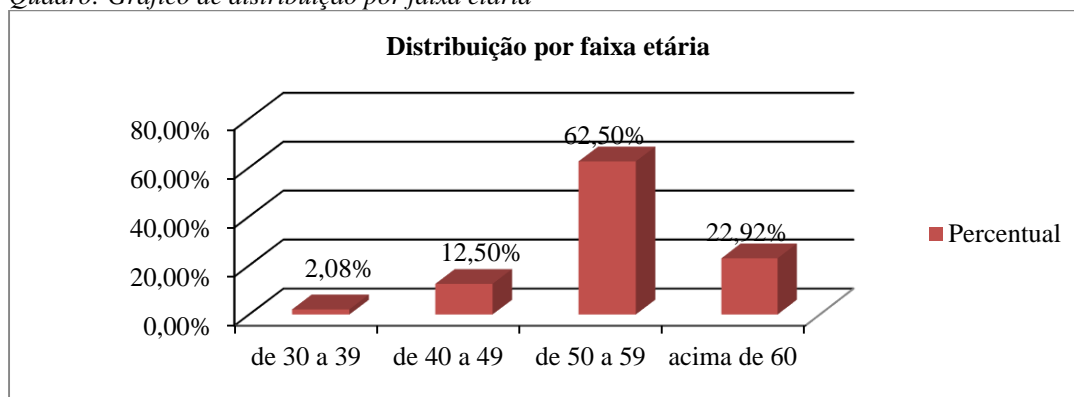
São fatores determinantes tendo em vista a continuidade no desempenho das atividades destacando-se que os recursos humanos precisam ter imediata renovação e reposição.

Nesse aspecto, o Gestor reitera em destacar a mesma situação por que passa o órgão ao longo dos anos em relação ao quadro de pessoal. Comprova esta constatação o disposto no Relatório de Gestão 2015 (Outras informações relevantes, pág. 80), quando o Gestor cita que:

“Dado o elevado número de servidores que estão em abono permanência, sendo que a quase totalidade dos demais está bem próxima disso, ou seja, a força tarefa está envelhecendo, sem que se note perspectiva de renovação. Isso é preocupante, pois para o ano, setores de vital importância e ligados à atividade fim, como Diesp, Secov e Sesam, contam atualmente com apenas um servidor ainda sem tal abono.”

Destaca-se a seguir a idade dos servidores lotados na Suest/RO:

Quadro: Gráfico de distribuição por faixa etária



Fonte: Relatório de Gestão da Suest/RO - exercício 2015 (folha 66).

b) Recursos Materiais:

Os recursos materiais disponíveis - Computadores, espaço físico, mobiliário, equipamentos de cine fotografia, localização, medição, recursos financeiros para diárias, são suficientes para atender a demanda, a exceção é quanto aos deslocamentos por meio da frota da UPC, que se encontra depreciada com média de seis anos de uso.

Conforme informações do Gestor:

“O problema começa a ficar crônico e preocupante e muito em breve poderá prejudicar o desempenho das atividades da Suest/RO, pois os veículos rodantes estão ficando inservíveis pouco a pouco, também sem perspectiva de renovação, com o agravante da proibição de contratação/locação.”

Assim, a ausência de contrato visando à manutenção da frota poderá prejudicar futuramente a realização de atividades da entidade como fiscalizações e acompanhamento das obras em execução, bem como, há a necessidade de renovação do quadro de servidores da entidade, visando atender às demandas descentralizadas pela FUNASA/Presidência.

Causa

Ausência de contratação de novos servidores por meio de concurso público ou contratação temporária com vencimentos compatíveis com o cargo.



Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 19/Plan/Gab/SUEST/RO, de 13 de maio de 2016, a Superintendência Estadual da Funasa em Rondônia, apresentou a seguinte manifestação:

“Reitera-se o já dito, de amplo conhecimento da alta Administração, apesar do manifesto não temos governabilidade sobre a contratação de servidores.”.

Análise do Controle Interno

Em análise ao exposto pelo Gestor, constata-se que a Superintendência Estadual da Funasa em Rondônia - Suest/RO continuou em 2015, enfrentando as mesmas dificuldades pelas quais passou em exercícios anteriores, haja vista a falta de recursos humanos, fato esse que não consegue superar há algum tempo, principalmente, de técnicos na Divisão de Engenharia de Saúde Pública - Diesp e no Serviço de Convênios - Secov, em função da não reposição de servidores no quadro permanente de pessoal desta unidade, acarretando com isso falta de condições para o cumprimento de todas as suas metas e, conseqüentemente, o não alcance de todos os objetivos programados.

Posteriormente, em resposta ao Relatório Preliminar, a Suest/RO encaminhou, por meio do Ofício nº 25/IPlan/Gab/Suest/RO, de 28 de junho de 2016, a seguinte manifestação:

“Informo que já foram encaminhados a Coordenação Geral de Recursos Humanos os estudos e conclusão do risco com relação a falta de Recursos Humanos desta Superintendência tanto na atividade meio, como principalmente na atividade fim, ocasionando um ponto de fraqueza para o cumprimento dos objetivos e metas institucionais. Esse risco ocorre em todas superintendências, tanto que a FUNASA Presidência protocolou junto ao Ministério do Planejamento a autorização de concurso público, conforme protocolo integrado de nº 03000003801201267 do Governo Federal.”

Recomendações:

Recomendação 1: Consolidar as informações sobre recursos humanos e logísticos e apresentar ao ministro da pasta para que adote providência no sentido de reestruturar os setores, tonando-os capazes e suficientes para acompanhar os empreendimentos em execução de responsabilidade da Suest/RO.

4.1.1.3 INFORMAÇÃO

Não atingimento de metas sobre fiscalização de convênios.

Fato

Por meio do Ofício nº 11/Plan/Gab/Suest/RO, de 08 de abril de 2016, a Suest informou da existência de 49 convênios que se encontravam vigentes no exercício de 2015, os quais foram firmados especificamente com as prefeituras dos municípios rondonienses e somavam o valor de R\$ 155.621.475,78 (cento e cinquenta e cinco milhões seiscentos e vinte e um mil quatrocentos e setenta e cinco reais e setenta e oito centavos).

Por meio da solicitação de auditoria, foi questionado a respeito quando da fiscalização física e presencial das transferências, visando identificar a quantidade de fiscalizações in



loco planejadas e realizadas pela Suest/RO, bem como as datas das realizações destas. Como resposta da unidade, tem-se os seguintes dados:

Quadro: Fiscalização de convênios pela Divisão de Engenharia de Saúde Pública da Suest/RO.

Nº Transferência (obtida da extração)	Conveniente	Valor	Vigência	Fisc. planejada		Fisc. realizada		Indicativo de meta alcançada		Observação	
				SIM	NÃO	SIM	DATA	NÃO	SIM		META (%)
718/2010	Ariquemes	R\$ 1.040.000,00	29.06.2016	2		1	07a08.07.2015		x	50%	Obra não iniciada processo em licitação conforme informação do município
216/2014	Alt. Floresta	R\$ 9.970.789,00	07.05.2016	2				x			Obra não iniciada em 2015
218/2013	Alto Paraíso	R\$ 512.588,46	28.06.2016	3				x			Obra não iniciada, processo em licitação
935/2008	Alto Paraíso	R\$ 1.348.652,00	09.07.2016	2				x			Obra paralisada
158/2009	Alv. D'oeste	R\$ 1.545.000,26	13.06.2016	2		1	15a16.06.2015		x	50%	
162/2007	Buritis	R\$ 3.150.000,00	26.03.2015	2		2	23a24.03.2015 09a11.12.2015		x	100%	
223/2012	Cacaulândia	R\$ 10.281.329,00	07.09.2015	2		1	24.02.2015		x	50%	
350/2010	Cacaulândia	R\$ 2.757.684,24	13.06.2016	1		1	24.02.2015		x	100%	
564/2007	Cerejeiras	R\$ 3.600.000,00	13.06.2016	3		1	23a25.09.2015		x	33%	Ocorreu paralisação da obra, devido adequação do projeto
542/2011	Cerejeiras	R\$ 23.090.877,56	15.03.2016	2			23a25.09.2015	x	x	50%	Atraso na liberação, obra em fase de conclusão
565/2007	Corumbiara	R\$ 1.697.980,84	16.05.2016	3		1	27a29.10.2015		x	33%	
258/2007	Mach. D'oeste	R\$ 2.410.303,63	13.07.2015	1		1	08.07.2015		x	100%	
277/2010	Mach. D'oeste	R\$ 2.235.015,60	09.06.2016	4				x			Obra paralisada, adequação do projeto e atraso na liberação da parcela financeira
98/2012	Min. Andrezza	R\$ 19.947.562,40	28.08.2016	5		5	09a10.04.2015 21a22.07.2015 05a06.08.2015 21a22.09.2015 08a11.04.2015		x	100%	
215/2014	Miran. da Serra	R\$ 20.080.002,70	07.05.2016	3				x			Obra não iniciada/ processo em tramitação de licitação
141/2012	N. Bras. d'Oeste	R\$ 10.918.691,36	28.06.2015	2				x			Fase de prestação de contas
164/2009	Parecis	R\$ 1.003.927,84	26.12.2015	4		1	27.08.2015	-	x	25%	Adequação do projeto, atraso na liberação da parcela financeira
551/2011	P. Médici	R\$ 17.917.643,63	22.06.2015	3		1	13a14.08.2015			33%	
937/2008	P. Médici	R\$ 1.078.698,57	14.03.2015	1		1	23a27.11.2015			100%	
18/2013	São Francisco	R\$ 747.639,69	25.12.2016	2				x			Obra não iniciada/fase de processo licitatório
731/2009	São Felipe	R\$ 360.177,44	30.03.2016	4		2	30a31.03.2015 26a28.05.2015		x	50%	
169/2007	São Francisco	R\$ 1.031.576,60	20.04.2015	2		2	09a12.06.2015 06a09.10.2015		x	100%	
170/2007	São Miguel	R\$ 1.424.086,87	23.05.2016	3		2	08.05.2015 25.11.2015		x	75%	
171/2007	Theobroma	R\$ 619.000,00	15.04.2016	3				x			As visitas não foram realizadas devido a adequação do projeto e obra paralisada
1545/2008	Vale do Paraíso	R\$ 721.000,01	19.04.2016	4		3	11a13.02.2015 01a03.07.2015 01a02.09.2015		x	75%	

Fonte: Ofício nº 11/Plan/Gab/Suest/RO, de 08 de abril de 2016 em resposta a SA201600595-01.

Depreende-se, portanto que, das 65 fiscalizações planejadas pela entidade, a serem realizadas pela Diesp em 2015, foram realizadas apenas 26, ou seja, foi atingido apenas 40% da meta estipulada. Isso pode estar contribuindo para a ocorrência de irregularidades na execução das obras e serviços pelos convenientes.

4.1.1.4 CONSTATAÇÃO

Não comprovação de posse de terreno em convênios firmados entre a Funasa/Presidência e os municípios de Rondônia.

Fato

Devido à morosidade na aprovação das contas referente aos convênios firmados entre a FUNASA/Presidência e os municípios de Rondônia, há convênio que é regido ainda pela legislação vigente de 1997 (IN STN nº 01, de 15/01/1997). Diante disso, citam-se as legislações como forma de relacionar as pendências identificadas pela fiscalização/acompanhamento da Suest/RO com os artigos das referidas normas.

Tratando-se especificamente sobre a propriedade/posse do terreno onde será/foi executada a obra e devido o lapso temporal, cita-se as seguintes legislações sobre o assunto:

Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011, art. 39, e incisos III e IV:

*“Art. 39. Sem prejuízo do disposto nos art. 38 desta Portaria, são condições para a celebração de convênios:
(...);*



III - licença ambiental prévia, quando o convênio envolver obras, instalações ou serviços que exijam estudos ambientais, na forma disciplinada pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA; e
IV - comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis competente, quando o convênio tiver por objeto a execução de obras ou benfeitorias no imóvel. ”

Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 127, de 29 de maio de 2008, art. 25 e incisos III e IV:

“Art. 25. Sem prejuízo do disposto no art. 24, são condições para a celebração de convênios e contratos de repasse:

(...);

III - licença ambiental prévia, quando o convênio envolver obras, instalações ou serviços que exijam estudos ambientais, na forma disciplinada pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA; e

IV - comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis competente, quando o convênio tiver por objeto a execução de obras ou benfeitorias no imóvel. ”

IN STN 01, de 15 de janeiro de 1997, art. 2º, inciso III-A e VIII:

“Art. 2º O convênio será proposto pelo interessado ao titular do Ministério, órgão ou entidade responsável pelo programa, mediante a apresentação do Plano de Trabalho (Anexo I), que conterá, no mínimo, as seguintes informações:

III-A - licença ambiental prévia, quando o convênio envolver obras, instalações ou serviços que exijam estudos ambientais, como previsto na Resolução no 001, de 23 de janeiro de 1986, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), publicada no Diário Oficial da União de 17 de fevereiro daquele ano; Acórdão 1572/2003–TCU–Plenário _ Inciso acrescido p/IN 5/2004;

VIII - comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis competente, quando o convênio tiver por objeto a execução de obras ou benfeitorias no imóvel; e: Redação alterada p/IN 4/2007”.

Observa-se que todas as legislações citadas exigem a comprovação da propriedade do terreno. Assim, para que a obra continue servindo à sua finalidade pública, o município deve adotar medidas cautelatórias, com vistas a obter a propriedade do terreno onde a obra foi/será construída, evitando que, em algum momento, venha a sofrer algum revés, decorrente, por exemplo, de morte do proprietário o que se tornaria mais embaraçoso e contribuiria para a existência de riscos de descontinuidade dos serviços prestados à população prejudicando a finalidade pública do empreendimento.

Porém, com relação à regularização de terrenos onde foram construídas as obras, fica evidente a morosidade em que esta ação vem sendo implementada. Por outro lado, corre o risco, diante dessa morosidade, de perpassar o caso para diferentes gestões que pode vir a contribuir para um quadro ainda mais crítico.

Cabe destacar ainda que, dos 39 municípios que foram notificados pela Suest/RO com amplo rol de pendências em 2015, seja por questões administrativas, técnicas e financeiras, foi verificado em dezessete deles, (43,5% do total), foram notificados por ausência de comprovação de propriedade do terreno para a execução das obras a que se destinavam as



ações nesses municípios. Isso demonstra a grande incidência dessa irregularidade, já que conforme legislações anteriormente citadas, dever-se-ia exigir preliminarmente a comprovação da propriedade do imóvel.

Causa

Insuficiência de controles internos administrativos instituídos pela unidade relacionados à gestão dos convênios firmados, especificamente com relação propriedade/posse do terreno onde será/foi executada a obra.

Ausência de procedimentos sobre a legalização dos terrenos onde serão beneficiados com as obras de infraestrutura, visando atender as exigências normativas em vigor, especialmente, as que tratam sobre o firmamento de convênios.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 19/Plan/Gab/SUEST/RO, de 13 de maio de 2016, a Superintendência Estadual da Funasa em Rondônia, apresentou a seguinte manifestação:

“Como já dito nas manifestações anteriores (SA’s) os instrumentos de repasse da FUNASA, não são celebrados a nível desta Superintendência, a qual na fase de celebração opina apenas quanto a questão do projeto técnico, mas não opina quanto a questões de ordem documental administrativas, estando estas na competência da Presidência. Por outro lado, é sabido de que os estados de Rondônia, Roraima, Amapá e Acre eram territórios federais, que vieram a ser transformados em estados mais recentemente.

O Estado de Rondônia foi instituído em 1982, não se pode comparar a realidade deste em muitos aspectos com de outros estados, e principalmente no que se refere a questão fundiária. Assim, para que estes estados não ficassem prejudicados em receber transferências, visto a dificuldade em atender a legislação no que se refere a comprovação de titularidade de imóveis, a FUNASA baixou a Portaria nº 154/2009 (disponível no Site FUNASA), onde regulamentou aplicar procedimentos da Portaria nº 628/2009 do Ministério das Cidades, onde tal prática já estava consolidada e passou a exigir apenas a apresentação de uma Declaração do Ente no ato da celebração onde este responsabilizou em adotar providências saneadoras em regularizar a documentação do imóvel envolvido até a apresentação da prestação de contas, condicionada a aprovação das contas ou ressarcimento do dano conforme Lei 11.578/2007 artigo 5º e 6º e parágrafos.

Porém, muitos municípios deixaram de cumprir tal compromisso, outros até tentaram mas encontraram dificuldades em regularizar tais documentações, por questões de ordem diversas, razão pelo qual tal fato tem sido motivo de reprovação das contas. Alguns Municípios acionaram a Justiça para regularizar imóveis ocupados de propriedade de terceiros, requeridos a propriedade com base na Lei Usucapião.

Outros aguardam providências do INCRA, visto tratar-se de terras ainda em nome da União, tais situações, embora vislumbrem soluções, demandam tempo para serem resolvidas, fato pelo qual tem retardado a instauração de TCE, visto que são questões sanáveis que se encontram em andamento. Sabendo-se que a instauração imediata da TCE, neste caso, só resultaria em onerar custos de apuração. Aqueles em que não houve providências dos gestores no sentido de regularizar foram direcionados a instauração de TCE. ”

Posteriormente, em resposta ao Relatório Preliminar, a Suest/RO encaminhou, por meio do Ofício nº 25/IPlan/Gab/Suest/RO, de 28 de junho de 2016 a seguinte manifestação:



“Conforme já informado a Suest não pactua os instrumentos de transferência, nem define critérios para sua seleção, de forma que esta pode até sugerir a Presidência, por recomendação da CGU, alteração quanto a cláusula que tem sido pactuada de que a documentação do imóvel exigida na prestação de contas final, seja exigida no ato da celebração do instrumento, porém o acolhimento da alteração sugerida vai depender de decisão a nível da Presidência.

A Suest tem adotado todas as medidas administrativas a seu alcance, exigindo a regularização da documentação dos imóveis. Neste sentido sugerimos a exclusão dessa Recomendação. ”

Análise do Controle Interno

Em análise a justificativa apresentada, constata-se que o gestor discorre sobre a dificuldade de legalização dos terrenos pelos convenientes, citando pontualmente a existência da problemática principalmente nos criados mais recentemente, dentre eles o Estado de Rondônia, objeto desta constatação.

Porém, observa-se que o aceite de execução de obra sem a comprovação do exercício pleno dos poderes sobre a propriedade do imóvel, vai de encontro à legislação vigente citada anteriormente e possibilita posterior reivindicações judiciais por parte dos proprietários que, inclusive, poderão vir a retardar ou comprometer a execução das obras.

Diante disso, cabe um aprimoramento dos procedimentos sobre a legalização dos terrenos onde serão beneficiados com as obras de infraestrutura, visando atender as exigências normativas em vigor, especialmente, as que tratam sobre o firmamento de convênios.

Recomendações:

Recomendação 1: Exigir, antecipadamente, dos possíveis convenientes que seja apresentada documentação que comprove a posse do terreno/empreendimento que será beneficiado com recursos públicos federais em atendimento às legislações vigentes.

4.1.1.5 CONSTATAÇÃO

Pagamentos irregulares em convênio firmado entre Funasa/Presidência e a Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza-RO.

Fato

Foram selecionados por amostragem três processos de convênios a serem analisados com o objetivo de se avaliar os controles internos praticados pela entidade, quais sejam:

- TC/PAC nº 098/2012, Processo nº 25100.010.602/2012-10 firmado com a Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza – RO no valor de R\$ 19.947.562,40, cujo objeto é a construção de redes coletoras, interceptadores e estação de tratamento, o qual se encontra adimplente;
- Convênio nº 00571/2010 (SIAFI 752010/2010), Processo nº 25275.003.263/2011-32, firmado com a Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari – RO no valor de R\$ 130.000,00, cujo objeto é a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) o qual se encontra em execução; e
- Convênio nº 0575/2010 (SIAFI 752017/2010), Processo nº 25100.042.102/2010-85, firmado com a Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, no valor



de R\$ 130.000,00, cujo objeto é a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB).

Primeiramente destaca-se que não foram encontradas falhas no controle interno da Suest/RO sobre a execução dos objetos dos Convênios 0571 e 0575, ambos de 2010, que comprometessem suas execuções. Já em referência ao Processo nº 25100.010.602/2012-10, TC/PAC nº 098/2012, no valor de R\$ 19.947.562,40, tem-se a tecer os seguintes comentários:

A liberação dos recursos do TC/PAC nº 098/2012 pela Funasa, foi regulamentado pela Portaria Funasa nº 623, de 11 de maio de 2010, vigente a época, a qual previa em seu art. 1º, § 3º:

§ 3º Os convênios e demais termos citados com valores acima de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) terão seus recursos transferidos em 4 (quatro) parcelas, sendo:

*I - A 1ª parcela, em valor equivalente a 30% (trinta por cento) do montante pactuado a ser transferido, será liberada mediante aprovação técnica e administrativa da **Funasa**, para que sejam iniciadas as obras por parte dos entes beneficiários;*

II - A 2ª parcela, em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do montante pactuado a ser transferido, será liberada depois de recebido do Conveniente o Relatório 1 e mediante preenchimento do Relatório 2 ou 3, pelas Divisões/Serviços de Engenharia de Saúde Pública – Diesp/Sensp, informando a compatibilidade da execução física da obra com a parcela liberada.

III - A 3ª parcela, em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do montante pactuado a ser transferido, será liberada depois de recebido do Conveniente o Relatório 1 e mediante preenchimento do Relatório 2 ou 3, pelas Divisões/Serviços de Engenharia de Saúde Pública – Diesp/Sensp, informando a compatibilidade da execução física da obra com as parcelas liberadas.

a) Aplica-se para os convênios celebrados sob a égide da IN/STN/01/97, a obrigatoriedade da aprovação da prestação de contas parcial relativa à 1ª parcela para que se proceda a liberação da 3ª parcela.

IV - A 4ª parcela, em valor equivalente a 30% (trinta por cento) do montante pactuado a ser transferido, será liberada mediante a aprovação técnica e financeira da prestação de contas parcial referente à 1ª e 2ª parcelas, depois de recebido do Conveniente o Relatório 1 e mediante apresentação do Relatório 3, referente a 3ª parcela, emitido pelas Diesp/Sensp, informando a compatibilidade da execução física da obra com as parcelas liberadas.

Assim, obedecendo aos critérios da portaria, foram liberados os recursos pela Funasa/Presidência à Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza na seguinte forma:

Tabela: Valores financeiros liberados por meio do convênio nº 631360/2012

Data	Situação	Valor em R\$	Índice
03/04/2012	Liberado	5.984.268,72	30%
02/09/2014	Liberado	3.989.512,48	20%



15/06/2015	Liberado	3.989.512,48	20%
?	A liberar	5.984.268,72	30%
Total		19.947.562,40	100%

Fonte: Consulta realizada dia 27 de abril de 2016 ao sistema Siafi2016.

Visando acompanhar a execução da obra e em atendimento à descentralização de competência, a Suest/RO realizou cinco visitas técnicas ao empreendimento, o qual tem por objeto a construção de rede coletora com interceptadores e estação de tratamento.

Relatório 01.

Relatório de Visita Técnica elaborado em 14 de dezembro de 2013 elaborado pelo Eng. R.L.A.C o qual apontou a execução de metade dos serviços preliminares, não indicando índices de execução da totalidade da obra, havendo os seguintes registros de impropriedade/irregularidades:

- Inexistência de placa da obra nos padrões vigentes na Funasa;
- Inexistência de relatório de medição; e
- Não preenchimento do diário de obra;

Observação: Havia sido liberada a 1ª parcela financeira do convênio por meio da ordem bancária do tesouro nacional no valor de R\$ 5.984.268,72 (liberado em 30 de abril de 2012).

Quadro: Extrato de ordem bancária referente à primeira parcela

Ordem bancária emitida, pelo concedente, para a conta específica do convênio.								
Agência	4000-2							
Conta corrente	10184-2 PM MIN ANDREAZ-RO-ESGOTO							
Período do extrato	01/04/2012 até 30/04/2012							
Lançamentos								
Dt. movimento	Dt. balancete	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo	
26/03/2012		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00	
30/04/2012	30/04/2012	0000	14056	632 Ordem Bancária	1.651.261.000.000	5.984.268,72 C		
30/04/2012		0000	00000	632 S A L D O			5.984.268,72 C	

Fonte: Consulta Sistema Repasse de Recursos de Projeto do Governo – RPG (28/04/2016).

Relatório 02.

Relatório de Visita Técnica elaborado em 09 de maio de 2014 elaborado pelo Eng. C.M.D.P o qual apontou a execução de 18,18% da obra, havendo os seguintes registros de irregularidades:

- Não preenchimento do diário de obra;
- Não atendimento à Portaria Funasa nº 902/2013. A execução física da obra não está compatível com as parcelas liberadas e com o cronograma físico financeiro;
- Não recomenda a liberação de parcelas financeiras subsequentes;

Observação: Constata-se que naquela data, conforme citado anteriormente, havia sido liberado o valor de R\$ 5.984.268,72, valor de aproximadamente 30% do convênio e foi apontado pelo engenheiro que havia incompatibilidade entre a execução física da obra e a liberação dos recursos pela concedente.

Relatório 03.

Relatório de Visita Técnica elaborado em 27 de junho de 2014 elaborado pelo Eng. C.M.D.P o qual apontou a execução de 27,57% da obra, não havendo registro de irregularidade.



Observação: Até a data do relatório de visita técnica não tinha havido a liberação da 2ª parcela financeira do convênio.

Relatório 04.

Relatório de Visita Técnica elaborado em 16 de dezembro de 2014 elaborado pelo Eng. C.M.D.P o qual apontou a execução de 47,07% da obra, não havendo registro de irregularidade.

Observação: Cabe destacar que naquela data (16 de dezembro de 2014) havia sido pago pela Prefeitura de Ministro Andreazza à empresa contratada (COENCO Construções e Empreendimentos e Comércio Ltda, CNPJ nº 00.431.864/0001-68) o montante de R\$ 10.419.727,66 que corresponde à execução de 57,88% da obra.

Relatório 05.

Relatório de Visita Técnica elaborado em 10 de abril de 2015 elaborado pelos Eng. C.M.D.P e F.F.A os quais apontaram a execução de 50,61% da obra, havendo registro de irregularidade como:

- Execução de obra em desacordo com o projeto e o plano de trabalho aprovado; e
- Não preenchimento do diário de obra;

Observação: Sobre o Item “Execução de obra em desacordo com o projeto e o plano de trabalho aprovado” foi registrado no relatório que os poços de visitas foram executados com divergências de profundidade em relação ao projeto aprovado pela Funasa. Cabe destacar que esta irregularidade foi detectada pelos engenheiros em vistoria por amostragem.

Cabe destacar que naquela data (10 de abril de 2015) havia sido pago pela Prefeitura de Ministro Andreazza à empresa contratada (COENCO Construções e Empreendimentos e Comércio Ltda, CNPJ nº 00.431.864/0001-68) o montante de R\$ 10.419.727,66 que corresponde à execução de 57,88% da obra, porém não houve manifestação da equipe responsável pelo acompanhamento da obra sobre a divergência entre o percentual executado e o percentual pago à empresa contratada.

Além disso, também se contatou a emissão, pelo eng. C.M.D.P do, de Parecer Técnico nº25012016 9 (fl. 290 do Processo nº 25100.010.602/2012-10), de 25 de janeiro de 2016 em que há manifestação favorável a prorrogação de vigência do convênio por mais 180 dias, justificando que o prazo para conclusão da obra é insuficiente e que a mesma se encontrava com 60% executada.

Sobre a emissão do parecer, constata-se que apesar da afirmação de execução de 60% da obra, verificou-se que não consta, no referido processo, o relatório de visita técnica que ratifique que o percentual havia sido atingido. Ressalta-se que o relatório de vistoria técnica emitido em 10 de abril de 2015 pelos engenheiros C.M.D.P e F.F.A apontava a execução de 50,61% da obra, havendo uma divergência entre os percentuais destacados nesse relatório de visita técnica e o último parecer emitido constante no processo.

Agrava mais ainda a situação, o fato de ter sido verificado, que, em consulta ao extrato bancário da conta corrente do convênio (c/c 10.184-2, agência 4000-2 do Banco do Brasil), já foram pagos R\$ 13.932.759,92. Ou seja, o equivalente a 77,40% da obra, sem que se constatasse o nível de execução física correspondente. Destaca-se que o último pagamento foi realizado em novembro de 2015, ou seja, antes mesmo da emissão do último parecer técnico da Funasa, o qual foi emitido 25 de janeiro de 2016.



Diante disso, ainda que se considere que a obra esteja com 60% dos serviços executados (dados do último parecer de 2016), pode-se afirmar que há pagamento irregular efetuado pela prefeitura à empresa contratada no valor de R\$ 3.131.771,00, valor correspondente à diferença entre nível de execução informado no parecer técnico citado (60%) e o total de pagamentos já realizados à empresa (77,40%). Porém, se a obra está com 50,61% executada, conforme último relatório de visita técnica, esse pagamento irregular fica em R\$ 4.822.125,78.

Ressalta-se que o valor atualmente pago pela Prefeitura à empresa contratada é de R\$ 13.932.759,92 equivalente a 77,40% da obra a qual foi contratada pelo valor de R\$ 18.001.648,19. Portanto, 70% dos recursos liberados equivalem à aproximadamente 77% do valor contratado para execução da obra.

Constata-se que a fiscalização da Suest/RO não confrontou as medições e os pagamentos efetuados pela prefeitura com a execução física da obra. Pois, não há nos relatórios de visitas técnicas da unidade a identificação de irregularidade quanto aos pagamentos indevidos por serviços não realizados. Isso contribuiu para que houvesse uma desconformidade entre a execução físico/financeira do empreendimento, pois, nesses atestados de regularidades não eram consideradas tais medidas.

A emissão do Relatório de Visita Técnica nº 04, de 16 de dezembro de 2014 atestando a execução de 47,07% da obra, bem como o Relatório de Visita Técnica nº 05, elaborado em 10 de abril de 2015, atestando a execução de 50,61% sem observar que tinham sido pagos 57,88% da obra, concorreram para a autorização de liberação indevida da terceira parcela do convênio.

Depreende-se, portanto que, há falhas evidentes no controle e acompanhamento da obra executada com recursos da Suest/RO, em especial quanto à compatibilidade da execução física da obra com os pagamentos efetuados pela Prefeitura à empresa COENCO Construções e Empreendimentos e Comércio Ltda, CNPJ nº 00.431.864/0001-68 na ordem de R\$ R\$ 3.131.771,00 se considerada a execução de 60% do empreendimento.

Causa

Fragilidade nos procedimentos de fiscalização adotados pela Funasa, tendo em vista a ausência de confronto entre as planilhas de medições apresentadas pela Conveniente e a execução física da obra.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 19/Plan/Gab/SUEST/RO, de 13 de maio de 2016, a Superintendência Estadual da Funasa em Rondônia, apresentou a seguinte manifestação:

“Inicialmente lembro que, os técnicos da FUNASA são designados à acompanhar a aplicação dos recursos pactuados em convênios com visitas descontinuas e não diariamente, portanto, devemos considerar que as execução dos serviços enterrados não poderão ser analisados minuciosamente, visto que o fator qualidade executiva e os tipos de matérias utilizadas levam as análises ao campo fictício e os que estiverem aparentes também sofrerão um revés com relação á qualidade técnica utilizada nas suas execuções, o que não ocorrerá com a análise dos tipos de materiais utilizados.

Quanto as divergências de percentuais apontados em relatórios desse técnico, tenho a ressaltar que o período transcorrido entre esses relatórios é bastante expressivo com relação á execução de serviços de engenharia, mesmo em período chuvoso, e o percentual do último relatório foi adotado por este técnico através de informações obtidas.



"... não há relatórios de visitas técnicas da unidade a identificação de irregularidade quanto aos pagamentos indevidos por serviços não realizados."

"...Relatório de Visita Técnicas nº 05 elaborado em 10 de abril de 2015 atestando a execução de 50,61% sem observar que tinham sido pagos 57,88% da obra concorreram para a autorização de liberação indevida da terceira parcela do convênio."(sic) - (Registro 9 do Relatório CGU- fl.23)

Em tempo de execução não identifiquei essas irregularidades por escrito, sendo alertado oralmente ao engenheiro fiscal, estando resguardado pelo meu Relatório Final referente a PCF - Prestação de Contas Final, onde após a entrega definitiva da obra, farei minhas constatações quanto aos serviços executados e aceitos por esta fiscalização podendo solicitar a GLOSA em função de serviços não executados ou não aceitos. Como apreciado acima não há uma retaliação direta ao município, por entender que ao efetuar meus relatórios técnicos de visitas, constato apenas a execução dos serviços que atenda às especificações, planilhas e projetos aprovados, entendendo dessa forma que fica claro que, apontando os serviços executados entende-se que os outros serviços, parte do contrato (convênios), não foram aceitos ou não foram executados.

Quanto às porcentagens apresentadas por este técnico nas liberações das parcelas quero justificar que minhas considerações é conforme o volume de recursos transformados em obras e não volume de serviços executados na obra, ou seja, se tomarmos como exemplo uma rede de diâmetro 100 mm com uma extensão igual a 1.000 mts e uma rede de diâmetro 300 mm com uma extensão igual a 200 mts, pelas extensões teremos que a rede de 100 mm corresponderá a um volume maior, porém, se levarmos em conta o valor de cada serviços teremos uma situação em que a menor extensão corresponderá a um maior valor, por causa das especificações dos materiais. Para a liberação da 3ª parcela considere o item III da portaria FUNASA nº 623/2010, que foi substituída pela portaria nº 638/2014 ou seja:

"III - A 3ª parcela, em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do montante pactuada a ser transferida, será liberada depois de recebido do Conveniente o Relatório 1 e, informando a compatibilidade da execução física da obra com as parcelas liberadas".

A análise, para a liberação dos recursos, não se trata de análise parcial de contas, mas uma avaliação do andamento físico da obra em razão dos recursos que foram repassados da parcela anterior, assim, a avaliação é realizada no sentido de verificar se a obra está sendo executada dentro do esperado, se o percentual de execução física é compatível com os recursos repassados, com a finalidade de se assegurar a continuidade da execução dos serviços sem interrupção por ausências de recursos. Obviamente, que alguma irregularidade de ordem técnicas identificada no momento, poderá servir de obstáculo para a liberação dos recursos, principalmente tratando-se de realizações de serviços em desacordo com o projeto aprovado, situação não identificado no momento da avaliação.

Posteriormente, em resposta ao Relatório Preliminar, a Suest/RO encaminhou, por meio do Ofício nº 25/IPlan/Gab/Suest/RO, de 28 de junho de 2016 a seguinte manifestação:

"A SUEST pode sugerir alteração da Portaria nº 637/2015 exigindo das convenientes/compromitentes, quando da apresentação dos Relatórios de Andamento da Entidade, os quais visam requisitar o desembolso de parcelas, a obrigação de apresentar extratos bancários das contas específicas, demonstrando o saldo e liquidação de despesas, que poderão ser comparadas as medições efetuadas. Tal fato possibilitará aos analistas de convênios, a identificar a compatibilidade dos pagamentos, com os percentuais de execução da obra/objeto.



Foi realizada a visita técnica pelos engenheiros C. M. D.P e F. F.A, onde foi elaborado o relatório de visita n.º 05. Após as constatações de execução de serviços em desacordo com projeto aprovado e demais irregularidades, o município solicitou uma reunião juntamente com a Funasa para tratar das irregularidades apontadas pela Funasa e a elaboração de uma Emenda Técnica ao projeto aprovado, visto que o Sistema aprovado inicialmente causaria um Impacto Ambiental maior que o previsto, e, portanto, foi o acréscimo de etapas pós tratamento para diminuir esse impacto, conforme Ata (anexo). Posteriormente, com base na ata de reunião, foi encaminhado o ofício n.º 074/DIESP/SUEST-RO de 19/08/2015, (anexo) onde NOTIFICAMOS o município para que tome imediatamente as providências necessárias no sentido não dar continuidade na execução ou pagamentos de obras que não estejam em consonância com o projeto, sem que as possíveis soluções técnicas a serem adotadas sejam previamente analisadas e aprovadas por esta Suest. Desta forma, os pagamentos irregulares não são de conhecimento da Diesp/RO, a qual também não tem atribuição da verificação dos extratos bancários. Os boletins de medição são inseridos no sistema SIGA para a nossa verificação e devidamente assinados pelo fiscal da obra, ou seja, de responsabilidade do fiscal do município e compete aos técnicos da Diesp a verificação "in loco" para aplicação física do recurso financeiro liberado. Será efetuada avaliação quanto aos serviços e pagamentos efetuados, sujeitos a glosa na análise da prestação de contas final. ”

Análise do Controle Interno

Constituição Federal estabeleceu a competência comum entre a União, os Estados e os Municípios em matéria de saneamento básico, sendo prevista a conjunção de esforços, a fim de assegurar a adequada prestação do serviço público.

De acordo com o inciso XX do artigo 21 da Constituição Federal, “a União tem competência para instituir as diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive de habitação, saneamento básico e transportes urbanos”.

Nesses termos, cabe ao poder federal a fixação de diretrizes básicas a serem observadas pelas demais entidades da federação, na ação reguladora da atividade de sua competência constitucional, bem como na definição de prioridades com vistas à universalização do acesso aos serviços de água tratada e esgotamento sanitário, buscando otimizar o esforço público em referida área.

O apontamento sobre pagamento adiantado feito pela Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza – RO, é de grande risco para a área de acompanhamento e fiscalização de convênios (Divisão Engenharia), tendo em vista que a Superintendência Regional da Funasa no Estado de Rondônia – Suest/RO, apesar de não deter competência para realizar procedimentos relativos à execução financeira das transferências federais, convênios e termos de compromisso, haja vista que essas são centralizadas a partir da sede da Fundação em Brasília (UG 255000), é responsável pelo exame e aprovação dos projetos propostos pelos municípios, e posteriormente, pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos convênios e termos de compromisso e pela análise e aprovação de suas prestações de contas e, quando necessário, pela instauração e o desenvolvimento de processos de tomada de contas especial.

Portanto, os procedimentos adotados pela Suest/RO para acompanhar e fiscalizar os recursos transferidos, por meio de convênios, são frágeis e carecem de aprimoramento para que as fiscalizações consigam verificar a boa e regular aplicação dos recursos públicos.

Recomendações:



Recomendação 1: Atuar junto à Funasa/Presidência para que seja incluído na Portaria Funasa nº 637/2014 procedimento de fiscalização no sentido de exigir do convenente a apresentação dos extratos bancários específicos da conta corrente onde são administrados os recursos do convênio, visando incluir nas atribuições dos fiscais/engenheiros especialmente no acompanhamento das obras de abastecimento de água e tratamento de esgoto, incluindo, além daquelas que julgar necessário, a análise dos percentuais da obra executada em confronto com os valores pagos.

Recomendação 2: Realizar uma auditoria no Convênio TC/PAC 098/2012 visando apurar os valores pagos com o quantitativo de obra realizada, tendo em vista que a antecipação de pagamentos só pode ocorrer se tiver sido prevista no edital e no respectivo contrato e se forem prestadas garantias que assegurem o pleno cumprimento do objeto.

Recomendação 3: Adotar medida para o ressarcimento de possíveis pagamentos irregulares com a identificação dos responsáveis por tal procedimento e caso seja necessária adotar medidas para a instauração da competente Tomada de Contas Especial.

4.1.1.6 CONSTATAÇÃO

Ausência de dados sobre a efetividade das ações.

Fato

Primeiramente, cabe destacar que a Suest/RO não celebrou convênios, seja como concedente ou convenente no exercício de 2015. Entretanto, a entidade possui atribuição, por descentralização de competência do órgão central, de acompanhar e aprovar os convênios celebrados pela FUNASA/Presidência com entidades sediadas no Estado de Rondônia, em todas as suas instâncias. Compete ao órgão central à seleção de projetos para a celebração dos convênios, a realização dos pagamentos e a realização de Tomada de Contas Especial quando for aplicável.

As principais ações, como sistema de abastecimento de água: ação que compreende a implantação, ampliação e estruturação de sistemas públicos de abastecimento de água; sistema de esgotamento sanitário: ação que procura contribuir para o controle de doenças parasitárias transmissíveis pelos dejetos humanos e para a melhoria da qualidade de vida das populações, mediante a construção, a ampliação e a estruturação de serviços de coleta e tratamento de esgotos sanitários, ações de extrema importância para a prevenção de diversas doenças da população.

Cabe destacar que os Objetivos Estratégicos da FUNASA dispostos no Plano Plurianual do exercício de 2012 a 2015 dispõem que a meta física da entidade é:

- Contratar R\$ 1,28 bilhão para apoio à execução de intervenções de esgotamento sanitário em municípios com população abaixo de 50 mil habitantes com baixos índices de acesso aos serviços ou qualidade ofertada insatisfatória; e
- Contratar R\$ 960 milhões para apoio à execução de intervenções de abastecimento de água em municípios com população abaixo de 50 mil habitantes com baixos índices de acesso aos serviços ou qualidade ofertada insatisfatória.

Constata-se que não há dados da Suest/RO sobre a efetividade da aplicação de parcela destes recursos no Estado de Rondônia, ou seja, têm-se somente dados sobre a quantidade de convênios firmados e o valor de cada instrumento.



Conforme destacado no Acórdão nº 1062/2014 – Plenário TCU, “*numerosos estudos científicos apontam que ações em saneamento básico, como o fornecimento de água tratada à população e a adequada disposição e tratamento dos esgotos produzidos por ações humanas previnem uma série de enfermidades decorrentes da ingestão de água contaminada e implicam num custo muito menos oneroso aos cofres públicos que medidas de cunho curativo*”. A Região Norte apresenta estatísticas de saneamento básico comparáveis às de países da África subsaariana e posiciona-se muito abaixo dos padrões das regiões mais desenvolvidas do Brasil, sobretudo Sul e Sudeste.

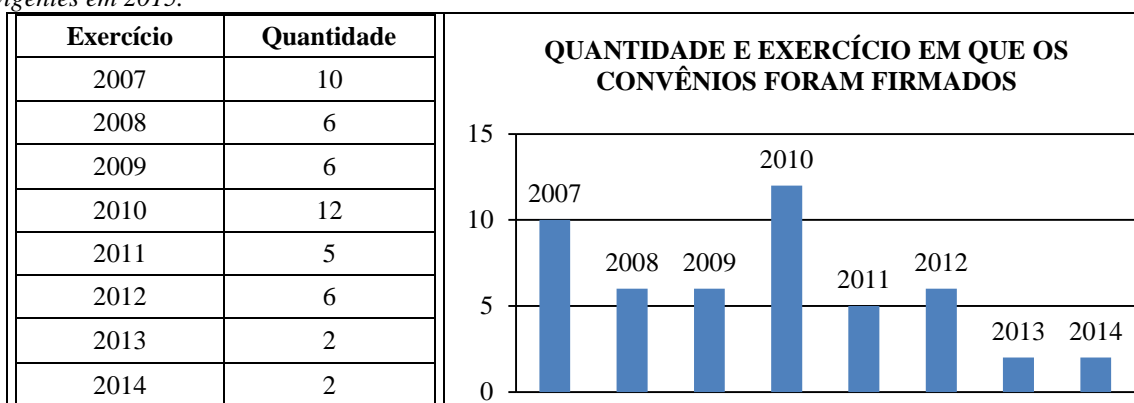
A FUNASA tem uma missão de suma importância neste contexto, sendo a única instituição pública federal a implementar tais programas em municípios com até 50 mil habitantes. Como dos 52 municípios rondonienses, somente sete possuem população acima dessa faixa, a atuação do órgão reveste-se de especial relevo.

Visando avaliar a atuação da Entidade no acompanhamento das obras executadas por convênios, foi solicitado, por meio da solicitação de auditoria, a disponibilização de informações relativas às transferências voluntárias (convênios, acordos, ajustes, termos de parceria etc.) e dos recursos repassados pela Suest/RO a outras entidades ou entidades da federação, celebrados e/ou em vigência no exercício de 2015, identificando: Nº SIAFI/SICONV, data de celebração, período de vigência, entidade conveniente (CNPJ e nome completo), objeto, valor total, valor da contrapartida e prestações de contas analisadas em 2015.

A Entidade se manifestou por meio do Ofício nº 11/Plan/Gab/Suest/RO, de 08 de abril de 2016, informando a existência de 49 convênios vigentes no exercício de 2015, os quais, em sua totalidade, foram firmados com as prefeituras dos municípios rondonienses e somam R\$ 155.621.475,78 (cento e cinquenta e cinco milhões seiscentos e vinte e um mil quatrocentos e setenta e cinco reais e setenta e oito centavos).

Destes 49 convênios, apenas quatro foram firmados há aproximadamente dois anos, sendo, em sua maioria, firmados há seis e nove anos, conforme se demonstra na tabela e no gráfico a seguir:

Quadro: Representação gráfica da quantidade de convênios firmados pela Suest/RO que se encontram vigentes em 2015.



Fonte: Relação de convênios (ANEXO IV) encaminhada pela Suest/RO por meio do Ofício nº 11/Plan/Gab/Suest/RO, de 08 de abril de 2016.

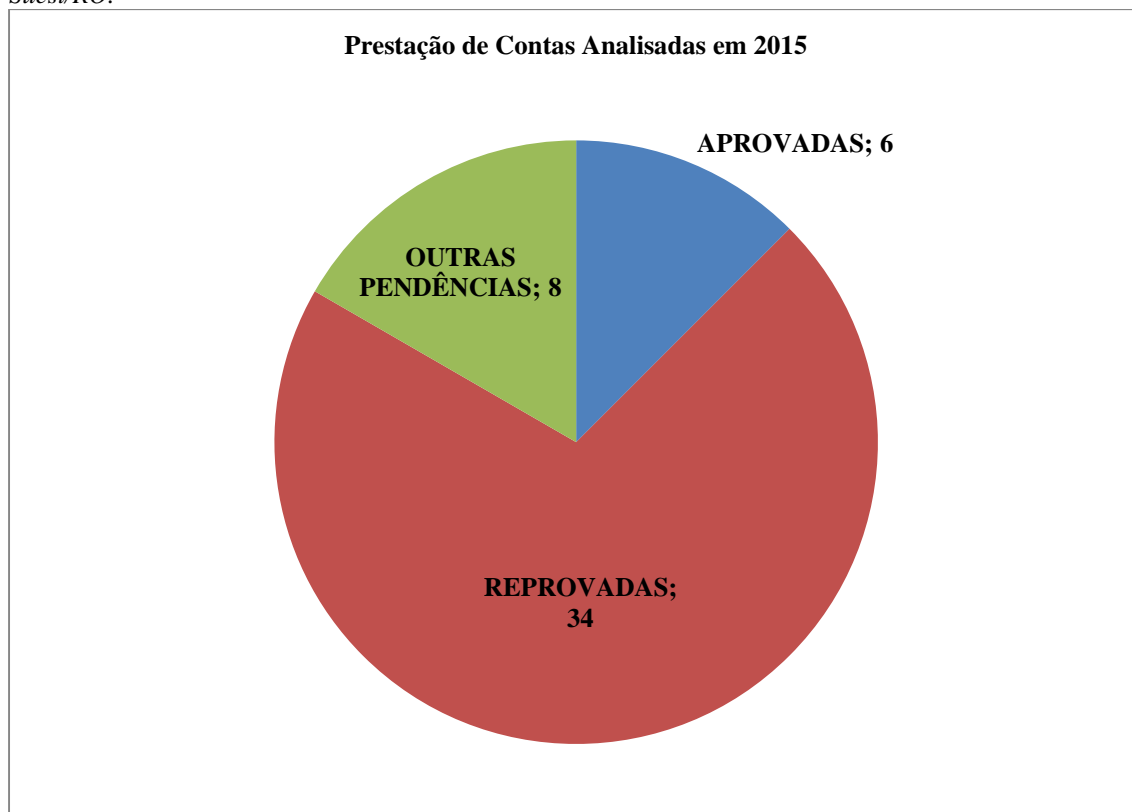
Destaca-se que a morosidade na execução destas obras acarreta prejuízos incalculáveis à saúde pública, tendo em vista que a política de governo definida para a aplicação dos recursos destinados ao saneamento está voltada para a redução de algumas doenças infecciosas e parasitárias, dentre as quais se podem incluir: a Dengue, Chikungunya e Zika. Cabe ressaltar que, conforme dados divulgados pelo Ministério da Saúde, foram identificados 1,5 milhão de casos de dengue no país de janeiro até 14 de novembro de 2015, um aumento de 176% em comparação ao mesmo período de 2014, quando foram registrados 555,4 mil casos.



Sobre essa ocorrência, são inúmeros os fatores que contribuem para que as obras decorrentes dos convênios tenham baixo índice de execução e aprovação pela equipe técnica e de acompanhamento da Suest/RO. Assunto tratado em item específico deste Relatório. Porém não há um controle da entidade sobre os principais gargalos detectados na análise técnica ou administrativa.

Ainda sobre o tema, a entidade se manifestou também por meio do Ofício nº 15/Plan/Gab/Suest/RO, de 15 de abril de 2016, informando que foram analisadas cinquenta prestações de contas de convênios firmados com diversas entidades, dentre essas, duas não foram motivadas pela aprovação ou reprovação, as outras 48 foram analisadas e motivadas pela “aprovação”, “reprovação” e outras pendências aqui consolidadas por esta controladoria. Destaca-se que o grande número de prestações de contas “REPROVADAS” pela entidade é notável, as quais equivalem a 71% do total analisado, conforme demonstrado no gráfico a seguir:

Gráfico: Representação gráfica da Situação dos convênios quanto à prestação de contas dos convênios da Suest/RO.



Fonte: Suest/RO (Ofício nº 15/IPlan/Gab/Suest/RO, de 15 de abril de 2016).

Uma das agravantes neste caso e talvez seja o de maior relevância, é a ausência de informações sobre a efetividade da ação (atingimento dos objetivos propostos nos convênios firmados). Não há dados que se possa aferir em quais municípios o sistema de tratamento de água e/ou esgoto está em funcionamento, se houve concessão, contratação ou cooperação com outra entidade ou empresa pública para operar o sistema e por qual prazo irá exercê-lo.

A atual falta de informações sobre o funcionamento dos sistemas de abastecimento de água ou tratamento e destino final de esgotos sanitários, interfere diretamente na avaliação da efetividade da ação, pois mesmo que se tenha alcançado 100% da execução do objeto, não se pode precisar se os objetivos propostos foram alcançados.

Dessa forma, caso o conveniente execute o objeto conveniado, mas esse objeto não atinja seu objetivo (isto é, a finalidade pactuada quando da assinatura do convênio, verificando-se que tal execução não possui serventia ao público-alvo), cabe às áreas técnicas do



concedente/contratante impugnar a totalidade das despesas apresentadas, conforme consta no manual de perguntas e respostas sobre Tomada de Contas Especial da CGU.

A situação aqui apontada é confirmada pelo gestor, conforme verificado no Relatório de Gestão da Entidade, Item 2.3.3.4. Visão Gerencial dos atrasos na análise das Contas Prestadas, especificamente no tema - Análise da efetividade das transferências como instrumento de execução descentralizada das políticas públicas a cargo da UPC – que:

“Quanto a essa questão a FUNASA tem exercido seu papel com vistas a dar celeridade e efetividade à execução dos projetos em andamento, muito embora sabido de que a área de atuação da FUNASA é nos pequenos municípios (população inferior a 50 mil habitantes), que quase sempre são municípios que também se deparam com dificuldades diversas na execução de política públicas, principalmente quando se refere a questões técnicas. Observa-se ainda, que sem a atuação dessa 41 Instituição Federal, muito pouco de saneamento haveria sido implementado nestes Municípios, principalmente aqui em Rondônia, onde a realidade para a implementação dos sistemas de abastecimento água e esgoto tem avançado nos últimos anos. Não fosse a escassez de recursos, muito mais teríamos feito.” (Grifo nosso)

Portanto, a baixa capacidade administrativa e gerencial do poder público nos pequenos municípios, agravada pelo baixo nível de consciência ambiental da população e a ausência de um acompanhamento efetivo da Funasa, tem contribuído para impactar a implantação desta política pública.

Causa

Omissão do gestor no que tange a implementação de ações e providências que visem verificar a eficácia e efetividade das ações de saneamento básico empreendidas pela Funasa como por exemplo a utilização de indicadores previstos no Decreto nº 7.217/2010.

O responsável pelo setor de convênios (Secov) não estabeleceu e não propôs à Coordenação-Geral de Convênios parâmetros para avaliar a eficácia e efetividade das ações de saneamento empreendidas pela Funasa em Rondônia.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 19/Plan/Gab/SUEST/RO, de 13 de maio de 2016, a Superintendência Estadual da Funasa em Rondônia, apresentou a seguinte manifestação:

“A FUNASA é uma parceira na implementação da política de saneamento ambiental junto a cerca de 90% dos municípios brasileiros (5.037), porém o principal responsável no que se refere em colocar os serviços à disposição do cidadão é o Gestor Municipal, compete ao Município definir quem irá operar o Sistema, estabelecer contrato de concessão ou assumir a operação por meio de Gestão própria, definir questões relativa a tarifas e a regulação, bem como, zelar pela continuidade da execução das ações. Seria praticamente impossível conceber que a FUNASA tivesse efetivo com capacidade técnica/operacional para efetuar um constante monitoramento a todo tempo dos sistemas já implantados, nem compete a Ela esse papel, pois assim estaria agindo como reguladora dos Sistemas, sem a competência legal. Porém, no momento da análise das contas esta situação é perfeitamente balizada, medida, e exigida para que as contas sejam aprovadas, ou seja, verificamos se



há concessão, se o sistema está em operação, se a população alvo está sendo beneficiada, etc. Embora ainda não tenhamos mecanismos implantados para se avaliar a questão de redução de índices de agravos a saúde relacionados a implantação dos sistema, situação desejável, porem carece de uma reestruturação da Instituição, dado ao fato que no atual momento, operamos com uma reduzida capacidade técnica, pela ausência de contratações de pessoal, que foram não autorizadas nos últimos anos, fato de conhecimento dos órgãos de controle.

O atraso na execução, que foi abordado, há que de se considerar que o Programa de Aceleração de Crescimento - PAC, foi concebido como o próprio nome diz, com o propósito de uma certa urgência "Aceleração". Como se sabe, muitos municípios não possuíam projetos técnicos para pleitear recursos, naquele momento entre 2007-2009, acordou-se, para que os municípios pudessem pactuar tais recursos, exigir apenas parte da documentação necessária, deixando o projeto técnico a ser apresentado após a pactuação, e antes da liberação dos recursos. Esse fato ocasionou um grave retardamento para a execução dos projetos, porque muitos municípios não tinham técnicos capazes de elaborar tais projetos, e também não possuíam recursos para contratar empresas para elaborar.

Essa situação implicou no retardamento na apresentação de muitos projetos obviamente retardando a aprovação e execução, outros apresentaram projetos com baixa qualidade, não sendo possível a aprovação, mas sendo requeridos por parte da FUNASA adequações, correções e melhoras nos projetos, impactando no retardamento para a execução dos termos de compromissos celebrados. Tal fato, somente foi corrigido no PAC-2, onde alterou-se a regra, exigindo a apresentação do projeto antes da pactuação do instrumento, situação que permanece como regra atual para celebração de novos instrumentos.

Embora possa admitir o retardamento para a execução do PAC-1 não significa de deixaram de ser executados, e a reprovação de contas, conforme já abordado em item anterior, nem sempre significa que o projeto tenha deixado de ser executado, ou que não possa estar em funcionamento, havendo vários aspectos que implicam na reprovação das contas, como abordamos, a questão da operação, pendências documentais e outros aspectos que podem ser sanados após a reprovação das contas. Também temos que reconhecer que interfere nesta questão a deficiência da CAERD em nosso Estado, tem prejudicado bastante para a aprovação de contas de muitos desses instrumentos celebrados. Visto que esta Concessionária embora tenha assumido compromisso em operar os sistemas, no ato de colocar o sistema em operação, principalmente sistemas de esgotamento sanitário, não demonstra interesse, retarda e se omite em adotar providências, não efetua nenhuma preparação para receber os sistemas em construção e deixa os Gestores em situações complicadas perante a FUNASA, impactando na reprovação de contas. ”

Posteriormente, em resposta ao Relatório Preliminar, a Suest/RO encaminhou, por meio do Ofício nº 25/IPlan/Gab/Suest/RO, 28 de junho de 2016 a seguinte manifestação:

“Não há indicador estabelecido para esse fim, será formalizado questionamento à Funasa Presidência para posicionamento a respeito do assunto, visto que atualmente não se vislumbra o antes x intervenção pública x resultado obtido, inclusive pela inexistência do PMSB, que nortearia tal necessidade. No entanto, considerando que tal necessidade já é

de conhecimento da Presidência, esta Suest-RO se dispõe a efetuar estudo para o mapeamento com vista a estabelecer indicadores capazes de mensurar a eficiência na implementação das políticas de saneamento neste Estado.

Apesar de necessária e desejável, tal atribuição não consta no escopo das nossas atribuições, e atualmente contamos com um corpo técnico muito reduzido, o qual está voltado a dar suporte aos convênios que constam em execução ou em análise das contas. Mas tal proposta poderá ser implementada oportunamente quando a partir da reestruturação do órgão. ”

Análise do Controle Interno

Cabe destacar que a política pública se insere entre uma situação existente e outra desejada (1-Situação Pré-existente (Ex-Ante) – 2-Ações de Governo (Política Pública) – 3-Situação Modificada de Impacto (Ex-Post).

Apesar de haver diferentes metodologias para medir, interpretar e avaliar o efeito agregado das intervenções estatais, todas elas seguem trilhas semelhantes: partem da inserção da intervenção colimada na agenda política, onde é especificado o foco da ação do governo, que pode ser rastreado no seu processo de formulação e vinculação a uma área de governo.

Assim sendo, uma política pública deve objetivar a satisfação de um conjunto de demandas da sociedade. Esse efeito deve ser medido por um indicador de atendimento das necessidades previamente captadas, interpretadas e qualificadas, indicador este que deve garantir a fidelidade da medição do impacto das ações de governo.

Portanto, deve a Unidade, encontrar soluções que possam representar maior eficiência, maior eficácia e, sobretudo, medir por meio de indicadores, a efetividade na prestação dos serviços públicos de saneamento básico, propondo a formulação de soluções sustentáveis, adequadas a cada realidade, que cumpram com as diretrizes e princípios da Política Federal de Saneamento Básico.

Cabe ressaltar também, que conforme disposição emanada na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, a qual trouxe novas diretrizes a serem seguidas a respeito da Política de Saneamento Básico, sendo uma delas, e, talvez a mais importante, a necessidade de implantação de uma Agência Reguladora de Saneamento, conforme exposto no inciso III do art. 11 da citada lei:

“Art. 11. São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico:

...

III - a existência de normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes desta Lei incluindo a designação da entidade de regulação e de fiscalização. ”

Observa-se que a Lei Federal, delegou competência para o órgão responsável pelo saneamento básico à formulação dos direitos e deveres inerentes à política de saneamento básico, podendo este ser municipal ou estadual, com a necessidade de instituição de uma Agência Reguladora.

A mesma lei foi regulamentada pelo Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, o qual em seu art. 2º, inciso V, trás a seguinte definição para entidade de regulação:



“V - entidade de regulação: entidade reguladora ou regulador: agência reguladora, consórcio público de regulação, autoridade regulatória, ente regulador, ou qualquer outro órgão ou entidade de direito público que possua competências próprias de natureza regulatória, independência decisória e não acumule funções de prestador dos serviços regulados; ”

Portanto, conclui-se que além de não haver indicadores implantados na Unidade, capaz de avaliar a efetividade da política pública voltada ao saneamento básico, principalmente, com a implantação de serviços básico nos pequenos municípios, também não vem sendo cumprido por parte do poder público, as exigências da Lei nº 11.445/2007 e do Decreto nº 7.217/2010 no tocando a instituição de uma entidade reguladora sobre a exploração dos serviços o que pode estar contribuindo nas mais diversas falhas desta atividade finalística.

Recomendações:

Recomendação 1: Atuar junto ao órgão central (Funasa/Presidência) no sentido de criar um indicador visando mensurar a efetividade ou alcance dos resultados pretendidos, a médio e longo prazo, ou seja, indicador capaz de mensurar a relação entre os resultados da intervenção/programa, em termos de efeitos sobre a população alvo, bem como sobre os objetivos finalísticos pretendidos.

Recomendação 2: Sugerir à Funasa/Presidência a inserção de procedimento de acompanhamento dos empreendimentos já concluídos e entregues aos convenientes, visando obter informações sobre a atual situação de cada município referente à operacionalização dos sistemas de abastecimento de água e esgoto.

4.1.1.7 CONSTATAÇÃO

Notificações vencidas sem manifestação do tomador.

Fato

A Tomada de Contas Especial - TCE é um instrumento de que se dispõe a Administração Pública para buscar o ressarcimento de eventuais prejuízos que lhe forem causados. Sendo o processo revestido de rito próprio e instaurado somente depois de esgotadas as medidas administrativas para reparação do dano.

A TCE tem como base a conduta do agente público que agiu em descumprimento à lei ou daquele que, agindo em nome de um ente público, deixou de atender ao interesse público. Essa conduta se dá ainda pela não apresentação das contas (omissão no dever de prestar contas) ou pelo cometimento de irregularidades na gestão dos recursos públicos, causando o dano ao erário.

A definição de TCE está contida nos seguintes normativos:

Decreto-Lei n.º 200, de 25.2.1967 - *“Art. 84. Quando se verificar que determinada conta não foi prestada, ou que ocorreu desfalque, desvio de bens ou outra irregularidade de que resulte prejuízo para a Fazenda Pública, as autoridades administrativas, sob pena de coresponsabilidade e sem embargo dos procedimentos disciplinares, deverão tomar imediatas providências para assegurar o respectivo ressarcimento e instaurar a tomada de contas, fazendo-se as comunicações a respeito ao Tribunal de Contas”*.

Lei nº 8.443/92, de 16.07.1992 - *“Art. 8º Diante da omissão no dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pela União, na forma prevista*



no inciso VII do art. 5º desta lei, da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, ou, ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá imediatamente adotar providências com vistas à instauração da tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano”.

Instrução Normativa TCU nº 71/2012, de 28.11.2012 - “*Art. 2º Tomada de contas especial é um processo administrativo devidamente formalizado, com rito próprio, para apurar responsabilidade por ocorrência de dano à administração pública federal, com apuração de fatos, quantificação do dano, identificação dos responsáveis e obter o respectivo ressarcimento.*”

Parágrafo único. Consideram-se responsáveis pessoas físicas ou jurídicas às quais possam ser imputadas a obrigação de ressarcir o Erário”.

Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24.11.2011 - “*Art. 82. A Tomada de Contas Especial é um processo devidamente formalizado, dotado de rito próprio, que objetiva apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário, visando ao seu imediato ressarcimento”.*

O pressuposto essencial para a instauração de TCE é a constatação da ocorrência de dano ao erário, que se dá após a necessária apuração de elementos e informações correlatos a esse dano, quais sejam: a descrição detalhada dos fatos, a quantificação do prejuízo, a identificação dos responsáveis e as medidas adotadas com vistas à obtenção do respectivo ressarcimento.

A Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24.11.2011, elencou em seu art. 82, §§ 1º e 2º, uma série de situações em que se devem instaurar os processos de Tomada de Contas Especial, as quais se denominam os “motivos”. São eles:

“I - a prestação de contas do convênio não for apresentada no prazo fixado no inciso I do art. 72, observado o § 1º do referido artigo desta Portaria; e

II - a prestação de contas do convênio não for aprovada em decorrência de:

a) inexecução total ou parcial do objeto pactuado;

b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

c) impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado ou desta Portaria;

d) não utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada, na hipótese de não haver sido recolhida na forma prevista no parágrafo único do art. 73 desta Portaria;

e) não utilização, total ou parcial, dos rendimentos da aplicação financeira no objeto do Plano de Trabalho, quando não recolhidos na forma prevista no parágrafo único do art. 73 desta Portaria;

f) inobservância do prescrito no § 1º do art. 54 desta Portaria ou não devolução de rendimentos de aplicações financeiras, no caso de sua não utilização;

g) não devolução de eventual saldo de recursos federais, apurado na execução do objeto, nos termos do art. 73 desta Portaria; e



h) ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos.

§ 2º A Tomada de Contas Especial será instaurada, ainda, por determinação dos órgãos de Controle Interno ou do Tribunal de Contas da União, no caso de omissão da autoridade competente em adotar essa medida. ” (Grifo nosso)

Apesar de fragilidade nos controles de notificações pela Suest/RO, observa-se que em sua grande maioria encontram-se vencidas sem manifestação do gestor municipal.

Assim, cabe à entidade avaliar, com base na alínea “h” da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24.11.2011, a instauração das competentes Tomada de Contas Especial quando não atendidas as notificações emitidas, pois observa-se várias notificações ao mesmo gestor sem a obtenção de manifestações plausíveis, ou seja, manifestações que vêm comprometendo o curso normal do processo de prestação de contas e acarretando custos adicionais com recursos humanos e administrativos.

Constata-se que, em 2015, a entidade emitiu 105 notificações a 39 municípios rondonienses. Desse quantitativo de notificações foi verificado que, em sua maioria, trazem seu bojo a cobrança de diversas pendências do conveniente. Citam-se como exemplo de pendências as previstas na Notificação 01, de 12/01/2015, ao Município de Alto Alegre dos Parecis – RO:

“Notificação N.º 001/Sopre/Secon/SUEST

[...]

- *Relatório de Execução Físico-Financeiro evidenciando os recursos recebidos, a contrapartida, rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro e o saldo;*
- *Relação de Pagamentos Efetuados;*
- *Relação de Bens (adquiridos, produzidos ou construídos);*
- *Extratos da Conta Corrente específica, evidenciando toda movimentação efetuada;*
- *Extratos de aplicação no Mercado Financeiro;*
- *Cópias das notas fiscais com a certificação de recebimento dos bens ou serviços;*
- *Conciliação Bancária;*
- *Cópia do mapa de apuração e da homologação dos despachos adjudicatórios das licitações realizadas ou justificativas para dispensa, com respectivo embasamento legal;*
- *Guias dos tributos de INSS, ISS e IRRF, se for o caso; e*
- *Comprovante de recolhimento do saldo do convênio.*
- *Atender à Notificação nº 015/Sopre/Secov de 19/3/2014 enviada anteriormente, para Encaminhar a documentação definitiva registrada no Cartório de Imóveis, que comprove a titularidade do Terreno, local da obra”.*

Ademais, faz-se necessário observar que existem outras notificações que perpassam as fases de impropriedades administrativas (ausências de documentação administrativa) sendo devida as suas reprovações, pois solicitam devoluções de valores, como se pode citar a Notificação 04, de 28/01/2015, emitida ao Município de Rolim de Moura – RO:

“Notificação N.º 004 SECOV/SUEST/2015

[...]



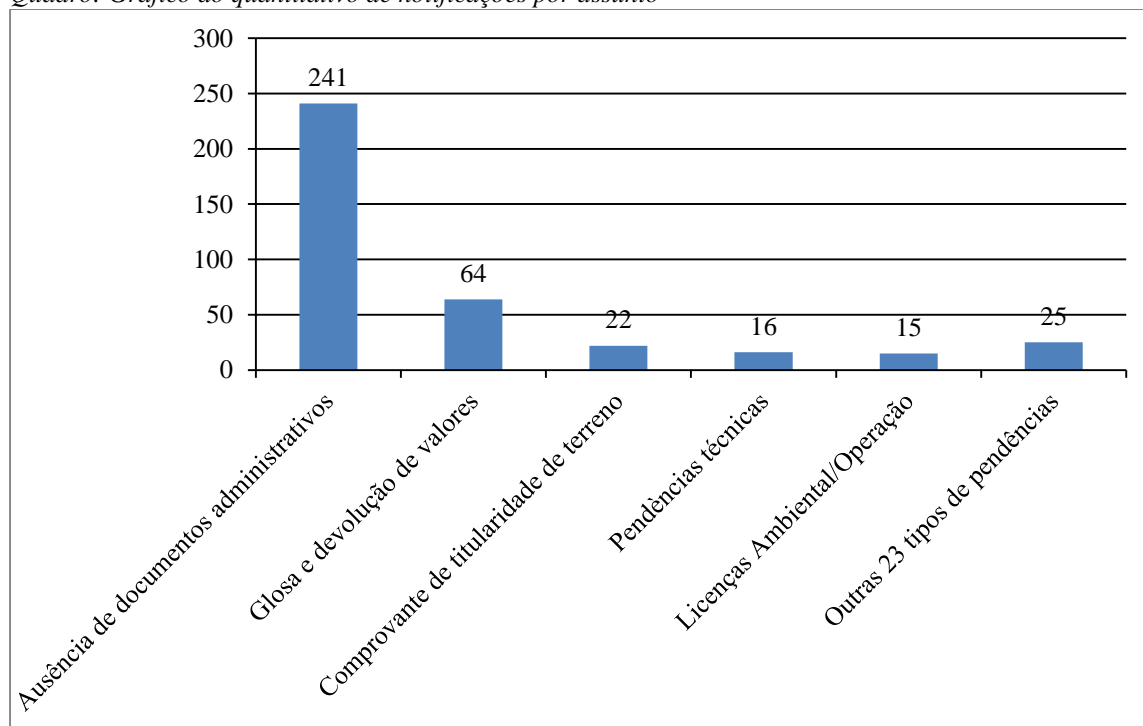
Com referência a análise da prestação de contas Final do CV 0692/2009, cujo objeto é Sistema de Esgotamento Sanitário e tendo em vista o Parecer Técnico da Engenharia, solicito no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir do recebimento desta notificação:

- Devolver ao tesouro todo o recurso repassado pela FUNASA, tendo em vista a reprovação total da prestação de contas pela área técnica, conforme cópia do parecer, anexo;
- Os valores glosados importam em R\$ 14.055.204,56 que corrigidos totalizam R\$ 18.814.281,62 que deverão ser recolhidos à conta do Tesouro Nacional, conforme Demonstrativo de Débito em anexo;
- Não foi encaminhada a documentação de posse do terreno, devidamente registrada no cartório competente, contrariando o artigo 25, inciso IV, da Portaria Interministerial nº 127/2008; ”.

Porém, são situações que se arrastam no tempo. Como no exemplo anterior referente ao Município de Rolim de Moura – RO, verificou-se que, até a presente data, não foi instaurada Tomada de Contas Especial – TCE visando o ressarcimento dos valores glosados pela Suest/RO, apesar de já ter mais de um ano a notificação.

Visando identificar os principais problemas nas execuções dos convênios firmados pela FUNASA/Presidência com os municípios rondonienses, foi consolidado o teor das 105 notificações emitidas pela Suest/RO em 2015. Constatando-se que as principais pendências ainda são relativas a documentações administrativas, conforme se pode observar no gráfico a seguir, no qual são demonstradas as principais impropriedades e/ou irregularidades detectadas pelos setores responsáveis em acompanhar/fiscalizar e aprovar as devidas prestações de contas:

Quadro: Gráfico do quantitativo de notificações por assunto



Fonte: Controle das prestações de contas em análise – 2015 encaminhada em resposta à Solicitação de Auditoria (SA201600595).

Causa



Ausência de controle das notificações expedidas aos convenientes visando ao cumprimento dos prazos estipulados.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 19/Plan/Gab/SUEST/RO, de 13 de maio de 2016, a Superintendência Estadual da Funasa em Rondônia, apresentou a seguinte manifestação:

“Temos a observar e ao que nos leva crer, visto que não há uma menção clara, sobre a fonte da informação, mas considerando o que foi requisitado na Secov, a presente Auditoria tomou por base uma planilha do Excel denominada "Controle de Notificações 2015", a qual foi adotada em caráter experimental no final daquele ano, com vistas a verificar o cumprimento dos prazos das notificações expedidas. Quero lembrar que se trata de uma planilha em construção, em que não contem as informações constante nos Autos (processos de celebração, acompanhamento e prestação de contas).

A Planilha não foi alimentada adequadamente, serviu apenas para controlar o numero de notificações emitidas o prazo expirado com fins de auxiliar os analistas quanto aos prazos para checagem dos atendimentos, porém tal verificação são feitas nos Autos, e como dito tratava-se de implantação do controle e não houve a alimentação adequada de informações. Dessa forma, após o vencimento ali constante, pode ser entendido de que não houve providências saneadoras, porém tal situação deveria ter sido confrontada nos Autos, em muitos casos houve providências com reanálise da contas, aprovação das contas, sem a necessidade de novas cobranças. No que se refere a repetição de cobranças, também não significa de que os convenientes sempre tenham deixado de adotar providências saneadoras, há situações em que os documentos requisitados são apresentados, porém por alguma razão deixaram de atender plenamente o requerido havendo necessidade de nova cobrança para complementação, assim não significa que não houve providências do Gestor.

Quando vislumbramos que a pendência pode ser sanada pelo Gestor e as contas aprovadas, efetuamos novas notificações com o objetivo de sanar as pendências (esgotamento das medidas administrativas) e de se evitar a instauração da TCE. Há várias situações em que os Gestores a partir das notificações solicitaram prazo para adotar providências quanto a pendências, tais como no que se refere as pendências de ordem técnicas, serviços que não foram executados de forma adequada ou que necessitavam de alguns reparos, fatos muito comuns em se tratando de execução de obras, principalmente na área de saneamento básico pois muitas vezes as pendências apontadas, ocorrem após a conclusão das obras, onde as empresas executoras precisam ser notificadas a efetuar os reparos nas obras, tais situações demandam tempo. Outros por vezes, são ainda questões documentais que podem ser perfeitamente sanáveis e evitar a instauração de tomada de contas especiais, como no caso de ausência de termo de recebimento de obra, licença de operação, documento definitivo de propriedade de imóvel, termo de recebimento definitivo da obra, etc.

*Resta lembrar, que a expedição de notificações, mecanismos de cobranças que visam auxiliar a administração para a correção, solução de pendências, impropriedades/irregularidades, neste caso específico muito comum, não significando que a expedição de alguma notificação tenha obrigatoriamente em resultar em tomada de contas especial, **alías a TCE é o que menos se deseja, a luz da análise desta Concedente,** o importante é que o objeto do convênio seja alcançado e o benefício seja colocado a disposição da comunidade atendendo plenamente o contribuinte, fato que a tomada de contas não pode garantir, visto que esta visa a recuperação dos recursos investidos,*



situação quase sempre improvável, ao que observamos no decorrer do processo de tomada de contas ou mesmo após o julgamento.

Desta forma, a concessão de prazos para correções, adoções de providências saneadoras, uma vez requisitadas, são entendidas como disposição do gestor em sanar pendências/irregularidades que foram apontadas, que podem se traduzir no atingimento do objeto e objetivos pretendidos quando da celebração do instrumento. Lembrando ainda, que a instauração da TCE deve prescindir do esgotamento das cobranças administrativas conforme prevê a legislação, no sentido de sanar a pendência ou reparar o dano.

No que se refere ao Município de Rolim de Moura, relativo ao Convênio nº 0692/2009, se verificado nos Autos, houve diversas providências por parte da FUNASA na tentativa de solucionar as pendências que por fim culminaram com a reprovação total das contas. Após a reprovação das contas houve troca de Gestor e a nova Gestão requisitou prazos para adoção de medidas saneadoras, firmou TAC entre Município e Empresa COENCO no sentido de refazer serviços apontados como inadequados ou irregulares dentre outras questões, e nesse sentido, não foi instaurada a tomada de contas especial, visto que a empresa retornou ao canteiro de obras para efetuar os reparos, vislumbrando-se o saneamento das irregularidade, possibilitando o atingimento do objeto e objetivos do Convênio. Independente dessas providências foram adotados procedimentos administrativos com vistas a responsabilização dos agentes públicos, ex-gestores, responsáveis pela execução dos recurso, e a empresa executora COENCO, com apresentação de defesas que foram apreciadas e não acatadas com a consequente inscrição dos agentes na conta diversos responsáveis, fatos que visam cumprir os procedimentos de cobranças administrativas que precedem a instauração da tomada de contas especial, de forma que o processo não ficou parado, nem tão pouco houve omissão do Concedente em apurar as responsabilidades, fatos que podem ser verificados a luz dos Autos. No entanto, como as providências adotadas não foram suficientes para aprovação das contas, e havendo decurso do prazo concedido, a instauração da tomada de contas foi requisitada, visto que foram concluídos os procedimentos administrativos de cobranças, conforme estabelece a Ordem de Serviço nº 02/2012.

Convêm observar quanto a questão das 105 notificações expedida em 2015, o fato de que a maioria refere-se a pendências documentais, esse fato não pode ser entendido como discrepância, visto que tais notificações referem-se a requisição da apresentação da prestação de contas final que são emitidas após o decurso da vigência dos convênios, com vistas a requisitar a apresentação da prestação de contas dentro do prazo estabelecido pela legislação, procedimento de rotina no Serviço de Convênios - SECOV, não significando neste momento fato irregular, mas uma prevenção de possível irregularidade. Outras ainda foram expedidas dentro do período de vigência execução do objeto, que visavam a cobrar providências do Gestor, no sentido de regularizar documentação pertinente ao imóvel, local destinado a execução de obras, tais notificações foram efetuadas no sentido de alertar o Gestor do compromisso firmado na fase de celebração do Instrumento. As demais notificações referem-se a análise das contas, indicando impropriedades/irregularidades a serem sanadas.”

Posteriormente, em resposta ao Relatório Preliminar, a Suest/RO encaminhou, por meio do Ofício nº 25/IPlan/Gab/Suest/RO, de 28 de junho de 2016 a seguinte manifestação:

“A planilha será aprimorada, com a utilização de alerta (funções) da ferramenta Excel. ”

Análise do Controle Interno



Em análise a justificativa exposta pelo gestor, constata-se que são indagados sobre os dados utilizados pela auditoria para análise e acompanhamento das notificações expedidas pela Unidade Prestadora de Constatas – UPC.

Ressalta-se que a informação foi encaminhada pela própria UPC em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201600595 - 01, de 04 de abril de 2016, especificamente em resposta ao item 03 que trata sobre a avaliação da gestão das transferências, podendo realmente estar desatualizada ou com erro no preenchimento, porém, não se verificou outro meio de controle das notificações.

A informação apresentada pelo gestor na justificativa, afirma que a planilha de controle de notificações apresentada à auditoria não foi alimentada adequadamente e que o controle das notificações é realizado nos autos de cada processo, porém, tratando-se de um grande número de processos, e tendo em vista que para isso seria necessário consultar um a um, o procedimento se torna inviável e demasiadamente dificultoso para a equipe.

Assim, é louvável a consolidação das informações em planilha, objetivando um acompanhamento sobre os prazos concedidos aos entes para a correção das impropriedades ou irregularidades apontadas pela equipe técnica e de prestação de contas, do contrário, como já citado anteriormente, seria necessária a consulta dos autos processuais um a um, ou seja, inexecutável do ponto de vista administrativo, porém há necessidade de aprimoramento e atualização dos dados constantemente para que reflitam com precisão os prazos vencidos e vincendos das notificações expedidas.

Recomendações:

Recomendação 1: Aprimorar as planilhas eletrônicas sobre o controle das notificações, visando acompanhar de forma efetiva os prazos estipulados aos convenientes, de forma que, haja um alerta de criticidade quando vencidos, evitando-se assim que seja necessária a consulta física processo por processo para detectar o prazo concedido na notificação.



Certificado de Auditoria Anual de Contas



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Certificado: 201600595

Unidade(s) Auditada(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - RO

Ministério Supervisor: MINISTÉRIO DA SAÚDE

Município (UF): Porto Velho (RO)

Exercício: 2015

1. Foram examinados os atos de gestão praticados entre 01/01/2015 e 31/12/2015 pelos responsáveis das áreas auditadas, especialmente aqueles listados no artigo 10 da Instrução Normativa TCU nº 63/2010.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho informado no Relatório de Auditoria Anual de Contas, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle, realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.

3. Foram registradas as seguintes constatações relevantes para as quais, considerando as análises realizadas, não foi identificado nexos de causalidade com atos de gestão de agentes do Rol de Responsáveis:

- Servidores da Funasa participando de gerência e/ou administração de sociedade privada vedada por lei. (item 3.1.1.2)

- Fragilidade no controle preventivo de convênios. (item 4.1.1.1)

- Pagamentos irregulares em convênio firmado entre Funasa/Presidência e a Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza-RO. (item 4.1.1.5)

4. Nestes casos, conforme consta no Relatório de Auditoria, foram recomendadas medidas saneadoras.

5. As seguintes constatações subsidiaram a certificação dos agentes do Rol de Responsáveis:

- Não atendimentos das recomendações da sua Auditoria Interna. (item 1.1.2.1)

- Determinações exaradas pelo Tribunal de Contas da União pendentes de atendimento. (item 1.2.1.1)

- Ausência de dados sobre a efetividade das ações. (item 4.1.1.6)



6. Diante dos exames realizados e da identificação denexo de causalidade entre os atos de gestão de cada agente e as constatações mencionadas, proponho que o encaminhamento das contas dos integrantes do Rol de Responsáveis seja conforme indicado a seguir:

CPF do agente público	Cargo ou função	Avaliação do órgão de Controle Interno	Fundamentação da avaliação do Controle Interno
***.194.911-**	Superintendente Estadual	Regularidade com ressalvas	Itens 1.1.2.1, 1.2.1.1 e 4.1.1.6 do Relatório de Auditoria nº 201600595.
***.109.141-**	Chefe do Serviço de Convênios	Regularidade com ressalvas	Item 4.1.1.6 do Relatório de Auditoria nº 201600595.
***.408.092-**	Chefe do Serviço de Recursos Humanos - SEREH	Regularidade com ressalvas	Itens 1.1.2.1 e 1.2.1.1 do Relatório de Auditoria nº 201600595.
***.283.822-**	Chefe da Divisão de Administração	Regularidade com ressalvas	Item 1.2.1.1 do Relatório de Auditoria nº 201600595.
***.938.892-**	Chefe da Divisão de Administração	Regularidade com ressalvas	Item 1.2.1.1 do Relatório de Auditoria nº 201600595.
Demais integrantes do Rol de Responsáveis		Regularidade	Considerando o escopo do Relatório de auditoria, não foram identificadas irregularidades com participação determinante destes agentes.

7. Ressalta-se que dentre os responsáveis certificados por Regularidade há agentes cuja gestão não foi analisada por não estar englobada no escopo da auditoria de contas, definido conforme art. 9º, § 6º, da Decisão Normativa TCU nº 147/2015.

Porto Velho (RO), 19 de julho de 2016.

O presente certificado encontra-se amparado no relatório de auditoria, e a opção pela certificação foi decidida pelo:

Chefe da Controladoria Regional da União no Estado de Rondônia



Parecer de Dirigente do Controle Interno



Secretaria Federal de Controle Interno

Parecer: 201600595

Unidade Auditada: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA FUNASA EM RONDÔNIA (SUEST-RO)

Ministério Supervisor: MINISTÉRIO DA SAÚDE (MS)

Município/UF: Porto Velho/RO

Exercício: 2015

Autoridade Supervisora: Ricardo José Magalhães Barros - Ministro de Estado da Saúde

Tendo em vista os aspectos observados na prestação de contas anual do exercício de 2015, da Superintendência Estadual da Funasa em Rondônia, expresso a seguinte opinião acerca dos atos de gestão com base nos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

2. A gestão da Superintendência Estadual da Funasa em Rondônia foi avaliada, principalmente, quanto à consistência dos controles internos administrativos relacionados à gestão de transferências, à gestão de pessoas e ao acompanhamento das determinações e recomendações dos órgãos de controle competentes.

3. Como resultado, foi observada a existência de determinações exaradas pelo Tribunal de Contas da União e de recomendações da Auditoria Interna da FUNASA pendentes de atendimento. Ademais, foram observadas também fragilidades no controle preventivo de convênios.

4. As principais causas estruturantes dessas falhas são a ausência de rotinas estabelecidas, por parte da unidade, que permitam o acompanhamento das determinações exaradas pelo TCU e das recomendações da Auditoria Interna da FUNASA de forma tempestiva. Por sua vez, quanto as fragilidades encontradas no controle preventivo de convênios, apontou-se a ausência de uma política ou procedimentos que estabeleçam controles preventivos com relação à gestão de convênios na unidade.

5. No intuito de eliminar ou mitigar os riscos decorrentes dessas falhas, recomendou-se implantar rotinas que permitam o acompanhamento das determinações exaradas pelo TCU e das recomendações da Auditoria Interna da FUNASA, tais como



instrução normativa, check-list ou relatórios de acompanhamento. Ademais, foi recomendando também que a unidade atue junto ao órgão central (Funasa/Presidência) no sentido de melhorar os critérios técnicos na avaliação dos possíveis convenientes quando da celebração de convênios.

6. No que tange à suficiência e à qualidade dos controles internos administrativos, verificou-se que a unidade não elaborou indicadores capazes de avaliar a efetividade das ações voltadas aos serviços básicos de saneamento, prejudicando, dessa forma, a mensuração e o acompanhamento de seus objetivos e metas. Além disso, observou-se que a unidade não instituiu controle das notificações expedidas aos convenientes, visando ao cumprimento dos prazos estipulados, ocasionando em diversas notificações vencidas sem manifestação do gestor municipal e sem a posterior instauração de Tomadas de Contas Especial, nos casos cabíveis.

7. Como boa prática, verifica-se que a unidade mantém rotina de cadastro dos atos de pessoal no Sistema de Avaliação e Registro dos Atos de Admissões e Concessões (SISAC), bem como rotina de acompanhamento das inconsistências relativas à acumulação funcional.

8. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/N.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o Ministro de Estado supervisor deverá ser informado de que as peças sob a responsabilidade da CGU estão inseridas no Sistema e-Contas do TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União por meio do mesmo sistema.

Brasília/DF, 28 de julho de 2016.

Diretor de Auditoria da Área Social - Substituto

